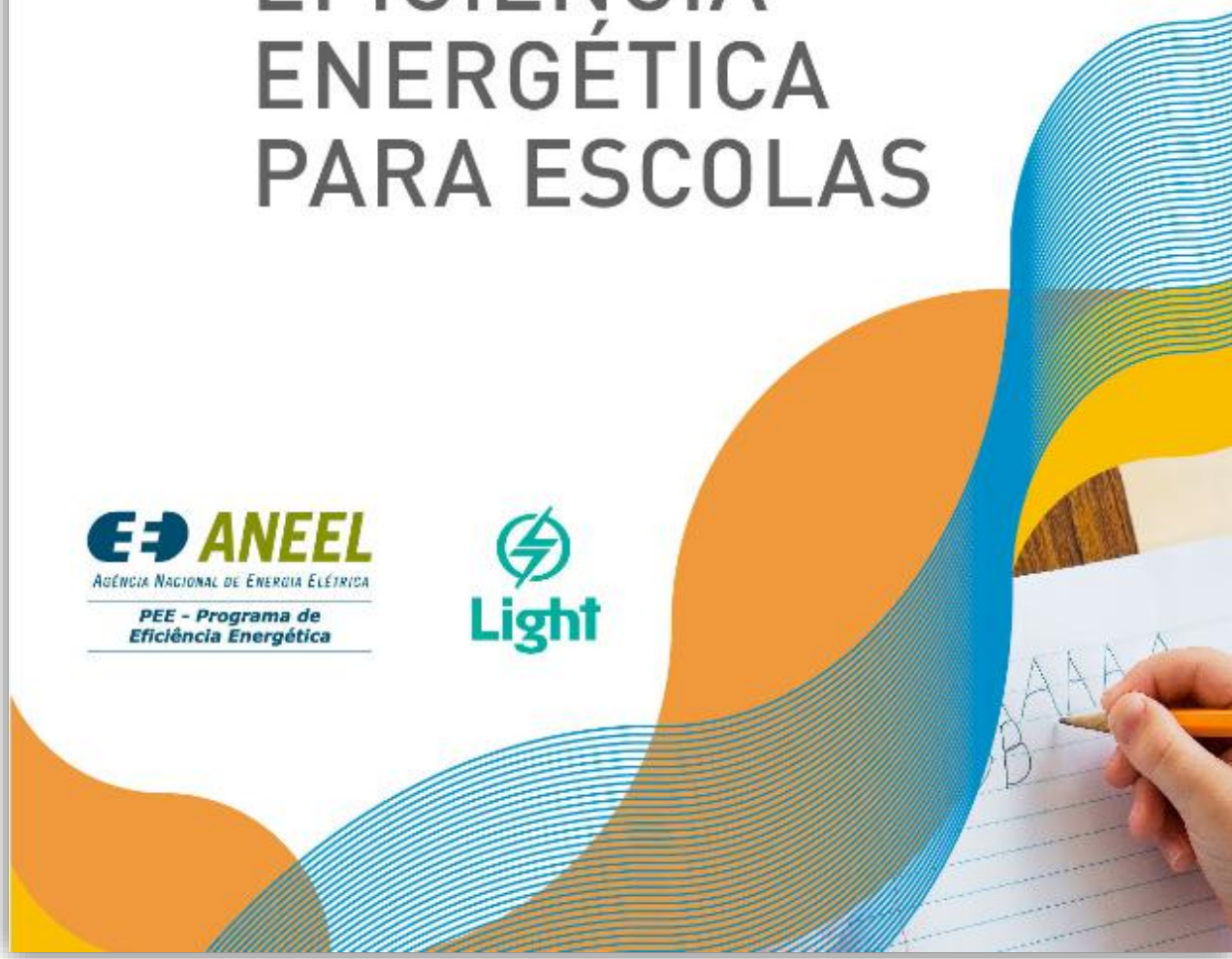


1ª CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA PARA ESCOLAS



1ª CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA PARA ESCOLAS - CPP 003/2019

MODELOS DE CONTRATOS



Revisão	Motivo da Revisão	Data
0	Publicação original	15/07/2020

Sumário

MODELO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (SEM REPASSE)	4
MODELO DE CONTRATO TURN KEY	17
MODELO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA	61
ANEXO CONTRATUAL: TERMO DE MEIO AMBIENTE	66
ANEXO CONTRATUAL: DIRETRIZES GERAIS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO – SEM ATUAÇÃO NO SISTEMA ELÉTRICO	69
ANEXO CONTRATUAL: CONTROLE E ASPECTOS TÉCNICOS SOBRE VEÍCULOS	102
ANEXO CONTRATUAL: RESOLUÇÃO DO CONTRAN Nº 26, DE 22 DE MAIO DE 1998	108

MODELO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (SEM REPASSE)

N.º - [...]

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. E O [RAZÃO SOCIAL DO CLIENTE], COM O OBJETIVO DE PROMOVER AÇÕES DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA.

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., doravante designada **LIGHT**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Marechal Floriano nº 168, Centro, CEP: 20.080-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.444.437/0001-46, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social por seus representantes abaixo assinados; e,

[RAZÃO SOCIAL DO CLIENTE], doravante designado **CLIENTE**, com sede na Cidade **[CIDADE]**, Estado do Rio de Janeiro, na **[ENDEREÇO COM CEP]**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº **[CNPJ/ME]**, neste ato representado na forma dos seus atos constitutivos por seus representantes abaixo assinados;

que passam a ser designados conjuntamente como **PARTES** e individualmente como **PARTE**;

CONSIDERANDO QUE:

- (i) Por força da legislação federal sobre energia elétrica e da regulamentação emanada da Agência Nacional de Energia Elétrica – **ANEEL**, em especial a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, a Lei nº 11.465, de 28 de março de 2007, a Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, a Lei nº 13.280, de 3 de maio de 2016 e a Resolução nº 830, de 05 de novembro de 2018, bem como em decorrência do contrato de concessão dos serviços de fornecimento de energia elétrica firmados entre a **LIGHT** e o Poder Concedente, é exigido da concessionária a aplicação de parcela da sua receita operacional líquida, na realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico do setor elétrico, bem como em ações de eficiência;
- (ii) A Chamada Pública de Projetos nº **003/2019** (“**CPP**”), que integra o Programa de Eficiência Energética – PEE da **LIGHT**;
- (iii) As ações voltadas à eficiência no uso, oferta e conservação de energia elétrica são fundamentais para a promoção do desenvolvimento sustentável, porque visam a redução do consumo de energia e da demanda na ponta, como também a melhoria da qualidade dos sistemas elétricos;
- (iv) As medidas de eficiência energética objetivam racionalizar o uso da energia elétrica e promover condições adequadas de segurança e a funcionalidade tanto ao **CLIENTE** como à **LIGHT**;
- (v) Será possível à **LIGHT** disponibilizar em seu sistema a energia elétrica economizada pelo **CLIENTE**, podendo atender mais consumidores, reduzindo, ou postergando a necessidade de realizar novos investimentos no Sistema Elétrico Nacional;

As **PARTES** resolvem entre si celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** (“**TERMO**”), sujeitando-se aos termos do Edital da CPP nº 003/2019 da **LIGHT** e das normas aplicáveis à matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir:

DEFINIÇÕES:

Para efeito deste **TERMO**, as siglas, vocábulos e expressões abaixo terão o significado a eles atribuídos a seguir:

- (i) **ANEEL**: Agência Nacional de Energia Elétrica;
- (ii) **PEE**: Programa de Eficiência Energética da **ANEEL**;
- (iii) **PROPEE**: Procedimentos do Programa de Eficiência Energética – Resolução Normativa **ANEEL** nº 830, de 05 de novembro de 2018 **[ou a que vier substituí-la]**;
- (iv) **CPP**: Chamada Pública de Projetos. Mecanismo prioritário de captação de projetos de consumidores, selecionados por critérios definidos pela **ANEEL**, para o uso dos recursos do **PEE**;
- (v) **CLIENTE**: Consumidor da concessionária que irá receber o resultado final do benefício do projeto executado pela **CONTRATADA**;
- (vi) **EDITAL**: Instrumento que estabelece as regras de participação na **CPP** de acordo com os critérios de concorrência da **ANEEL** e da **LIGHT**;
- (vii) **CONTRATO**: Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a **LIGHT** e a **CONTRATADA** para implementação das ações de eficiência energética no **CLIENTE** conforme aprovado na **CPP**;
- (viii) **CARTA DE APRESENTAÇÃO E CONCORDÂNCIA**: Habilitação legal da representação do **CLIENTE** pela **CONTRATADA** como proponente e para a assinatura do **CONTRATO** e execução do **PROJETO**;
- (ix) **PROJETO**: Instrumento minimamente composto por: (i) diagnóstico energético e relatório inicial; (ii) projeto executivo; (iii) aquisição de **PRODUTOS**; (iv) gerenciamento e execução da obra; (v) descarte dos **PRODUTOS** retirados/substituídos; (vi) M&V inicial e final; (vii) treinamento e capacitação; (viii) relatório final e **DATABOOK** e (ix) garantias, obrigações legais e certificações, de acordo com a Proposta de Projeto – Anexo II;
- (x) **M&V**: Medição e Verificação da Performance, preparado pela EVO (“Efficiency Valuation Organization”);
- (xi) **CONTRATADA**: Empresa representante escolhida pelo **CLIENTE** e devidamente autorizada através de **CARTA DE APRESENTAÇÃO E CONCORDÂNCIA** (Anexo I) para a execução total do **PROJETO** nos modelos requeridos pela **ANEEL** por meio da prestação de serviços na modalidade *turn key*;

- (xii) **[CASO HAJA CONTRAPARTIDA DE TERCEIROS] TERCEIROS:** Contratados, subcontratados ou parceiros da **CONTRATADA**, responsáveis por parte ou pelo recurso total da contrapartida do **PROJETO**;
- (xiii) **PRODUTOS:** Materiais, equipamentos e/ou ferramentas necessários a execução do **PROJETO**;
- (xiv) **SERVIÇOS:** Planejamento, relatórios, controles e demais ações correlatas para a viabilização da execução e implantação do **PROJETO** sempre atendendo as diretrizes estabelecidas no **PEE, PROPEE e EDITAL** da **LIGHT**;
- (xv) **DATABOOK:** Documento padrão de encerramento de projetos contendo no mínimo o histórico do **PROJETO**, documentação técnica completa e *as built*;
- (xvi) **TERMO DE CONCLUSÃO DE PROJETO:** Documento no qual o **CLIENTE** declara receber o **PROJETO** concluído por parte da **CONTRATADA** e o encerramento do Termo de Cooperação Técnica com a **LIGHT**.

Os vocábulos e expressões definidos acima e em outras partes do **TERMO**, quando grafados no singular incluem o plural e vice-versa. Casos omissos serão avaliados a critério da **LIGHT**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente **TERMO** tem como objeto a aplicação, pela **LIGHT**, de recursos financeiros oriundos do **PEE**, para a implementação de ações de eficiência energética nos usos finais de energia elétrica [...], nas dependências do **CLIENTE**, de acordo com a Proposta de Projeto – Anexo II (“**PROJETO**”), aprovado e classificado na **CPP Nº 003/2019** da **LIGHT**, em consonância com o seu respectivo Edital e os critérios estabelecidos pelo **PROPEE**, elaborado pela **ANEEL**, na(s) seguinte(s) unidade(s):

- **[NOME DA INSTALAÇÃO “1”]**, com sede na Cidade [...], Estado do Rio de Janeiro, na(o) **[ENDEREÇO]**, **[BAIRRO]**, CEP: [...], inscrito no CNPJ/ME sob o nº [...] e instalação inscrita na **LIGHT** sob o nº [...];
- **[NOME DA INSTALAÇÃO “n”]**, com sede na Cidade [...], Estado do Rio de Janeiro, na(o) **[ENDEREÇO]**, **[BAIRRO]**, CEP: [...], inscrito no CNPJ/ME sob o nº [...] e instalação inscrita na **LIGHT** sob o nº [...].

CLÁUSULA SEGUNDA – ANEXOS

2.1. Os Anexos a seguir relacionados integram o presente **TERMO**:

- (i) Acordo de Responsabilidade Social, disponibilizado no site da **LIGHT** – www.light.com.br;
- (ii) Código de Ética e Conduta Empresarial da **LIGHT**, disponibilizado no site da **LIGHT** – www.light.com.br;
- (iii) Políticas Corporativas da **LIGHT**, disponibilizadas no site da **LIGHT** – www.light.com.br;
- (iv) Anexo I – Cópia da Carta de Apresentação e Concordância;
- (v) Anexo II – Proposta de Projeto;
- (vi) Anexo III – Termo de Meio Ambiente.

2.1.1. O disposto no texto do **TERMO** e em seus eventuais aditivos prevalecerá em caso de

conflito com o teor de seus Anexos e, entre estes últimos, será obedecida à ordem em que foram indicados no item 2.1 supra.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações da LIGHT:

- a) Firmar contrato *turn key* com a empresa autora do **PROJETO**, doravante designada **CONTRATADA**, aprovada pelo **CLIENTE** através de Carta de Apresentação e Concordância (Anexo I), visando o aprimoramento da eficiência energética na(s) unidade(s) do **CLIENTE** descrita(s) no item 1.1 supra, contemplando a prestação dos seguintes serviços: (i) diagnóstico energético e relatório inicial; (ii) projeto executivo; (iii) aquisição de **PRODUTOS**; (iv) gerenciamento e execução da obra; (v) descarte dos **PRODUTOS** retirados/substituídos; (vi) M&V inicial e final; (vii) treinamento e capacitação; (viii) relatório final e **DATABOOK** do **PROJETO**, apresentando as respectivas garantias legais e certificações;
- b) Monitorar as ações implantadas durante a execução do **PROJETO**, com o apoio do **CLIENTE**, principalmente no que tange à qualidade do serviço executado pela **CONTRATADA**;
- c) Medir os **SERVIÇOS** executados pela **CONTRATADA** e efetuar os respectivos pagamentos com os recursos financeiros oriundos do **PEE**, de acordo com o contrato *turn key* entre a **LIGHT** e a **CONTRATADA**;
- d) Comunicar o **CLIENTE** o resultado da análise do consumo antes e após a execução do **PROJETO**, indicando a economia de energia elétrica e a redução da demanda no horário de ponta.

3.2. São obrigações do CLIENTE:

- a) Ter pleno conhecimento e estar de acordo com o escopo do **PROJETO** (Anexo II) a ser executado pela **CONTRATADA**;
- b) Disponibilizar informações relativas ao uso de energia elétrica solicitada pela **LIGHT** ou pela **CONTRATADA**, com objetivos diretos para cálculos e/ou determinação da economia de energia;
- c) Apoiar e acompanhar as equipes da **LIGHT** e da **CONTRATADA** para o bom desenvolvimento dos trabalhos, internamente nas dependências do **CLIENTE** ou nas comunidades do seu entorno que porventura venham a fazer parte do **PROJETO**;
- d) Indicar pessoa(s) para representá-lo perante a **LIGHT**, antes, durante e após a execução do **PROJETO**;
- e) Permitir que a **LIGHT** acompanhe os **SERVIÇOS** e tenha acesso ao local onde os mesmos serão executados, a qualquer tempo e sempre que solicitado, sendo certo que o acompanhamento dos **SERVIÇOS** pela **LIGHT** não exonera o **CLIENTE** de quaisquer de suas obrigações e responsabilidades contratuais ou legais, e não caracteriza, nem será considerado, qualquer tipo de ingerência da **LIGHT** sobre os mesmos;
- f) Fornecer à **LIGHT**, sempre que esta solicitar, informações, documentos e esclarecimentos técnicos relativos à execução do **PROJETO**;
- g) Providenciar os locais seguros e próximos aos locais de execução dos **SERVIÇOS** para a armazenagem dos materiais a serem instalados e os retirados para descarte, responsabilizando-se pela sua guarda e integridade;
- h) Garantir a segurança e a integridade dos **PRODUTOS** do **PROJETO**;
- i) Estabelecer critérios, em conjunto com a **LIGHT**, de monitoramento da implementação das ações a serem desenvolvidas, no que se refere à eficiência energética;

- j) Apoiar e dar suporte à implementação da modernização e eficiência energética nos sistemas;
- k) Seguir e implementar os procedimentos e métodos operacionais de eficiência energética definidos pela **LIGHT**;
- l) Responsabilizar-se pela operação e manutenção dos equipamentos que vierem a ser instalados;
- m) Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **LIGHT** e da **CONTRATADA** a todas as unidades contempladas no **PROJETO**, durante a vigência do referido **TERMO**;
- n) Responsabilizar-se pelo correto armazenamento dos materiais removidos, sendo estes depositados no interior da unidade, em local previamente determinado pelo administrador da unidade, observando as normas ambientais vigentes acerca de áreas de armazenamento provisório para resíduos perigosos;
- o) Responsabilizar-se integralmente pelos riscos, conhecidos ou não, bem como por qualquer dano que venha ser causado ao meio ambiente ou a terceiros;
- p) Atender à legislação federal, estadual ou municipal, em vigor, incluindo, mas não se limitando, às normas de proteção ao meio ambiente, assumindo toda e qualquer responsabilidade decorrente da sua inobservância;
- q) Não reutilizar ou permutar os materiais/equipamentos substituídos pelos contemplados no presente **TERMO** na manutenção ou ampliação das instalações;
- r) Receber, a qualquer momento, durante a vigência do referido **TERMO**, as equipes de fiscalização indicadas pela **LIGHT**, a fim de verificar a consistência das informações apresentadas com a realidade de campo;
- s) Permitir a publicidade do **PROJETO** pela **LIGHT** e pela **ANEEL**, bem como dar acesso às instalações do mesmo, durante a vigência do referido **TERMO**, para efeito de divulgação das medidas de eficiência energética executadas, incluindo a possibilidade de filmagem e fotografias no local;
- t) Sempre solicitar autorização prévia e por escrito à **LIGHT**, para toda e qualquer divulgação de sua iniciativa, referente ao **PROJETO**. Obrigatoriamente deverá constar no material, em posição de destaque e de fácil visualização, referência ao Programa de Eficiência Energética da **LIGHT**, regulamentado pela **ANEEL**. As logomarcas do **PEE**, **ANEEL** e **LIGHT** também deverão ser incluídas em qualquer material de divulgação do **PROJETO**, de acordo com as regras estabelecidas no **PROPEE**, observando especialmente os manuais de identidade visual da **ANEEL** (disponível em www.aneel.gov.br) e da **LIGHT**. Caso haja qualquer divulgação que não atenda a estas condições, independente de comprovação da fonte, o **CLIENTE** poderá ficar impedido de participar de novas Chamadas Públicas de Projetos pelo período de 3 (três) anos contados da data de assinatura do **TERMO**;
- u) Repassar à **LIGHT**, a qualquer tempo, mesmo após o encerramento da execução do **PROJETO**, informações necessárias para compor os relatórios do **PROJETO**, que deverão ser aprovados pela **LIGHT** e encaminhados à **ANEEL**;
- v) Disponibilizar dados técnicos do **PROJETO**, objeto deste **TERMO**, autorizando a **LIGHT** a divulgar publicamente os casos de sucesso;
- w) Cumprir integralmente suas obrigações comerciais com a **LIGHT**. Durante a vigência do **TERMO**, caso o **CLIENTE** deixe de cumprir com suas obrigações comerciais com a **LIGHT**, o mesmo poderá ficar impedido de participar de Chamadas Públicas de Projetos por um período de 3 (três) anos contados da data de assinatura do **TERMO**;
- x) Manter ativo, durante a vigência do **TERMO**, o contrato de fornecimento de energia da **LIGHT** para a(s) unidade(s) beneficiada(s) pelo **PROJETO**;
- y) Caso necessário, acionar a garantia de material e/ou equipamento que faça parte do **PROJETO**, por intermédio da **CONTRATADA**, durante ou após o término da vigência do

- contrato *turn key* firmado entre a **LIGHT** e a **CONTRATADA**, e dentro do prazo de vigência da garantia, isentando a **LIGHT** de qualquer responsabilidade por esse acionamento;
- z) Atestar a entrega de material/equipamento no **CLIENTE** que deverá estar em conformidade com o pedido de compra do **PROJETO** e as notas fiscais que acompanham os **PRODUTOS**;
 - aa) Aprovar mensalmente os relatórios de acompanhamento de execução do **PROJETO**. Se houver alguma dúvida quanto ao conteúdo dos relatórios, a mesma deverá ser enviada à **LIGHT** para análise em até 02 (dois) dias úteis, a contar da entrega do relatório pela **LIGHT** ao **CLIENTE**;
 - bb) Ao término da execução do **PROJETO**, firmar **TERMO DE CONCLUSÃO DE PROJETO** com a **LIGHT**, formalizando que as ações de eficiência energética foram realizadas integralmente de acordo com o Anexo II deste Instrumento. Se houver alguma dúvida relativa à conclusão do **PROJETO**, a mesma deverá ser enviada à **LIGHT** em até 05 (cinco) dias úteis para análise, a contar do recebimento da minuta do **TERMO DE CONCLUSÃO DE PROJETO** pelo **CLIENTE**.

[ITEM ESPECÍFICO PARA PROJETOS ONDE HOVER CONTRAPARTIDA FINANCEIRA DO CLIENTE]

3.3. São contrapartidas do **CLIENTE**:

[DETALHAR AS CONTRAPARTIDAS: SERVIÇOS E/OU FORNECIMENTO DE MATERIAIS E/OU EQUIPAMENTOS]

CLÁUSULA QUARTA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

4.1. A todo tempo, durante o prazo de vigência deste **TERMO** e, mesmo após a sua vigência ou se for rescindido, as **PARTES**, por si, seus empregados, prepostos e eventuais colaboradores, se obrigam a manter sigilo quanto às informações técnicas, comerciais e de negócio recebidas de terceiros ou da outra **PARTE**, verbalmente ou por escrito, que dizem respeito às questões da operação da outra **PARTE**, inclusive aquelas reveladas em reuniões, demonstrações, correspondências ou qualquer outro material que tiver acesso, salvo expressa autorização em contrário da outra **PARTE**.

4.1.1. Considera-se “Informação Confidencial” toda e qualquer informação de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica e financeira contida em documentos impressos, manuscritos, fac-símiles, fotografias, registrada em qualquer outro meio, em especial os bancos de dados e cadastros de consumidores da **LIGHT**.

4.2. Qualquer divulgação pública ou publicidade das informações acima referidas deverá ser objeto de aprovação prévia, por escrito, da outra **PARTE**, salvo o previsto no item 3.2 “s” supra.

4.2.1. Na hipótese de divulgação de informação confidencial por requisição judicial por uma das **PARTES**, esta deverá comunicar o fato imediatamente à outra **PARTE**.

4.3. Mediante pedido expresso de uma das **PARTES** ou quando do término do **TERMO**, a outra **PARTE** deverá devolver no prazo de 72 (setenta e duas) horas toda e qualquer informação confidencial que tenha em seu poder, incluindo eventuais cópias.

4.4. Compromete-se o **CLIENTE** a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores,

empregados e/ou prepostos faça uso dessas Informações Confidenciais de forma diversa da convencionada entre as **PARTES**.

4.5. O **CLIENTE** deverá cuidar para que as Informações Confidenciais fiquem restritas ao conhecimento dos seus diretores, empregados e/ou prepostos, e terceiros que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência do **TERMO** e da natureza confidencial destas informações.

4.6. As estipulações e obrigações constantes do **TERMO** não serão aplicadas a nenhuma informação que:

4.6.1. Seja comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão do **CLIENTE**;

4.6.2. Já esteja em poder do **CLIENTE**, como resultado de sua própria pesquisa, contanto que o **CLIENTE** possa comprovar que já era detentora da Informação Confidencial antes da assinatura do **TERMO**;

4.6.3. O **CLIENTE** venha a ser legalmente obrigado a revelar por qualquer juízo ou autoridade governamental competente, desde que a **LIGHT** seja notificada prontamente e por escrito, com prazo suficiente para adotar as medidas legais cabíveis para resguardo de seus direitos e interesses. Neste caso, a revelação aqui tratada estará limitada, tão-somente, às informações que sejam expressa e legalmente exigíveis, nos precisos termos da lei, devendo o **CLIENTE** informar a respeito da natureza confidencial de qualquer Informação Confidencial que vier a revelar. Além disto, o **CLIENTE** assegura à **LIGHT**, que cumprirá todas as etapas razoáveis no sentido de auxiliar a **LIGHT**, a contestar a exigência de divulgação e proteger os interesses da mesma.

4.6.4. As informações que estejam nos “Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - **PROPEE**”, disponibilizado no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, como “Ações de divulgação de resultados e benefícios dos **PROJETOS** de eficiência energética”, poderão ser divulgadas pela **LIGHT**, interna ou externamente, pois são de domínio público.

CLÁUSULA QUINTA – ENTIDADE JURÍDICA

5.1. A atividade conjunta prevista neste **TERMO** não estabelece, nem prevê o estabelecimento de qualquer relação societária entre as **PARTES**, obrigando-as somente nas condições aqui explicitadas.

CLÁUSULA SEXTA – PRESERVAÇÃO DE DIREITO DAS PARTES

6.1. Nenhuma das **PARTES** terá direito de em nome de outra e sem o seu consentimento por escrito, assumir novos compromissos ou modificar os já assumidos neste **TERMO** ou nos Instrumentos dele decorrentes, nem renunciar a quaisquer direitos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – COMUNICAÇÃO DAS PARTES

7.1. Todos os avisos, notificações e comunicações enviados no âmbito deste **TERMO** deverão ser feitos por escrito, por meio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico com confirmação de recebimento, para os endereços e aos cuidados das pessoas indicadas a seguir:

(i) LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Assuntos Comerciais

Gerência de Contratação de Materiais e Serviços

A/C: [NOME] – [CARGO]

Av. Marechal Floriano, nº 168, Bloco 1, 1º andar, Corredor A, Centro

Rio de Janeiro – RJ, Brasil – CEP: 20.080-002

Tel.: (21) [TELEFONE]

E-mail: [ENDEREÇO ELETRÔNICO]

Assuntos Operacionais

Gerência de Inovação, P&D e Eficiência Energética

A/C: [NOME] – [CARGO]

Av. Marechal Floriano, nº 168, Bloco 4, 2º andar, Centro

Rio de Janeiro – RJ, Brasil – CEP: 20.080-002

Tel.: (21) [TELEFONE]

E-mail: [ENDEREÇO ELETRÔNICO]

(ii) [RAZÃO SOCIAL DO CLIENTE]

Assuntos Comerciais

[ÁREA]

A/C: [NOME] – [CARGO]

[ENDEREÇO COMPLETO]

Tel.: [TELEFONE]

E-mail: [ENDEREÇO ELETRÔNICO]

Assuntos Operacionais

[ÁREA]

A/C: [NOME] – [CARGO]

[ENDEREÇO COMPLETO]

Tel.: [TELEFONE]

E-mail: [ENDEREÇO ELETRÔNICO]

7.2. Qualquer das **PARTES** poderá promover a alteração dos prepostos e respectivos endereços de contato, para o recebimento de avisos e comunicações, desde que forneça à outra **PARTE** informação escrita sobre tal alteração, sendo certo que na ausência desta informação por escrito, será reputada como devidamente recebida qualquer notificação enviada aos endereços acima mencionados.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO PROJETO

8.1. O presente **TERMO** é firmado por 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, ressalvando-se obrigações que precisem ser adimplidas após esse prazo.

8.2. Se houver necessidade, informada e justificada pela **LIGHT**, em decorrência de questões relacionadas à execução e finalização do **PROJETO**, o **TERMO** deverá ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo, assinado pelos representantes legais das **PARTES** e por 2 (duas) testemunhas.

8.3. Se houver interesse comum, as **PARTES** poderão prorrogar o presente Instrumento, mediante a celebração de termo aditivo, assinado pelos representantes legais das **PARTES** e por 2 (duas) testemunhas.

8.4. Nenhuma fase do cronograma de execução do **PROJETO** poderá ser paralisada de forma unilateral pelas **PARTES**, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.

8.5. Toda e qualquer paralisação, se necessária, só ocorrerá após acordo entre as **PARTES**, devidamente documentada e registrada em uma Ata de Reunião onde constarão todas as razões, exposições de motivos, análises, medidas para solução, e cronograma para reinício do **PROJETO**, sem prejuízo do prazo final.

8.6. Quaisquer necessidades de interrupções no funcionamento da(s) unidade(s) citada(s) no objeto, em função das ações previstas neste **TERMO**, deverão ser alvo de acordo prévio entre as **PARTES**.

8.7. O **CLIENTE** declara ter pleno conhecimento da complexidade da execução dos serviços e que, em razão de sua execução, poderá vir a ocorrer imprevistos diversos provocando a interrupção no funcionamento da(s) unidade(s) citada(s) no objeto, estando a **LIGHT**, nestes casos, isenta de responsabilidades de qualquer natureza.

8.8. Durante a vigência do **TERMO**, caso seja detectada qualquer irregularidade na(s) instalação(ões) do **CLIENTE**, o mesmo poderá ficar impedido de participar de Chamadas Públicas de Projetos por período indeterminado.

CLÁUSULA NONA – PESSOAL

9.1. Os profissionais utilizados por quaisquer das **PARTES**, em decorrência das atividades inerentes ao presente **TERMO**, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia com os órgãos de origem, nem acarretarão ônus adicional a título de retribuição pelos trabalhos a serem desenvolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUPERVISÃO

10.1. A supervisão deste **TERMO** será exercida pela **LIGHT**, por intermédio da sua Gerência de Inovação, P&D e Eficiência Energética e pelo **CLIENTE** por intermédio da [...].

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O **TERMO** poderá ser rescindido por inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente inexecutável, desde que uma das **PARTES** formalize à outra **PARTE**, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11.2. O **TERMO** poderá ser denunciado pelo **CLIENTE**, desde que o mesmo manifeste a sua intenção à **LIGHT**, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesse caso, o mesmo deverá ressarcir à **LIGHT** o valor do investimento realizado pela **LIGHT** no **PROJETO**, devidamente atualizado pelo índice IPCA, incluindo a aquisição de **PRODUTOS** já adquiridos para execução dos **SERVIÇOS**, mesmo que não estejam fisicamente na obra, como também todos os serviços comprovadamente já prestados e ainda não faturados. O pagamento deverá

ser realizado em uma única parcela, cujo vencimento se dará em até 30 (trinta) dias após a manifestação do **CLIENTE**, por escrito.

11.3. O **TERMO** poderá ser rescindido pela **LIGHT** caso o **CLIENTE** solicite o desligamento da ligação de energia elétrica ou a transferência da titularidade de alguma unidade consumidora beneficiada pelo presente **TERMO**, antes da assinatura do **TERMO DE CONCLUSÃO DE PROJETO**. Nesse caso, o **CLIENTE** deverá ressarcir à **LIGHT** o valor do investimento realizado pela **LIGHT** no **PROJETO**, devidamente atualizado pelo índice IPCA, incluindo a aquisição de **PRODUTOS** já adquiridos para execução dos **SERVIÇOS**, mesmo que não estejam fisicamente na obra, como também todos os serviços comprovadamente já prestados e ainda não faturados. O pagamento deverá ser realizado em uma única parcela, cujo vencimento se dará em até 60 (sessenta) dias após a solicitação, por escrito, e em data anterior ao desligamento, o que ocorrer primeiro.

11.4. Na hipótese de rescisão, ficará assegurado o prosseguimento e conclusão das ações em curso, até a data da rescisão, salvo decisão contrária acordada entre as **PARTES**, devidamente formalizada no termo de rescisão deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos e quaisquer dúvidas porventura surgidas, decorrentes da execução do presente **TERMO**, serão resolvidos pelos representantes legais das **PARTES** envolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – MARCA LIGHT

13.1. O **CLIENTE** não poderá utilizar o nome da **LIGHT**, marca registrada, logomarca ou nome comercial como referência ou sem consentimento, por escrito, da **LIGHT**, observado o previsto no item 3.2 “s” supra.

13.2. Qualquer autorização recebida da **LIGHT** nesse sentido será entendida restritivamente, como concedida em caráter precário, exclusivamente para aquela finalidade, passando a constar como anexo ao presente **TERMO**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

14.1. Nenhuma das **PARTES** responderá perante a outra por prejuízos decorrentes de caso fortuito ou força maior.

14.2. A **PARTE** que não puder cumprir quaisquer de suas obrigações em razão de caso fortuito ou força maior deverá dar ciência, por escrito, à outra **PARTE**, da ocorrência de tal evento, apresentando descrição pormenorizada da situação, incluindo as medidas adotadas para permitir o cumprimento de suas obrigações.

14.2.1. Caberá à **PARTE** notificada se manifestar acerca da aceitação ou não da alegação apresentada.

14.2.2. Na hipótese em que o caso fortuito ou de força maior for aceito, a **PARTE** notificante terá suspenso o cumprimento das respectivas obrigações por tempo igual ao da duração de tais eventos e proporcionalmente aos seus efeitos.

14.3. Para fins do **TERMO**, falta de matéria-prima ou greve de empregados do **CLIENTE** não serão considerados eventos de caso fortuito ou força maior.

14.4. O disposto nesta Cláusula Décima-Quarta não se aplica a eventuais consequências e efeitos decorrentes da pandemia causada pelo coronavírus.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As **PARTES** se comprometem a cumprir todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais, bem como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em razão da execução do presente **TERMO**, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 13.709/18 - Lei de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

15.2. Os dados pessoais recebidos em função deste instrumento somente poderão ser utilizados para a finalidade específica apresentada, não podendo, em nenhum caso, para finalidade distinta, sob pena de rescisão imediata do **TERMO** e assunção integral de quaisquer danos causados à **LIGHT** e/ou a terceiros.

15.3. Fica vedado o compartilhamento das informações com entidades privadas, salvo exceções previstas em lei.

15.4. A **LIGHT** não autoriza o uso, o compartilhamento, o tratamento ou a comercialização de quaisquer informações, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, estabelecidos neste **TERMO**.

15.5. Em caso de descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula, ficará a **PARTE** sujeita à integral responsabilização, por evento de descumprimento, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais perdas, danos e sanções de quaisquer naturezas à **PARTE** prejudicada e/ou terceiros envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O presente **TERMO** não poderá ser cedido ou transferido, salvo de comum acordo entre as **PARTES**, ressalvando-se, contudo, o direito da **LIGHT** de cedê-los ou transferi-los para outra sociedade da qual faça parte do mesmo grupo econômico.

16.2. O **CLIENTE** se obriga, sempre que solicitado pela **LIGHT**, **ANEEL** ou pelo Tribunal de Contas ou outros órgãos de fiscalização, a prestar todas as informações relativas ao presente **TERMO**.

16.3. Respeitado o previsto na Cláusula Quarta (Sigilo e Confidencialidade) convencionam as **PARTES** que, sempre que houver a divulgação na mídia impressa, falada e televisiva e canais da internet através de *releases*, do apoio recebido, o **CLIENTE** deverá indicar o **PROJETO** como integrante do Programa de Eficiência Energética executado pela **LIGHT**, regulamentado pela **ANEEL**.

16.4. O não exercício pelas **PARTES** de direitos garantidos pela lei ou pelo **TERMO**, não significará renúncia ou novação, podendo as **PARTES** exercê-los a qualquer momento.

16.5. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula ou condição prevista no **TERMO** não implicará na nulidade ou anulação das demais condições.

16.6. As **PARTES** se obrigam a envidar seus maiores esforços no sentido de evitar e dirimir amigavelmente toda e qualquer divergência oriunda do **TERMO**.

16.7. Ao seu exclusivo critério, a **LIGHT** se reserva o direito de divulgar, a qualquer tempo, o **PROJETO** objeto do presente **TERMO**, bem como os seus resultados, sem a necessidade de comunicação prévia, ou de solicitação de autorização do **CLIENTE**.

16.8. O **CLIENTE** declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, funcionários e agentes, bem como seus sócios e/ou terceiros que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste **TERMO**, nem qualquer um dos seus funcionários, agentes, sócios e/ou terceiros agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

16.9. Sem prejuízo do previsto no item 16.8 acima, as **PARTES** se comprometem, reconhecem e garantem que:

16.9.1. Tanto as **PARTES**, como qualquer de seus empregados e agentes relacionados de alguma maneira com o objeto deste **TERMO**, se aplicável, cumprirão a todo momento durante o presente **TERMO** e em relação ao mesmo, com todas as leis, estatutos, regulamentos e códigos aplicáveis em matéria de combate à corrupção, incluindo, em qualquer caso e sem limitação, a legislação brasileira (coletivamente, “Normativa de Combate à Corrupção”);

16.9.2. As **PARTES** manterão registros financeiros precisos e razoavelmente detalhados com relação a este **TERMO**;

16.9.3. As **PARTES** disporão ou, se for o caso, aplicarão os procedimentos adequados para garantir o cumprimento da Normativa de Combate à Corrupção e para garantir de forma razoável que violações de tal Normativa de Combate à Corrupção sejam prevenidas, detectadas e dissuadidas;

16.9.4. As **PARTES** comunicarão de imediato, a contar do seu conhecimento, uma à outra, eventual violação de qualquer das obrigações descritas nos itens 16.9.1, 16.9.2 e 16.9.3 supra. Caso ocorra tal descumprimento, a **PARTES** prejudicada se reserva o direito de exigir da **PARTES** infringente a adoção imediata de medidas corretivas apropriadas;

16.9.5. As manifestações, garantias e compromissos das **PARTES** constantes nesta Cláusula serão aplicáveis na sua totalidade a qualquer terceiro que atue em nome das **PARTES**, conforme indicado, com relação ao objeto deste **TERMO**, de forma que as **PARTES** manifestam que adotaram todas as medidas razoáveis buscando assegurar o cumprimento das obrigações, garantias e compromissos por parte desses terceiros. Sendo certo que nenhum direito ou obrigação, assim como nenhum serviço a ser prestado pelas **PARTES** com relação ao objeto

deste **TERMO**, será cedido, transferido ou subcontratado a qualquer terceiro sem o prévio consentimento por escrito da outra **PARTE**;

16.9.6. As **PARTES** certificarão periodicamente que cumprem com esta Cláusula, de acordo com seu melhor conhecimento, sempre que solicitado pela outra **PARTE**.

16.10. Eventual descumprimento do disposto no item 16.9 acima, sujeita as **PARTES**, ao que segue:

a) O descumprimento da Normativa de Combate à Corrupção será considerado um descumprimento contratual grave. Na hipótese de ocorrer tal descumprimento, exceto se o mesmo for corrigido conforme disposto do item 16.9.4 acima, este **TERMO** poderá ser imediatamente suspenso ou rescindido pela **PARTE** prejudicada, sem que esta tenha que pagar qualquer valor devido à outra **PARTE**;

b) Na medida do permitido pela legislação aplicável, as **PARTES** indenizarão e isentarão, uma a outra, de toda e qualquer reivindicação, danos diretos, perdas, prejuízos, penalizações e custos (incluindo, mas não se limitando, honorários advocatícios) e de qualquer despesa, decorrente ou relacionado ao descumprimento das obrigações contidas nesta Cláusula de “Cumprimento das Leis de Combate à Corrupção”, desde que comprovados e relacionados a este **TERMO**.

16.11. As **PARTES** cooperarão, dentro do critério de razoabilidade, para comprovar o cumprimento das obrigações e manifestações presentes na Normativa de Combate à Corrupção.

16.12. A atividade conjunta prevista neste **TERMO** não estabelece, nem prevê o estabelecimento de qualquer relação societária entre as **PARTES**, obrigando-as somente nas condições aqui explicitadas.

16.13. Nenhuma das **PARTES** terá direito de em nome de outra e sem o seu consentimento por escrito, assumir novos compromissos ou modificar os já assumidos neste **TERMO** ou nos Instrumentos dele decorrentes, nem renunciar a quaisquer direitos de qualquer natureza.

16.14. A critério da **LIGHT**, não será iniciado qualquer outro projeto com **CLIENTE** que integre o Programa de Eficiência Energética – PEE da **LIGHT**, mesmo que aprovado em CPP, caso o item 3.2 (x) supra não tenha sido cumprido.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o foro central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **TERMO**, com expressa renúncia das **PARTES** a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem assim de pleno acordo, as **PARTES**, por seus representantes legais, assinam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** juntamente com as testemunhas, sendo certo que este **TERMO** será considerado efetivamente assinado, para todos os fins de direito, na data em que for inserida a última assinatura digital.

MODELO DE CONTRATO TURN KEY

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº [...].

As partes a seguir qualificadas celebram o presente instrumento particular, doravante denominado **CONTRATO**.

De um lado, **LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. (“LIGHT”)**, com sede na Av. Marechal Floriano nº 168, Centro, CEP: 20.080-002, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.444.437/0001-46, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus representantes abaixo assinados; e,

de outro lado; **[NOME DA CONTRATADA] (“CONTRATADA”)**, com sede na **[ENDEREÇO COM CEP], [CIDADE], [ESTADO]**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº **[CNPJ/ME]**, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos por seus representantes abaixo assinados;

quando em conjunto denominadas como **“PARTES”** e individualmente como **“PARTE”**;

CONSIDERANDO que foi celebrado em **[DATA]** entre a **LIGHT** e o **[NOME DO CLIENTE] (“CLIENTE”)** o Termo de Cooperação Técnica nº **[Nº DO TERMO]**, referente ao Projeto de Eficiência Energética **“[NOME DO PROJETO]”** a ser implementado nas instalações do **CLIENTE**;

CONSIDERANDO que para a execução do referido projeto é necessária a contratação de empresa especializada para tal fim;

resolvem celebrar o presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços nº **[...]** (**“CONTRATO”**) que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

DEFINIÇÕES:

Para efeito deste **CONTRATO**, as siglas, vocábulos ou expressões abaixo terão o significado a eles atribuídos a seguir:

- (i) **ANEEL**: Agência Nacional de Energia Elétrica;
- (ii) **PEE**: Programa de Eficiência Energética da **ANEEL**;
- (iii) **PROPEE**: Procedimentos do Programa de Eficiência Energética – Resolução Normativa **ANEEL** nº 830, de 5 de novembro de 2018 **[ou a que vier substituí-la]**;
- (iv) **CPP**: Chamada Pública de Projetos. Mecanismo prioritário de captação de projetos de consumidores, selecionados por critérios definidos pela **ANEEL**, para o uso dos recursos do **PEE**;
- (v) **CLIENTE**: Consumidor da concessionária que irá receber o resultado final do benefício do projeto executado pela **CONTRATADA**;
- (vi) **EDITAL**: Instrumento que estabelece as regras de participação na **CPP** de acordo com os critérios de concorrência da **ANEEL** e da **LIGHT**;

- (vii) **CARTA DE APRESENTAÇÃO E CONCORDÂNCIA:** Habilitação legal da representação do **CLIENTE** pela **CONTRATADA** como proponente e para a assinatura do **CONTRATO** e execução do **PROJETO**;
- (viii) **PROJETO:** Instrumento minimamente composto por: (i) diagnóstico energético; (ii) projeto executivo; (iii) aquisição de **PRODUTOS**; (iv) gerenciamento e execução da obra; (v) descarte dos **PRODUTOS** retirados/substituídos; (vi) M&V inicial e final; (vii) treinamento e capacitação; (viii) relatório final e **DATABOOK** e (ix) garantias, obrigações legais e certificações, de acordo com a Proposta de Projeto – Anexo II;
- (ix) **RCB:** Relação Custo Benefício
- (x) **M&V:** Medição e Verificação da Performance, conforme **PIMVP**;
- (xi) **PLANO DE M&V:** Documento contendo todos os procedimentos e considerações para o cálculo das economias, conforme o Capítulo 5 do **PIMVP**;
- (xii) **PIMVP:** Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance, preparado pela EVO (“Efficiency Valuation Organization”);
- (xiii) **CONTRATADA:** Empresa representante escolhida pelo **CLIENTE** e devidamente autorizada através de **CARTA DE APRESENTAÇÃO E CONCORDÂNCIA** (Anexo I) para a execução total do **PROJETO** nos modelos requeridos pela **ANEEL** por meio da prestação de serviços na modalidade *turn key*;
- (xiv) **[ESPECÍFICO – caso haja contrapartida de terceiros] TERCEIROS:** Contratados, subcontratados ou parceiros da **CONTRATADA**, responsáveis por parte ou pelo recurso total da contrapartida do **PROJETO**;
- (xv) **PRODUTOS:** Materiais, equipamentos e/ou ferramentas necessários a execução do **PROJETO**;
- (xvi) **SERVIÇOS:** Planejamento, relatórios, controles e demais ações correlatas para a viabilização da execução e implantação do projeto sempre atendendo as diretrizes estabelecidas no **PEE**, **PROPEE** e **EDITAL** da **LIGHT**;
- (xvii) **DATABOOK:** Documento padrão de encerramento de projetos contendo no mínimo o histórico do projeto, documentação técnica completa e *as built*;
- (xviii) **TERMO DE CONCLUSÃO DE PROJETO:** Documento pelo qual o **CLIENTE** declara receber o **PROJETO** concluído por parte da **CONTRATADA** e o encerramento do Termo de Cooperação Técnica com a **LIGHT**;
- (xix) **CREA:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
- (xx) **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:** Documento pelo qual o **CLIENTE** e a **LIGHT** pactuam a implementação do projeto com recursos financeiros oriundos do **PEE**, com a execução de ações de eficiência energética por parte da **CONTRATADA**.

Os vocábulos e expressões definidos acima e em outras partes do **CONTRATO**, quando grafados no singular incluem o plural e vice-versa. Casos omissos serão avaliados a critério da **LIGHT**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços na modalidade *turn key* pela **CONTRATADA**, doravante denominados simplesmente **SERVIÇOS**, para realização do Projeto “[**NOME DO PROJETO**]”, doravante denominado “**PROJETO**”, conforme detalhamento descrito no Anexo II, visando o aprimoramento da eficiência energética da(s) seguinte(s) unidade(s) do **CLIENTE**:

- [**NOME DA INSTALAÇÃO “1” OBJETO DO CONTRATO**], com sede na Cidade [...], Estado do Rio de Janeiro, na(o) [**ENDEREÇO**], [**BAIRRO**], CEP: [...], inscrito no CNPJ/ME sob o nº [...] e instalação inscrita na **LIGHT** sob o nº [...];
- [**NOME DA INSTALAÇÃO “n” OBJETO DO CONTRATO**], com sede na Cidade [...], Estado do Rio de Janeiro, na(o) [**ENDEREÇO**], [**BAIRRO**], CEP: [...], inscrito no CNPJ/ME sob o nº [...] e instalação inscrita na **LIGHT** sob o nº [...].

1.1.1. Os **SERVIÇOS**, que serão prestados na modalidade *turn key*, estão detalhados no Anexo II e compreendem: (i) diagnóstico energético; (ii) projeto executivo; (iii) aquisição de **PRODUTOS**; (iv) gerenciamento e execução da obra; (v) descarte dos **PRODUTOS** retirados/substituídos; (vi) M&V inicial e final; (vii) treinamento e capacitação e (viii) relatório final e **DATABOOK** do **PROJETO**, apresentando as respectivas garantias legais e certificações.

1.1.2. Inclui-se, ainda, no objeto do **CONTRATO**, [**o fornecimento de ...**] (**caso aplicável**), testes e comissionamento, treinamento de pessoal, bem como o fornecimento e transporte de **PRODUTOS** relacionados no Anexo II.

CLÁUSULA SEGUNDA – ANEXOS

2.1. Os Anexos a seguir relacionados integram o presente **CONTRATO**:

- (i) Código de Ética e Conduta Empresarial da **LIGHT**, disponibilizado no site da **LIGHT** – www.light.com.br;
- (ii) Acordo de Responsabilidade Social, disponibilizado no site da **LIGHT** – www.light.com.br;
- (iii) Políticas Corporativas, disponibilizadas no site da **LIGHT** – www.light.com.br;
- (iv) Anexo I – Cópia da Carta de Apresentação e Concordância;
- (v) Anexo II – Proposta de **PROJETO**;
- (vi) Anexo III – Cronograma Físico;
- (vii) Anexo IV – Cronograma Financeiro;
- (viii) Anexo V – Planilha de Preços e Quantidades;
- (ix) Anexo VI – Relatório de Medição Mensal de **PRODUTOS**;
- (x) Anexo VII – Relatório de Acompanhamento Bimestral de Execução do **PROJETO**;
- (xi) Anexo VIII – Bancos e Seguradoras;
- (xii) Anexo IX – Recibo Padrão **LIGHT**;
- (xiii) Anexo X – Termo de Meio Ambiente;
- (xiv) Anexo XI – Diretrizes Gerais de Segurança e Medicina do Trabalho;
- (xv) [**ESPECÍFICO – caso seja utilizado veículos pela CONTRATADA**] Anexo XI – Controle e Aspectos Técnicos Sobre Veículos;

- (xvi) [ESPECÍFICO – caso seja utilizado veículos pela CONTRATADA] Anexo XII – Resolução do CONTRAN nº 26, de 22 de maio de 1998.

2.1.1. O disposto no texto do **CONTRATO** e em seus eventuais aditivos prevalecerá em caso de conflito com o teor de seus Anexos e, entre estes últimos, será obedecida a ordem em que foram indicados no item 2.1 supra.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

3.1. O prazo de vigência do **CONTRATO** é de 18 (dezoito) meses contados após 15 (quinze) dias da sua data de sua assinatura para a execução dos **SERVIÇOS**, ressalvando-se obrigações que precisem ser adimplidas após esse prazo, tais como, mas não se limitando a: execução de garantias, medições de sistema fotovoltaico, dentre outros requisitos para a perfeita execução do **PROJETO**.

3.2. Os **SERVIÇOS** serão executados em conformidade com o Cronograma Físico - Anexo III.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR

4.1. O valor global do **PROJETO** é de R\$ [VALOR] ([VALOR POR EXTENSO]), sendo: (i) R\$ [VALOR] ([VALOR POR EXTENSO]) o valor referente ao investimento do **PEE (LIGHT)** e (ii) R\$ [VALOR] ([VALOR POR EXTENSO]) de contrapartida do **CLIENTE [ou de TERCEIROS]**. Os itens que compõem o valor global do **PROJETO** encontram-se detalhados no Cronograma Financeiro estabelecido no Anexo IV.

4.1.1. O valor referente ao investimento do **PEE (LIGHT)**, previsto no item 4.1 (i) acima, será dividido da seguinte forma:

- (i) R\$ [VALOR] ([VALOR POR EXTENSO]), referente à aquisição dos **PRODUTOS** e à realização dos **SERVIÇOS** prestados na modalidade *turn key* previstos no presente **CONTRATO** e especificados no **PROJETO** (Anexo II);
- (ii) R\$ [VALOR] ([VALOR POR EXTENSO]), referente aos custos com mão de obra própria, transporte, marketing e divulgação por parte da **LIGHT**, conforme detalhado na Planilha de Preços e Quantidades (Anexo V).

4.2. Os **SERVIÇOS** executados pela **CONTRATADA** serão periodicamente medidos pela **LIGHT** e pagos mediante a apresentação obrigatória do Relatório de Acompanhamento Bimestral de Execução do **PROJETO** - Anexo VII e de acordo com a Planilha de Preços e Quantidades - Anexo V, considerando as referidas retenções apresentadas no item 4.5 infra.

4.3. O valor do **CONTRATO** inclui todos os custos diretos, indiretos, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como aqueles relativos a quaisquer outras despesas necessárias à execução integral dos **SERVIÇOS**, ainda que tais custos tenham sido pagos pela **LIGHT** que terá, nesses casos, direito de reembolso junto à **CONTRATADA**.

4.4. O valor do **CONTRATO** é fixo e irrevogável, estando limitado ao valor previsto no item 4.1.1 (i) supra.

4.5. A tabela a seguir apresenta os valores máximos por item e os respectivos percentuais de retenção. Os valores retidos serão pagos em uma única parcela que será liberada após a entrega do relatório final e do **DATABOOK** do **PROJETO** devidamente aceitos pela **LIGHT**.

Itens	Valores Máximos (R\$)	Retenção (%)	Retenção (R\$)
a- Diagnóstico energético	x,xx	20	x,xx
b- Projeto executivo	x,xx	20	x,xx
c- Medição e verificação – antes (<i>ex ante</i>)	x,xx	20	x,xx
d- Materiais e equipamentos	x,xx	0	x,xx
e- Execução dos serviços (instalação e gerenciamento)	x,xx	20	x,xx
f- Descarte dos materiais e equipamentos substituídos	x,xx	0	x,xx
g- Medição e verificação – após (<i>ex post</i>)	x,xx	20	x,xx
h- Treinamento e capacitação	x,xx	0	x,xx
i - Relatório final e <i>databook</i> do projeto	x,xx	0	x,xx
TOTAL	x,xx		x,xx

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Para fins de pagamento serão considerados os **SERVIÇOS** prestados a cada 2 (dois) meses, entre o primeiro dia do primeiro mês e o último dia do segundo mês do período de medição.

5.1.1. Bimestralmente, até o 3º (terceiro) dia posterior ao término do período de medição, deverá ser apresentado à **LIGHT** o Relatório de Acompanhamento Bimestral de Execução do **PROJETO** (conforme Anexo VII) expondo, de forma detalhada e comprovada, as ações realizadas no período entre o primeiro e o último dia do bimestre anterior acompanhado do respectivo e registro fotográfico das mesmas, suas despesas, a evolução comentada dos Cronogramas Físico e Financeiro previstos para o **PROJETO** (Anexos III e IV), aprovado e assinado pelo **CLIENTE**.

5.1.2. A **LIGHT** se pronunciará sobre a aprovação da medição e a liberação do pagamento parcial e/ou integral para despesas de **SERVIÇOS** realizados por parte da **CONTRATADA** após a análise dos documentos apresentados de forma completa, em até 15 (quinze) dias de seu recebimento, liberando a **CONTRATADA** a emitir os documentos de cobrança.

5.1.3. Os documentos de cobrança de **SERVIÇOS** deverão ser emitidos e entregues pela **CONTRATADA** através do Portal de Compras da **LIGHT**, no endereço eletrônico <https://websupply1.light.com.br>, entre o 1º (primeiro) e o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao período de medição, após aprovação prévia e expressa da **LIGHT** e envio dos números de pedido e das folhas de registro que deverão constar nos referidos documentos de cobrança. Deverá ser enviada cópia da nota fiscal eletrônica e protocolo do envio feito no Portal de Compras para o e-mail do gerente do **PROJETO** por parte da **LIGHT** no prazo de 5 (cinco) dias da entrega, caso contrário o pagamento será suspenso e a **CONTRATADA** estará sujeita ao pagamento de multa no percentual de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do **CONTRATO** previsto no item 4.1.1 (i) supra.

5.1.4. Os documentos de cobrança referentes aos **SERVIÇOS** executados deverão ser apresentados uma única vez a cada dois meses.

5.2. Para fins de pagamento dos **PRODUTOS** adquiridos pela **CONTRATADA** para execução do **PROJETO**, conforme previsto na Planilha de Preços e Quantidades (Anexo V), deverá ser comprovada pela **LIGHT** a entrega dos mesmos no local de armazenamento sob a

responsabilidade e guarda da **CONTRATADA**, após apresentação de Relatório de Medição Mensal de **PRODUTOS** – Anexo VI pela **CONTRATADA**.

5.2.1. Os documentos de cobrança dos **PRODUTOS** deverão seguir o formato do “Recibo Padrão **LIGHT**” (conforme Anexo VIII), devidamente assinados e atestado o recebimento pela **CONTRATADA**, [\[subcontratada, caso aplicável\]](#), acompanhados da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) eletrônica(s) e termos de garantia assinados pelo fornecedor. Os documentos de cobrança de **PRODUTOS** deverão vir separados da cobrança das despesas de **SERVIÇOS**. O(s) recibo(s) deverá(ão) ser emitido(s) e entregue(s), juntamente com a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is), após a aprovação prévia da **LIGHT** e conforme definido no item 5.2.2 abaixo.

5.2.2. Os documentos de cobrança dos **PRODUTOS** deverão ser emitidos diretamente pelo fabricante em nome do **CLIENTE**. Os **PRODUTOS** serão entregues junto com o documento de cobrança para o **CLIENTE**, sendo obrigatório o envio de nota fiscal eletrônica, junto com o recibo padrão em nome da **LIGHT**, devendo sua numeração ser sequencial, considerando todos os recibos emitidos para a **LIGHT** no mesmo ano, independentemente do **PROJETO**. A **LIGHT** será a responsável pelo pagamento dos documentos de cobrança faturados para o **CLIENTE**, desde que respeitadas as normas previstas nesta cláusula.

5.2.3. Nos documentos de cobrança dos **PRODUTOS** deverá constar o seguinte texto: “Programa de Eficiência Energética da **LIGHT** - Resolução ANEEL n.º 830, de 05 de novembro de 2018 [\[ou a que vier substituí-la\]](#) - 1ª Chamada Pública de Projetos para Escolas.”

5.3. Os documentos de cobrança emitidos pela **CONTRATADA** e entregues à **LIGHT** conforme definido nesta cláusula serão pagos da seguinte forma:

5.3.1. Os documentos de cobrança de **SERVIÇOS** com protocolos concluídos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao bimestre de medição serão pagos no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de encerramento do período de medição pela **LIGHT**, observado o disposto nesta cláusula.

5.3.2. Os documentos de cobrança de **SERVIÇOS** com protocolos concluídos entre o 11º (décimo primeiro) e o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao mês de medição serão pagos no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de protocolo do envio feito no Portal de Compras, observado o disposto nesta cláusula.

5.3.3. Os documentos de cobrança dos **PRODUTOS** serão pagos no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de medição da **LIGHT** (aprovação pela **LIGHT** do Relatório de Medição assinado pelo **CLIENTE**), observado o disposto nesta cláusula.

5.4. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente às sextas-feiras. Na hipótese da data de vencimento da obrigação não ocorrer numa sexta-feira, o pagamento dar-se-á na primeira sexta-feira subsequente. Na hipótese de sexta-feira não ser dia útil, o pagamento dar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

5.5. A emissão do documento de cobrança de **SERVIÇOS** está condicionada à conferência, medição dos **SERVIÇOS** e autorização de emissão pela **LIGHT**.

5.5.1. Os documentos de cobrança de **SERVIÇOS** deverão conter obrigatoriamente a descrição dos **SERVIÇOS**, a identificação completa de seu destinatário, a base de cálculo para efeitos de tributação, a alíquota dos tributos incidentes, a indicação do(s) Município(s) onde foram prestados, o código fiscal correspondente aos **SERVIÇOS** e o seguinte texto:

“Programa de Eficiência Energética da LIGHT, em observância à Resolução Normativa ANEEL nº 830, de 05 de novembro de 2018 [ou a que vier substituí-la], Contrato nº _____.”

5.5.2. Os documentos de cobrança deverão especificar separadamente as quantidades, os valores unitários, subtotais e totais, referentes aos **PRODUTOS**, mão de obra de terceiros (detalhada), treinamento e capacitação, descarte de materiais, medição e verificação e outros, conforme descrito no item 4.5 supra.

5.5.3. O recebimento do documento de cobrança não configura o aceite pela **LIGHT** dos **SERVIÇOS/PRODUTOS** nela descritos, os quais deverão ser confirmados pela sua fiscalização em forma e conteúdo para fins de pagamento.

5.6. Na hipótese da **LIGHT** ser nomeada substituta tributária, serão retidos os valores referentes ao pagamento do Imposto Sobre Serviços – ISS e de outros tributos incidentes, conforme as alíquotas dos respectivos Municípios, sendo este valor descontado do valor efetivamente devido à **CONTRATADA**.

5.7. Nos pagamentos efetuados pela **LIGHT** será efetuada a retenção da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, do Programa da Integração Social - PIS, do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, bem como de outros tributos que venham a ser criados, nos percentuais estabelecidos na legislação vigente à época de ocorrência do respectivo fato gerador.

5.7.1. Na hipótese da **CONTRATADA** ser beneficiária de isenção ou de suspensão de exigibilidade de tributo por força de decisão judicial, ela deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, acerca da isenção ou, no caso de suspensão de exigibilidade, de certidão comprovando que o conteúdo da decisão judicial continua em vigor, juntamente de boleto atualizado de acompanhamento do processo judicial.

5.7.2. Para fazer jus à dispensa de retenção, a **CONTRATADA** optante pelo SIMPLES ou qualquer regime tributário diferenciado, deverá apresentar juntamente com cada documento de cobrança declaração neste sentido, conforme modelo padrão da Secretaria da Receita Federal (SRF).

5.8. Com relação aos **SERVIÇOS** englobados pela Instrução Normativa do INSS, o percentual de retenção será de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto dos **SERVIÇOS** discriminados no documento de cobrança, ou outro percentual determinado em lei.

5.8.1. Caso na prestação dos **SERVIÇOS** seja utilizado algum **PRODUTO**, o seu valor, deverá ser discriminado no documento de cobrança, sob pena de retenção do percentual de 11% (onze por cento) ou de outro percentual determinado em lei, de acordo com o item 5.8 acima.

5.9. Ao percentual de retenção mencionado no item 5.8 supra, serão acrescidos 4 (quatro), 3 (três) ou 2 (dois) pontos percentuais, quando a atividade exercida pelo empregado da

CONTRATADA o exponha a riscos ocupacionais (agentes nocivos) que possam resultar em aposentadoria especial após 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, respectivamente. Os percentuais de retenção e os prazos para aposentadoria especial se adequarão, automaticamente, às futuras disposições legais.

5.10. A **CONTRATADA** deverá elaborar folha de pagamento e Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP distinta para a **LIGHT**, relacionando todos os empregados envolvidos na prestação dos **SERVIÇOS**, obrigando-se a apresentar cópia destes documentos e dos comprovantes de pagamento dos salários destes empregados.

5.10.1. A **CONTRATADA** fica dispensada de elaborar folha de pagamento e Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP distintas para a **LIGHT**, quando, comprovadamente, utilizar os mesmos empregados para atender a várias empresas, alternadamente, no mesmo período, inviabilizando a individualização da remuneração dos empregados por tarefa ou por serviço contratado. Nestes casos específicos, a **CONTRATADA** deverá apresentar anexa à GFIP, relação dos empregados que prestaram serviço na **LIGHT** e comprovantes de pagamento dos salários destes empregados.

5.11. A **LIGHT** só efetuará o pagamento que corresponda aos **SERVIÇOS** executados e medidos e/ou **PRODUTOS** entregues e conferidos. Ocorrendo erro nas emissões dos documentos de cobrança, a **LIGHT** poderá, à sua exclusiva faculdade, pagar a parcela não controvertida ou exigir a retificação dos aludidos documentos, podendo reter o seu regular processamento.

5.12. Ocorrendo a criação de novos tributos, a extinção de tributos existentes, a alteração de alíquotas, a isenção, a compensação ou redução de tributos que, substancialmente, venha a majorar ou diminuir a prestação das **PARTES**, serão revistos os preços do **CONTRATO**, a fim de adequá-los às modificações havidas, como forma de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.

5.13. Ficam expressamente vedadas às operações financeiras de títulos de crédito emitidos com base neste **CONTRATO** que necessitem de anuência da **LIGHT** ou importem na alteração do titular da conta corrente em que serão efetuados os pagamentos previstos.

5.14. Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio de depósito bancário na conta corrente da **CONTRATADA** [ou subcontratada, quando aplicável], indicada no ato da contratação, servindo o recibo de quitação do valor ou o documento de transferência bancária como prova de adimplemento da obrigação da **LIGHT**, ficando vetada qualquer outra forma de pagamento inclusive boletos de cobrança bancária.

5.14.1. A conta corrente indicada pela **CONTRATADA** [ou subcontratada, quando aplicável] somente poderá ser alterada mediante requerimento por escrito e aprovado pela Gerência de Tesouraria da **LIGHT** e deverá, obrigatoriamente, ter como titular a **CONTRATADA** [ou subcontratada, quando aplicável].

5.15. A **LIGHT** poderá descontar do valor a ser pago à **CONTRATADA** créditos que possua contra ela, mesmo de outros contratos dentro do âmbito do **PEE**, tais como, mas não limitados a: multas, descumprimento das diretrizes de **RCB** de Projetos do **PEE**, garantias de equipamentos, indenizações e valores referentes a **PRODUTOS** pertencentes à **LIGHT** extraviados ou danificados pela **CONTRATADA**.

5.15.1. Proporcionalmente, os valores devidos à **CONTRATADA**, caso seja demandada judicial ou extrajudicialmente pelo adimplemento de obrigações desta, especialmente as de natureza trabalhista, ambiental, previdenciária e tributária.

5.15.2. Caso os valores devidos à **LIGHT** forem superiores ao valor do documento de cobrança, a **CONTRATADA** responderá pela diferença, que poderá ser descontada de pagamentos futuros, inclusive relativos a outros créditos que a **CONTRATADA** possua junto à **LIGHT** em qualquer contrato vigente.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além de outras previstas neste **CONTRATO**, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- i) Realizar o **PROJETO** de acordo com o especificado no Anexo II;
- ii) Designar, a seu critério, um coordenador para o **PROJETO**, responsável operacional pelos contatos e entendimentos necessários à execução do **PROJETO**, devendo informar, via correspondência, nome, endereço, telefone e e-mail;
 - a) O coordenador do **PROJETO** deverá ser o contato informado no item 18.1 – Assuntos Operacionais – e somente poderá ser substituído mediante requerimento por escrito aprovado pela **LIGHT** que deverá, obrigatoriamente, ser enviado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, juntamente com toda documentação do profissional.
- iii) Designar um supervisor para o **PROJETO**, que permanecerá no local de execução do **PROJETO** até o término e o respectivo aceite do relatório final pela fiscalização da **LIGHT**.
 - a) Obrigatoriamente deve ser um engenheiro com comprovada experiência em acompanhamento de obras nos usos finais do referido **PROJETO**. Deve ser profissional qualificado com capacidade técnica para:
 - Atualizar cronogramas;
 - Atualizar desenhos e demais documentos do Projeto Executivo;
 - Emitir relatórios de atividades mensais e extraordinários a pedido da **LIGHT**;
 - Representar a **CONTRATADA** perante fiscalização da **LIGHT** em atividades rotineiras, esclarecendo dúvidas e adotando providências.
 - b) Obrigatoriamente deverá ser apresentada à **LIGHT** a documentação profissional do supervisor no prazo de 15 (quinze) dias da assinatura do **CONTRATO** ou 5 (cinco) dias antes do início da execução do **PROJETO**, o que ocorrer primeiro;
 - c) A critério da **CONTRATADA**, o coordenador do **PROJETO** pode acumular a função de supervisor, desde que devidamente formalizado junto à **LIGHT** e autorizado pela mesma.
- iv) Obter, às suas exclusivas expensas, todas as inscrições, licenças, inclusive ambientais (quando aplicável), anotações, inclusive Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), registrada junto ao **CREA/RJ**, autorizações e registros, inclusive junto ao INSS, devendo apresentar à **LIGHT** os comprovantes correspondentes no prazo de 15 (quinze) dias da assinatura do **CONTRATO** ou 5 (cinco) dias antes do início da execução do **PROJETO**, o que ocorrer primeiro;
- v) Apresentar à **LIGHT**, conforme Cronograma Físico - Anexo III do **CONTRATO**, o Plano de Medição e Verificação dos resultados do **PROJETO**, o qual deverá ser prévia e formalmente aprovado pela **LIGHT**. Após a aceitação expressa e por escrito da **LIGHT**, a **CONTRATADA** deverá iniciar a execução do **PROJETO**, sob pena da **LIGHT** não efetuar os desembolsos financeiros ajustados e previstos no item 4.1.1 (i) supra;

- vi) Adquirir e instalar integralmente os **PRODUTOS** necessários para a implantação do **PROJETO** - Anexo II e apresentar, quando solicitado, os laudos e documentos comprobatórios da origem, qualidade e especificação dos **PRODUTOS**;
- vii) Utilizar obrigatoriamente na execução do **PROJETO PRODUTOS** que atendam as especificações técnicas contidas no **PROJETO** aprovado e requerido pelo **PEE**;
- viii) Não aplicar **PRODUTOS** adquiridos antes da celebração deste **CONTRATO**;
- ix) Garantir a qualidade dos **SERVIÇOS** de instalação pelo prazo adicional de 1 (hum) ano contado da assinatura do **TERMO DE CONCLUSÃO DE PROJETO** pelo **CLIENTE** e pela **LIGHT** e, garantir pelo prazo de garantia fornecido pelos fabricantes dos equipamentos, o desempenho de todos os equipamentos e seus componentes, partes e acessórios, em sua integralidade, além do funcionamento contínuo do conjunto de equipamentos fornecidos, segundo as características, regime e especificações para as quais foram projetados, caso não haja utilização inadequada por parte do **CLIENTE** [\[ou de TERCEIROS\]](#);
- x) Adquirir, às suas expensas, **PRODUTOS** necessários que não constem no **PROJETO** aprovado pela **LIGHT**;
- xi) Prestar os **SERVIÇOS** nos prazos estabelecidos no Cronograma Físico (Anexo III) ou em prazos acordados, por escrito, entre as **PARTES**;
- xii) Prestar os **SERVIÇOS** com integral observância do **PROJETO** (Anexo II), garantindo a boa qualidade dos mesmos e o cumprimento das normas contidas nos demais anexos, bem como as previstas na legislação em vigor;
- xiii) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações decorrentes da legislação fiscal, trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a atuar na execução do **PROJETO** objeto do presente **CONTRATO**, bem como pelo cumprimento das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) por empresas e empregados envolvidos na execução do **PROJETO**;
- xiv) Comunicar imediatamente à **LIGHT**, por escrito, quaisquer anomalias detectadas durante a implantação dos **SERVIÇOS**, bem como quaisquer avisos, notificações, citações e intimações recebidas de Poderes Públicos e de terceiros relacionados, direta ou indiretamente, ao objeto do presente **CONTRATO**;
- xv) Fornecer à **LIGHT**, sempre que esta solicitar, cópia dos comprovantes de pagamentos de multas e indenizações que tiver pago em razão da execução dos **SERVIÇOS**;
- xvi) Fornecer à **LIGHT** e ao **CLIENTE** desenhos na condição final, *as built*, para cada sistema que tenha sofrido intervenção, devidamente justificados, podendo ao seu critério entregá-los durante o andamento do **PROJETO**;
- xvii) Fornecer **DATABOOK** do **PROJETO** em mídia magnética;
- xviii) Promover o treinamento, previamente aprovado pela **LIGHT**, para nivelar e habilitar a equipe do **CLIENTE** a fim de executar eficazmente a operação e manutenção dos equipamentos fornecidos. Os custos e despesas dos instrutores requeridos para a completa execução do(s) programa(s) de treinamento estão incluídos no preço total do **CONTRATO**, assim como todas as despesas referentes a passagens, hospedagens e alimentação;
- xix) Custear as despesas decorrentes de embalagem, transporte e seguro de **PRODUTOS** utilizados na execução do **CONTRATO** e para o atendimento em garantia, não cabendo à **LIGHT** qualquer ônus adicional;
- xx) Impedir realização de descarga de **PRODUTOS** por pessoas que não estejam adequadamente vestidas e usando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários à atividade desempenhada;
- xxi) Fornecer os EPI's previstos na legislação vigente e demais normas técnicas aplicáveis;

- xxii) Comunicar à **LIGHT**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer acidente/incidente ocorrido durante a execução dos **SERVIÇOS**;
- xxiii) Responder por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à **LIGHT** e a terceiros, decorrentes da execução dos **SERVIÇOS**, responsabilizando-se pelo ressarcimento à **LIGHT** de despesas que tenham sido por ela suportadas, incluindo, mas não se limitando a: questões trabalhistas, previdenciárias, tributárias, cíveis e regulatórias, bem como despesas administrativas, honorários advocatícios e custas judiciais;
- xxiv) Responder por todo e qualquer dano ambiental e violação à legislação respectiva decorrente da execução dos **SERVIÇOS**, mesmo apurado após a finalização do **CONTRATO**, em consequência deste, arcando com toda e qualquer despesa e indenização, incluindo compensações ambientais e as despesas incorridas pela **LIGHT** relativa à contratação de profissionais para sua defesa, inclusive os encargos com os procedimentos judiciais e administrativos;
- xxv) Indicar pessoa(s) para representá-la perante a **LIGHT**, antes, durante e após a execução do **CONTRATO**;
- xxvi) Permitir que a **LIGHT** acompanhe os **SERVIÇOS** e tenha acesso ao local onde os mesmos serão executados, a qualquer tempo e sempre que solicitado, sendo certo que o acompanhamento dos **SERVIÇOS** pela **LIGHT** não exonera a **CONTRATADA** de quaisquer de suas obrigações e responsabilidades contratuais ou legais, e não caracteriza, nem será considerado, qualquer tipo de ingerência da **LIGHT** sobre os **SERVIÇOS**;
- xxvii) Fornecer à **LIGHT**, sempre que esta solicitar, informações, documentos e esclarecimentos técnicos relativos à execução do **CONTRATO**;
- xxviii) Não reutilizar ou permutar os **PRODUTOS** substituídos pelos contemplados no presente **CONTRATO** na manutenção ou ampliação das instalações;
- xxix) Remover lixo, entulho e restos de **PRODUTOS** decorrentes da execução dos **SERVIÇOS**, descartando-os em locais permitidos pelas autoridades públicas de acordo com as normas ambientais aplicáveis, em especial as proferidas pelo CONAMA - Conselho Nacional de Meio Ambiente, e responder por todas e quaisquer autuações dos órgãos públicos respectivos, bem como pelo pagamento de multas e quaisquer outras despesas decorrentes do descumprimento desta obrigação;
- xxx) Realizar a destinação final e/ou descontaminação de todos os resíduos e/ou **PRODUTOS** substituídos no **PROJETO**, classificados ou não como perigosos ao meio ambiente, de acordo com a legislação vigente, em especial a Política Nacional de Resíduos Sólidos (porém vedada a reutilização), estabelecido pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e as regras estabelecidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, ou outras que vierem a substituí-las, cuja comprovação se dará por meio da apresentação à **LIGHT** de Certificado de Destinação Final de Resíduos e manifesto de resíduos, emitidos por órgão ou empresa com competência reconhecida;
- a) A empresa responsável pela destinação e/ou descontaminação dos resíduos e/ou **PRODUTOS** substituídos, deverá possuir os seguintes documentos:
- Alvará de funcionamento.
 - Licença Ambiental junto aos órgãos competentes.
 - Registro no Cadastro Técnico Federal - IBAMA.
 - Certidão Negativa de Débito emitida pelo IBAMA.
 - Atender o disposto na ABNT NBR 15833.
- b) No caso de descarte de equipamentos de refrigeração, condicionamento de ar e assemelhados, deverá ser feito o recolhimento dos resíduos conforme a legislação vigente, em especial a Política Nacional de Resíduos Sólidos (porém vedada a

reutilização), resoluções CONAMA nº 267, de 14 de setembro de 2000, e nº 340, de 25 de setembro de 2003, e conforme Norma Técnica ABNT NBR 15833, ou outras que vierem a substituí-las;

- xxxi) Fornecer alimentação a todos os empregados utilizados na prestação dos **SERVIÇOS**, atendendo às condições de higiene e às exigências do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, bem como vale transporte;
- xxxii) Não utilizar ilegalmente mão-de-obra infanto-juvenil;
- xxxiii) Receber, a qualquer momento, durante a vigência do referido **CONTRATO**, as equipes de fiscalização indicadas pela **LIGHT**, a fim de verificar a consistência das informações apresentadas com a realidade de campo;
- xxxiv) Permitir a publicidade do **PROJETO** pela **LIGHT** e pela **ANEEL**, para efeito de divulgação das medidas de eficiência energética executadas, incluindo, a possibilidade de filmagem e fotografias no local de execução do **PROJETO**;
- xxxv) Sempre solicitar autorização prévia e por escrito à **LIGHT**, para toda e qualquer divulgação de sua iniciativa, referente ao **PROJETO**. Caso haja qualquer divulgação que não atenda a estas condições, independentemente de comprovação da fonte, a **CONTRATADA** poderá ficar impedida de participar de novas Chamadas Públicas de Projetos pelo período de 3 (três) anos.
 - a) Obrigatoriamente deverá constar no material, em posição de destaque e de fácil visualização, referência ao “Programa de Eficiência Energética da **LIGHT**”, regulamentado pela **ANEEL**;
 - b) As logomarcas do **PEE**, **ANEEL** e **LIGHT** também deverão ser incluídas em qualquer material de divulgação do **PROJETO**, de acordo com as regras estabelecidas no **PROPEE**, observando especialmente os manuais de identidade visual da **ANEEL** (disponível em www.aneel.gov.br) e da **LIGHT**;
- xxxvi) Apresentar quando da conclusão do **PROJETO** o Relatório Final de Medição e Verificação, contendo todas as informações e registros dos dados previstos no Plano de Medição e Verificação, devendo ser justificadas as eventuais diferenças apresentadas em relação às metas inicialmente previstas no **PROJETO**;
- xxxvii) Repassar à **LIGHT**, a qualquer tempo, mesmo após o encerramento da execução do **PROJETO**, informações necessárias para compor os relatórios do **PROJETO**, que deverão ser encaminhados à **ANEEL**;
- xxxviii) Disponibilizar dados técnicos do **PROJETO**, objeto deste **CONTRATO**, autorizando a **LIGHT** a divulgar publicamente os casos de sucesso;
- xxxix) Providenciar e manter em vigor, por sua conta exclusiva, todos os seguros obrigatórios, bem como aqueles exigidos pela **LIGHT**, a serem celebrados com as seguradoras constantes do Anexo VII - Bancos e Seguradoras, de forma a que estejam cobertos todos e quaisquer danos porventura causados à **LIGHT** e/ou a terceiros durante e após a execução do **PROJETO**;
- xl) Providenciar e manter em vigor, por sua conta exclusiva, todas as garantias exigidas pela **LIGHT**, conforme Cláusula Décima-Primeira (Garantias) infra;
- xli) Enviar relatório inicial e planilha de carregamento inicial **ANEEL** (conforme modelos enviados pela **LIGHT**) até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do **CONTRATO**;
- xlii) Elaborar mensalmente (caso aplicável) Relatório de Medição de **PRODUTOS** documentando as entregas de **PRODUTOS** realizadas no período, o registro fotográfico das mesmas e suas despesas. A cada 02 (dois) meses a medição dos novos **PRODUTOS** (caso aplicável) deverá compor o Relatório de Acompanhamento de Execução Bimestral do **PROJETO** e/ou Medição de **PRODUTOS** (conforme modelo do Anexo VI). O

- documento deverá ser previamente aprovado e assinado pelo **CLIENTE [inclusive aquelas por meio de contrapartida do CLIENTE ou de TERCEIROS]**;
- xliv) Elaborar bimestralmente Relatório de Acompanhamento de Execução do **PROJETO** e/ou Medição de **PRODUTOS** (conforme modelo do Anexo VI) documentando os **SERVIÇOS** realizados e/ou a entrega de **PRODUTOS**, o qual deverá conter detalhadamente as ações realizadas no período, o registro fotográfico das mesmas e suas despesas. O documento deverá ser previamente aprovado e assinado pelo **CLIENTE [inclusive aquelas por meio de contrapartida do CLIENTE ou de TERCEIROS]**;
- xliv) Apresentar à **LIGHT**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a realização das medições e verificações iniciais, o Plano de Medição e Verificação dos benefícios do **PROJETO**, o qual deverá ser prévia e formalmente aprovado pela **LIGHT**, sob pena da aplicação da multa prevista no subitem (ix) infra do item 12.1. Esta etapa inclui as medições do período de linha de base, com estabelecimento completo do modelo do consumo de energia e demanda, contendo todos os procedimentos e considerações para o cálculo das economias, conforme o capítulo 5 do **PIMVP** e demais disposições da **ANEEL** sobre o assunto. Todos os documentos referentes à Medição & Verificação deverão ser elaborados, obrigatoriamente, conforme modelos disponibilizados no site da **ANEEL** (formulários, planilhas, plano). A **LIGHT** poderá solicitar as alterações necessárias de forma a adequar estes formatos à sua necessidade. Qualquer planilha auxiliar que for utilizada deverá ser fornecida em Excel, em formato editável, com as fórmulas disponíveis para análise. Juntamente com o plano, além das planilhas da **ANEEL** e dos formulários das medições, deverão ser disponibilizados os arquivos das memórias de massa dos medidores e os certificados de calibração de todos os medidores utilizados, emitidos com data inferior a 2 (dois) anos da data da realização das medições. É necessário também a apresentação de fotos das medições realizadas;
- xlvi) Iniciar a execução do **PROJETO** somente após a apresentação da seguinte documentação pela **CONTRATADA** e aceitação expressa e por escrito pela **LIGHT**:
- Documentos da empresa executora: PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; APR – Análise Preliminar de Risco; ART – Anotação de Responsabilidade Técnica quitada (diagnóstico energético, projeto executivo e execução dos **SERVIÇOS**);
 - Documentos dos profissionais que realizarão a instalação/substituição dos equipamentos: CPF (cópia); RG (cópia); Comprovante de residência (cópia); ASO - Atestado de Saúde Ocupacional; CTPS (cópia); NR10 Básica; NR10 SEP (quando aplicável); NR35 (quando aplicável);
 - Seguros e Garantias: apólices e comprovantes de pagamento conforme requerido nas Cláusulas Décima e Décima-Primeira infra;
- xlvi) Elaborar, confeccionar e instalar placa de obra (1,50 x 1,00m) com as principais informações do **PROJETO** como o objetivo, empresa executora, registro no **CREA**, valor investido no projeto, prazo de execução, responsável técnico, ART, logos do **PEE/ANEEL** e da **LIGHT**, com aprovação prévia do conteúdo e *layout* pela **LIGHT**;
- xlvii) Em caso de necessidade de acionamento de garantia de material e/ou equipamento que faça parte do **PROJETO**, mesmo após o término da vigência contratual, mas dentro da vigência da garantia, a **CONTRATADA** é responsável pelo acionamento da mesma, por intermédio do **CLIENTE**, assim como pelo acompanhamento e cumprimento das trocas, ficando a **LIGHT** isenta de qualquer responsabilidade da execução da garantia;
- xlviii) Conectar o sistema fotovoltaico à rede de distribuição da **LIGHT** no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do **CONTRATO** ou da reunião de kick-off do **PROJETO** desde que autorizado pela **LIGHT** e registrado em ata assinada pelas **PARTES**;

- xlix) Manter atualizados seus dados cadastrais no site www.light.com.br na área de cadastro de fornecedores ou diretamente pelo link http://www.light.com.br/grupo-light/Quem-Somos/fornecedores_cadastro-de-fornecedores.aspx mediante a apresentação e atualização dos documentos solicitados, sob pena de vir a ser impedida de contratar com a **LIGHT** e ficar impedido de participar de novas Chamadas Públicas de Projetos pelo período de 3 (três) anos;
- l) **[ESPECÍFICO – caso haja contrapartida de terceiros (CONTRATADA)]** Realizar as contrapartidas apresentadas a seguir e enviar as comprovações (relatório, registro fotográfico e notas fiscais) à **LIGHT**:: **[DETALHAR AS CONTRAPARTIDAS: SERVIÇOS E/OU FORNECIMENTO DE E/OU EQUIPAMENTOS]**

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA LIGHT

7.1. Constituem obrigações da **LIGHT**:

- i) Efetuar, pontualmente, todos os pagamentos devidos à **CONTRATADA**; e,
- ii) Praticar todos os atos que lhe competem, de forma a proporcionar o bom cumprimento do **CONTRATO**, devendo fornecer à **CONTRATADA** informações e documentos técnicos disponíveis e indispensáveis à execução do **CONTRATO**.

CLÁUSULA OITAVA – PRODUTOS

8.1. A **CONTRATADA** é responsável integralmente pelo fornecimento de todos os **PRODUTOS** necessários à execução dos **SERVIÇOS**, bem como por sua distribuição, guarda, integridade, controle e correta utilização, não cabendo à **LIGHT** a responsabilidade por qualquer tipo de dano ou extravio.

8.2. Se for verificado, a qualquer tempo, que a qualidade dos **PRODUTOS** é deficiente ou que não atende ao estabelecido no **PROJETO** (Anexo II), a **LIGHT** poderá recusá-los, não permitindo seu emprego e exigindo sua substituição no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da sua comunicação.

8.3. A não aceitação dos **PRODUTOS** pela **LIGHT** não constituirá motivo para que a **CONTRATADA** alegue sua inadequação ao cumprimento dos prazos pactuados.

CLÁUSULA NONA - QUALIDADE DOS SERVIÇOS

9.1. A **CONTRATADA** deverá assegurar a entrega dos **SERVIÇOS** com a qualidade acordada entre as **PARTES**, especialmente em seus aspectos técnicos, funcionais e metodológicos.

9.2. Inobservado o item 9.1 acima, a **CONTRATADA** deverá corrigir ou refazer os serviços recusados dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após notificada pela **LIGHT**, facultado à **LIGHT** refazê-los, debitando da **CONTRATADA** o seu valor, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento. No que se refere aos equipamentos, deverá ser observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, prevalecendo o maior prazo quando houver correção e refazimento de **SERVIÇOS** que contemplem substituição de equipamentos.

9.3. Realizadas as medições finais e constatados resultados da **RCB** acima do estabelecido no **PROJETO** e/ou da energia economizada e/ou redução de demanda na ponta abaixo do estabelecido no **PROJETO**, a **CONTRATADA** deverá corrigir os **SERVIÇOS** de forma a obter os resultados estabelecidos em **PROJETO** aprovado, sem ônus para a **LIGHT**, no prazo de 30

(trinta) dias. Findo este prazo, se as inconsistências permanecerem acima do estabelecido, serão aplicadas as penalidades indicadas no presente instrumento.

9.4. A **CONTRATADA** será responsável pelo comissionamento de todos os equipamentos e demais sistemas previstos para os **SERVIÇOS**. A **CONTRATADA** deverá fornecer à **LIGHT** relatório próprio com a descrição detalhada de todos os resultados de quaisquer testes e inspeções realizadas.

9.5. A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer à **LIGHT** os Manuais de Operação e Manutenção (O&M) e o Manual de Comissionamento, bem como treinar o pessoal de O&M a ser indicado pela **LIGHT**.

9.6. O **TERMO DE CONCLUSÃO DE PROJETO** somente será emitido após a solução de todas as pendências relativas aos **SERVIÇOS** prestados e marcará o início do prazo de garantia dos **SERVIÇOS**.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUROS

10.1. A **CONTRATADA** deverá providenciar e manter em vigor, por sua conta exclusiva, todos os seguros obrigatórios, conforme a característica do **PROJETO**, de forma não excludente.

10.2. A **CONTRATADA** deverá dispor ou contratar Seguro de Vida e de Acidentes Pessoais Coletivo para garantir a cobertura de Morte Acidental e Invalidez por Acidente de todos os profissionais que implementarão os **SERVIÇOS**, constantes no escopo do **PROJETO**, com capital segurado individual mínimo de **[OPÇÃO 1: R\$ 23.945,28 (vinte e três mil, novecentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos)] OU [OPÇÃO 2 - SE O ESCOPO DO CONTRATO FOR RELACIONADO A CONSTRUÇÃO CIVIL: R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) por profissional]**.

ESPECÍFICO – A necessidade dos seguintes seguros deverá ser avaliada em função das características do PROJETO

Padrão:

10.[...]. A **CONTRATADA** deverá dispor ou contratar o Seguro de Riscos de Engenharia - Obras Civis em Construção e Instalação e Montagem (OCC/IM) para garantir os riscos de Obras Civis em Construção e Instalação e Montagem do fornecimento contratual, o Seguro “All Risks” (Todos os Riscos) deverá ser nos moldes “Tailor-Made”, com coberturas de Quebra de Máquinas, Erro de Projeto, Erro do Fabricante, Danos ao Proprietário, Manutenção Ampla, Despesas de Desentulho e demais coberturas de acordo com o escopo do **PROJETO**. O Limite Máximo de Indenização é equivalente ao preço global de todos os fornecimentos da obra, exceto o que não for segurável. Os segurados da apólice deverão ser a **CONTRATADA**, suas subcontratadas e a **LIGHT**.

OPÇÃO 1 – Para CONTRATO com valor de investimento do PEE com valor até R\$ 500.000,00:

10.[...]. A **CONTRATADA** deverá dispor ou contratar Seguro de Responsabilidade Civil Geral para garantir a demanda de terceiros relacionado ao escopo do **PROJETO** (“Tailor-Made”) que envolva toda a atividade resultante direta ou indiretamente da prestação dos **SERVIÇOS** pela **CONTRATADA** e/ou subcontratadas **[incluindo a contrapartida do CLIENTE ou de TERCEIROS, se houver]**, com coberturas adicionais de Prestação de **SERVIÇOS** em Locais de Terceiros, Operações de Carga e Descarga e/ou Içamento e Descida, Responsabilidade Civil do

Empregador, Responsabilidade Civil Cruzada, Responsabilidade Civil Contingente de Veículos , Danos ao Equipamento do Proprietário e Danos Morais. A Importância Segurada será de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). Os segurados da apólice deverão ser a **CONTRATADA**, suas subcontratadas e a **LIGHT**.

OPÇÃO 2 – Para CONTRATO com valor de investimento do PEE acima de R\$ 500.000,00:

10.[...]. A **CONTRATADA** deverá dispor ou contratar Seguro de Responsabilidade Civil Geral para garantir a demanda de terceiros relacionado ao escopo do **PROJETO** (“Tailor-Made”) que compreenda toda a atividade resultante direta ou indiretamente da prestação dos **SERVIÇOS** pela **CONTRATADA** e/ou subcontratada, com coberturas adicionais de Prestação de **SERVIÇOS** em Locais de Terceiros, Operações de Carga e Descarga e/ou Içamento e Descida, Responsabilidade Civil do Empregador, Responsabilidade Civil Cruzada, Responsabilidade Civil Contingente de Veículos, Danos ao Equipamento do Proprietário e Danos Morais. A Importância Segurada deverá ser de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), ou conforme o risco. Os segurados da apólice deverão ser a **CONTRATADA**, suas subcontratadas e a **LIGHT**.

ESPECÍFICO – De acordo com o escopo do PROJETO:

10.[...]. A **CONTRATADA** deverá contratar o seguro de Responsabilidade Civil Profissional (E&O) para garantir cobertura de danos causados a terceiros decorrentes de falhas profissionais inerentes a supervisão de prestação de **SERVIÇOS** a projetos, gerenciamento, coordenação, acompanhamento de prazos, interfaces, fiscalização, erros e omissões, honorários advocatícios e custas processuais, atos desonestos praticados por empregados do segurado, subcontratadas e/ou terceirizados, custos de defesa, despesas de publicidade, prejuízos financeiros, lucros cessantes, extravio, furto e/ou roubo de documentos. O valor da Importância Segurada deverá ser equivalente ao valor global do **PROJETO** previsto no item 4.1 supra.

10.[...]. A **CONTRATADA** deverá contratar seguro de riscos diversos para os equipamentos do sistema fotovoltaico contra danos elétricos, roubo, vandalismo, eventos naturais, incêndio, raio e explosão pelo período de execução do **PROJETO** e de medição e verificação do sistema.

ESPECÍFICO - Caso a CONTRATADA utilize veículo automotivo para transporte de pessoas:

Veículos Leves:

10.[...]. A **CONTRATADA** deverá dispor ou contratar Seguro de Responsabilidade Civil Facultativo para Veículos Automotivos, com cobertura de danos materiais no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), danos corporais no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e acidentes pessoais de passageiro no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com as práticas de mercado e das leis brasileiras pertinentes, para veículos leves. Deverá apresentar também o seguro obrigatório DPVAT.

Veículos Pesados:

10.[...]. A **CONTRATADA** deverá dispor ou contratar Seguro de Responsabilidade Civil Facultativo de Veículos Automotivos, com cobertura de danos materiais no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), danos corporais no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e acidentes pessoais de passageiro no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com as práticas de mercado e das leis brasileiras pertinentes, para veículos pesados. Deverá apresentar também o seguro obrigatório DPVAT.

ESPECÍFICO - Caso a CONTRATADA transporte ou armazene PRODUTOS:

10.[...]. A **CONTRATADA** deverá, ainda, dispor ou contratar Seguro de Transporte e Armazenagem Seguro para garantir as perdas ou danos causados a bens e mercadorias pertencentes à **LIGHT** que lhe tenham sido entregues para transporte, objeto desse **CONTRATO** que venham a ser transportados pela **CONTRATADA** e/ou subcontratadas, antes que a primeira remessa de qualquer transporte, contemplando todo o escopo dos **SERVIÇOS** ora contratados, inclusive transporte de **PRODUTOS** fornecidos pela **LIGHT**, devolução destes pela **CONTRATADA**, e ainda eventuais descartes necessários. A **CONTRATADA** deverá contratar seguro para todos os riscos relacionados ao Transporte Nacional com as coberturas de RCTR-C Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário – Carga (garante eventuais perdas ocasionadas por colisão, capotamento, abaloamento, tombamento, incêndio ou explosão durante a permanência nos pátios (30 dias improrrogáveis) ou durante o transporte), RCF-DC – Responsabilidade Civil Facultativa por Desaparecimento de Carga (garante a responsabilidade do transportador por perdas e danos causados a bens e mercadorias da **LIGHT**, decorrentes de roubo ou desaparecimento do veículo e carga, resultante de roubo, furto, sequestro, apropriação indébita e estelionato) e armazenagem (garante cobertura para incêndio, raio, explosão, danos elétricos, vendavais, granizo, impacto de veículos, desmoronamento, responsabilidade civil e perda). A **CONTRATADA** deverá apresentar à **LIGHT**, 24 (vinte e quatro) horas antes do início do transporte, cópia da apólice do respectivo seguro ou certificado do seguro com as coberturas discriminadas e devidamente assinado pela Seguradora. O valor segurado deverá ser o valor total de cada remessa, incluindo frete, impostos e despesas extras.

Obrigatório:

10.[...]. Quando aplicável, todos os seguros deverão ser contratados em favor da **LIGHT**, em moeda nacional e perante as instituições por ela autorizadas, em instituição constante no Anexo VII – Bancos e Seguradoras.

10.[...]. A **CONTRATADA** deverá submeter à prévia aprovação da **LIGHT** a relação dos seguros contratados e o valor das coberturas.

10.[...]. A **CONTRATADA** deverá enviar à **LIGHT** cópias das apólices acompanhada da **[ESPECÍFICO - Caso a CONTRATADA utilize veículo automotivo para transporte de pessoas: relação dos veículos que participarão da prestação de SERVIÇOS para os seguros de veículos] cuja vigência compreenda o período contratual, acompanhada da relação dos empregados segurados que participarão desse fornecimento mensalmente para o seguro de pessoas, e os respectivos comprovantes de pagamento no prazo de 15 (quinze) dias contado da assinatura do CONTRATO, [ESPECÍFICO - Caso a CONTRATADA transporte ou armazene PRODUTOS: exceto na hipótese de seguro de transporte de PRODUTOS, que deverá ser apresentado 24 (vinte e quatro) horas antes do início do transporte].**

10.[...]. Em caso de eventos cobertos pelos seguros que tenham franquias, essas serão de responsabilidade da **CONTRATADA** e também o que exceder ao valor segurado no que compete a possíveis danos.

10.[...]. A **CONTRATADA** deverá informar à Seguradora qualquer evento coberto pelos seguros imediatamente à sua ocorrência e transmitir à **LIGHT** o protocolo do Aviso de Sinistro à Seguradora, assim como manter a **LIGHT** informada sobre esse processo.

10.[...]. Caso a **CONTRATADA** não contrate os seguros a que se obrigou, deixe de pagar os respectivos prêmios, ou, ainda, não providencie sua renovação, a **LIGHT** reterá os pagamentos devidos em função da execução dos **SERVIÇOS**.

10.[...]. Em caso de prorrogação de vigência do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** deverá comprovar a renovação e apresentar a Apólice de Seguro e comprovante de pagamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes de seu vencimento.

10.[...]. Na hipótese de sinistro que cause prejuízo à **LIGHT** e a terceiros, a **CONTRATADA** se obriga a pagar as franquias, bem como responder integral e exclusivamente pelo pagamento de importâncias que superarem o valor coberto pela apólice.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – GARANTIAS

11.1. A **CONTRATADA** garante a qualidade dos **SERVIÇOS** de instalação pelo prazo adicional de 1 (hum) ano contado da assinatura do **TERMO DE CONCLUSÃO DE PROJETO** pelo **CLIENTE** e pela **LIGHT**; e, o desempenho de todos os equipamentos e seus componentes, partes e acessórios e, em sua integralidade, além do funcionamento contínuo do conjunto de equipamentos fornecidos, segundo as características, regime e especificações para as quais foram projetados, pelo prazo de garantia dos fabricantes dos equipamentos, caso não haja utilização inadequada por parte do **CLIENTE** [ou de TERCEIROS].

11.2. Além de todos os demais custos relativos ao atendimento desta garantia, a **CONTRATADA** se responsabiliza por todos os custos relativos ao transporte de **PRODUTOS** que forem necessários, inclusive seguro.

11.3. A **CONTRATADA** deverá, às suas expensas, manter os equipamentos com o desempenho esperado e contratado, conforme previsto no **PROJETO** (Anexo II). Durante o prazo de garantia, todas as ações corretivas que se fizerem necessárias para garantir o referido desempenho deverão ser executadas pela **CONTRATADA**, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do chamado técnico, observadas as garantias contratuais e legais dos próprios fabricantes, quando se tratar de **PRODUTO** fabricado por terceiros.

11.4. Sendo constatados desgastes excessivos de equipamentos, alterações nas características de operação, divergências inaceitáveis em relação aos ensaios realizados anteriormente ou em relação às especificações técnicas, a **CONTRATADA** apurará as respectivas causas e providenciará as devidas modificações e/ou correções no equipamento, suportando todos os custos daí decorrentes, salvo se comprovar que os problemas decorrem do uso incorreto ou manutenção indevida do equipamento, sendo-lhe facultada a reclamação com os efetivos fabricantes ou fornecedores, na hipótese de **PRODUTO** fabricado por terceiros.

11.5. A **CONTRATADA** se obriga a apresentar Garantia de Cumprimento de Obrigações Contratuais no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do **PROJETO** previsto no item 4.1 supra, por meio de Carta de Fiança Bancária ou Seguro Garantia, emitido em favor da **LIGHT**, em caráter irrevogável e irretroatável, por uma das instituições constantes do Anexo VII - Bancos e Seguradoras, com o mesmo prazo de vigência deste **CONTRATO**, sob pena de retenção de pagamento.

11.6. Os valores das garantias deverão ser reajustados, conforme previsão em **CONTRATO**, a fim de guardar proporção com o preço. No caso de aditivo contratual, resultante de qualquer mudança neste **CONTRATO** que implique alteração do preço, os valores das garantias deverão ser ajustados de forma a cobrir essa variação. Qualquer alteração no **CONTRATO**, deverá ser notificada à Seguradora com os respectivos comprovantes da alteração para elaboração de

endosso com as modificações. O Segurado deverá ser cientificado e receber o referido documento e o respectivo comprovante de pagamento.

11.7. As garantias deverão ser contratadas em instituição constante no Anexo VII - Bancos e Seguradoras.

11.8. A garantia será acompanhada dos seguintes documentos do fiador: estatuto social, ata de eleição de diretoria, instrumento de procuração, bem como todo e qualquer documento que se faça necessário à comprovação da regularidade da representação do fiador.

11.9. A **CONTRATADA** deverá apresentar a Carta de Fiança Bancária ou a apólice do Seguro Garantia e o(s) respectivo(s) comprovante(s) de pagamento para aprovação prévia e por escrito da **LIGHT**, no prazo de 15 (quinze) dias contado da assinatura do **CONTRATO** ou até 5 (cinco) dias antes do início da execução dos **SERVIÇOS**, o que ocorrer primeiro.

11.10. Em caso de continuidade do **CONTRATO**, a garantia deverá ser novamente prestada pela **CONTRATADA**, no prazo de até 5 (cinco) dias do vencimento da garantia vigente.

11.11. Ocorrendo prorrogação do prazo contratual ou a necessidade de reforço da garantia em razão de eventual aumento do valor contratual, a **CONTRATADA** deverá providenciar imediatamente o aditamento da garantia, sob pena de retenção de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – CLÁUSULA PENAL

12.1. Na hipótese de descumprimento do disposto neste **CONTRATO**, a **PARTE** infratora estará sujeita às seguintes penalidades:

- i) Multa por Descumprimento de Obrigação Contratual: em caso de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual, salvo o previsto nos itens 5.13 e 16.7, a **PARTE** prejudicada notificará a **PARTE** inadimplente para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado do recebimento da comunicação, satisfaça plenamente a obrigação descumprida, sob pena de multa compensatória no valor equivalente a até 5% (cinco por cento) sobre o valor do **CONTRATO** previsto no item 4.1.1 (i) supra, para cada descumprimento, independentemente do tempo decorrido. Esta multa não será aplicada quando houver multa específica prevista nesta cláusula.
- ii) Multa por Descumprimento de Prazo: a **CONTRATADA** pagará à **LIGHT** multa não compensatória de 1% (um por cento) ao dia, calculado sobre o valor do serviço em atraso previsto no Anexo IV - Cronograma Financeiro, limitada a 20% (vinte por cento) deste valor. Em qualquer hipótese, a **LIGHT** poderá optar por executar ela própria a prestação em atraso, debitando da **CONTRATADA**, o que para tanto houver despendido, se, a seu critério, não preferir rescindir o **CONTRATO**.
- iii) Multa por Rescisão Motivada: a **PARTE** que der causa à rescisão motivada deste **CONTRATO** ficará sujeita ao pagamento de multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre valor do **CONTRATO** previsto no item 4.1.1 (i) supra.
- iv) Multa por Rescisão Imotivada: a **PARTE** que rescindir imotivadamente este **CONTRATO** ficará sujeita ao pagamento de multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre valor do **CONTRATO** previsto no item 4.1.1 (i) supra.
- v) Multa por faltas leves, graves ou gravíssimas: na hipótese de identificação após ou durante a ocorrência de faltas leves, graves ou gravíssimas, será aplicada a respectiva multa informada na tabela abaixo, para cada falta verificada, sendo que a gravidade da falta será avaliada pela área de Segurança e Medicina do Trabalho da **LIGHT**:

Tipos	Principais aspectos	Valor por Ocorrência
Leves	Utilizar EPIs, EPCs, Equipamentos e Ferramental fora do padrão ou em mau estado de conservação e/ou com características isolantes armazenados de forma inadequada ou sem higienização prejudicando suas características protetivas.	R\$ 1.000,00 (hum mil reais) ou 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor total do CONTRATO previsto no item 4.1.1 (i) supra, o que for maior
Graves	Reincidência de falta leve. Não adoção de procedimentos operacionais e de Segurança do Trabalho indicados para os SERVIÇOS . Não utilizar os EPIs ou EPCs conforme previstos para a atividade, ressaltados os EPI e EPC para trabalhos em altura e com eletricidade. Serviço executado em desacordo com o PROJETO . Deficiência de supervisão.	R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ou 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do CONTRATO previsto no item 4.1.1 (i) supra, o que for maior
Gravíssimas	Reincidência de falta grave. Não realizar, realizar parcialmente ou não implementar as ações descritas na Análise Preliminar de Risco (APR) nos SERVIÇOS relacionados Sistema Elétrico de Potência - SEP e não usar os EPI e EPC para trabalhos em altura e com eletricidade. Realizar atividades sem a devida capacitação em Saúde e Segurança do Trabalho pertinente. Na reincidência de não conformidades Gravíssima aplicar-se-á o fator de duplicação para cada número de vezes que for evidenciada.	R\$ 3.000,00 (três mil reais) ou 1% (hum por cento) sobre o valor total do CONTRATO previsto no item 4.1.1 (i) supra, o que for maior

vi) Multa por Acidente de Trabalho: na hipótese de ocorrência de acidente de trabalho será aplicada a respectiva multa informada na tabela abaixo, para cada acidente verificado, sendo que a gravidade do acidente será avaliada pela área de Segurança e Medicina do Trabalho da **LIGHT**. As penalidades relativas a acidentes de trabalho serão classificadas após a sua investigação e análise, conforme diretrizes internas da **LIGHT** e com base na responsabilidade identificada por parte da **CONTRATADA**.

ACIDENTES		
ACIDENTE COM LESÃO PESSOAL	GRAVE > 30 (TRINTA) DIAS	R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) ou 3% (três por cento) sobre o valor total do CONTRATO previsto no item 4.1.1 (i) supra, o que for maior
	MÉDIO 3 (TRÊS) A 30 (TRINTA) DIAS	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ou 2% (dois por cento) sobre o valor total do CONTRATO previsto no item 4.1.1 (i) supra, o que for maior
	LEVE ATÉ 3 (TRÊS) DIAS	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ou 1% (hum por cento) sobre o valor total do CONTRATO previsto no item 4.1.1 (i) supra, o que for maior
FATAL OU INCAPACIDADE TOTAL PERMANENTE		R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) ou 5% (cinco por cento) sobre o valor total do CONTRATO previsto no item 4.1.1 (i) supra, o que for maior
INCAPACIDADE PARCIAL PERMANENTE		R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ou 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor total do CONTRATO previsto no item 4.1.1 (i) supra, o que for maior

vii) Multa por Omissão de Informação acerca de Acidente de Trabalho: na hipótese de omissão de informação de acidente de trabalho, independente da gravidade, será aplicada multa no valor correspondente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ou 1,5% (hum vírgula cinco por cento) sobre o valor total do **CONTRATO** previsto no item 4.1.1 (i) supra, o que for maior.

viii) Multa por Descarte Inadequado: no caso de descarte inadequado, conforme previsto no item 6.1, subitens (xxviii), (xxix), (xxx) supra, a **CONTRATADA** pagará à **LIGHT** multa não compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do presente **CONTRATO** previsto no item 4.1.1 (i) supra, para cada descarte inadequado, devendo ser observado o previsto no item 12.3 infra.

- ix) Multa por Divergência entre as Medições Iniciais Apresentadas Após a Assinatura do CONTRATO e os Valores Previstos no Diagnóstico Energético Aprovado na CPP: caso o valor da **RCB** revisado após a realização das medições iniciais, através da aplicação dos procedimentos constantes no **PLANO DE M&V**, ultrapasse o valor previsto no **PROJETO**, aprovado na **CPP**, a **CONTRATADA** pagará à **LIGHT** multa não compensatória equivalente à soma das seguintes parcelas: (a) valor suficiente para que os custos do **PROJETO** atinjam o valor da **RCB** previsto no mesmo e (b) 20% (vinte por cento) sobre o valor calculado no item (a).
- x) Multa por Ultrapassagem do Valor da RCB do PROJETO: caso o valor da **RCB** calculado após a realização das intervenções programadas e medidas, através da aplicação dos procedimentos constantes no Plano de M&V, ultrapasse o valor estabelecido no **PROJETO**, a **CONTRATADA** pagará à **LIGHT** multa não compensatória equivalente à soma das seguintes parcelas: (a) valor suficiente para que os custos do **PROJETO** atinjam o valor da **RCB** estabelecido no mesmo e (b) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do **CONTRATO** previsto no item 4.1.1 (i).
- xi) Multa por Não Atingimento da(s) Meta(s) Energética(s) do PROJETO: caso o(s) valor(es) da redução de demanda na ponta (RDP) e/ou da energia economizada (EE) medido(s) após a realização das intervenções programadas, através da aplicação dos procedimentos constantes no Plano de M&V, não atinja(m) pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) do(s) valor(es) previsto(s) no carregamento inicial do **PROJETO**, a **CONTRATADA** pagará à **LIGHT** multa não compensatória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO** previsto no item 4.1.1 (i).
- xii) Multa por Reprovação e/ou Não Reconhecimento do Valor Investido no PROJETO pela ANEEL: a qualquer tempo, caso haja reprovação parcial ou total do investimento reconhecido pela **ANEEL**, após a avaliação final e, esgotadas todas as alternativas de defesa, a **CONTRATADA** pagará à **LIGHT** multa não compensatória no valor total referente ao investimento não reconhecido pela **ANEEL**.
- xiii) Multa por Descumprimento de Prazo na Conexão do Sistema Fotovoltaico: O sistema fotovoltaico deverá estar conectado à rede de distribuição da **LIGHT** no prazo estipulado no item 6.1, subitem (xlviii). Caso não ocorra a conexão dentro do prazo, a **CONTRATADA** pagará à **LIGHT** multa não compensatória de 1% (um por cento) ao dia, calculado sobre o valor do serviço de instalação previsto no Anexo V - Planilha de Preços e Quantidades, limitada a 20% (vinte por cento) deste valor. Em qualquer hipótese, a **LIGHT** poderá optar por executar ela própria a prestação em atraso, debitando da **CONTRATADA** o que para tanto houver despendido, se, a seu critério, preferir não rescindir o **CONTRATO**.

12.2. Sem prejuízo do disposto no item 12.1 supra e na Cláusula Décima-Terceira infra, a **PARTE** prejudicada poderá exigir indenização suplementar caso haja prejuízo excedente.

12.3. Na hipótese da **LIGHT** vir a ser penalizada pela **ANEEL** e/ou Poder Concedente, em virtude do descumprimento do cronograma de execução do **PROJETO**, obrigações e demais encargos ajustados no presente **CONTRATO**, que comprovadamente a **CONTRATADA** tiver dado causa e não tiver sido resultado de caso fortuito e/ou força maior, esta ficará obrigada a ressarcir imediatamente e em caráter de urgência a **LIGHT**, os montantes relativos à multa aplicada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis no caso.

12.4. No caso de cancelamento ou desconsideração do **PROJETO** pela **ANEEL**, por descumprimento parcial ou total das metas estabelecidas no **PROJETO** (Anexo II), comprovadamente motivado pela **CONTRATADA**, o presente **CONTRATO** será rescindido e a **CONTRATADA** ficará obrigada a devolver à **LIGHT**, os valores entregues, referidos na Cláusula

Quarta supra, em uma única parcela, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da formalização da rescisão contratual, devidamente corrigidos pela variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) apurados no período, a contar da data do repasse até o dia da efetiva devolução.

12.5. Na hipótese das verificações dos resultados finais de economia anual do consumo (MWh/ano) e de demanda retirada na ponta (kW) ou ainda, o custo da obra divergir do previsto no **PROJETO** aprovado pela **LIGHT**, de maneira a afetar o resultado da **RCB** final, deverá a **CONTRATADA** apresentar justificativas por escrito para análise da **LIGHT**, anexando documentos comprobatórios e registros fotográficos, se cabíveis.

12.6. Na ocorrência da hipótese prevista no item 12.5 supra, a **LIGHT** poderá levá-las à **ANEEL**, submetendo-as à apreciação. Em caso de desaprovação pela **ANEEL**, o presente **CONTRATO** será rescindido e a **CONTRATADA** deverá devolver à **LIGHT** os valores a ele entregues (Cláusula Quarta), em uma única parcela em até 30 (trinta) dias contados da comunicação formal, devidamente corrigidos pela variação da Taxa SELIC apurados no período contado da data do repasse até o dia da efetiva devolução, em uma única parcela representada por fatura de diversos, com vencimento em até 30 (trinta) dias da sua emissão. A aplicação desta penalidade não exime a **CONTRATADA** das demais penalidades previstas nesta cláusula.

12.7. A multa prevista no item 12.1 (viii) supra não libera a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo descarte, conforme previsto no item 6.1, subitens (xxviii), (xxix), (xxx) supra, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis, cujo ônus será suportado pela **CONTRATADA** (custas judiciais, honorários periciais e advocatícios e outros).

CLÁUSULA DECIMA-TERCEIRA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

13.1. Nenhuma das **PARTES** responderá perante a outra por prejuízos decorrentes de caso fortuito ou força maior.

13.2. A **PARTE** que não puder cumprir quaisquer de suas obrigações em razão de caso fortuito ou força maior deverá dar ciência, por escrito, à outra **PARTE**, da ocorrência de tal evento, apresentando descrição pormenorizada da situação, incluindo as medidas adotadas para permitir o cumprimento de suas obrigações.

13.2.1. Caberá à **PARTE** notificada se manifestar acerca da aceitação ou não da alegação apresentada.

13.2.2. Na hipótese em que o caso fortuito ou de força maior for aceito, a **PARTE** notificante terá suspenso o cumprimento das respectivas obrigações por tempo igual ao da duração de tais eventos e proporcionalmente aos seus efeitos.

13.3. Para fins do **CONTRATO**, falta de matéria-prima ou greve de empregados da **CONTRATADA** não serão considerados eventos de caso fortuito ou força maior.

13.4. O disposto nesta Cláusula Décima-Terceira não se aplica a eventuais consequências e efeitos decorrentes da pandemia causada pelo coronavírus.

CLÁUSULA DECIMA-QUARTA – RESCISÃO

14.1. Além de outros previstos neste **CONTRATO**, este poderá ser rescindido, total ou parcialmente, nos seguintes casos:

- i) Por qualquer das **PARTES**, se a outra **PARTE** deixar de cumprir qualquer cláusula, condição ou prazo estabelecido no **CONTRATO** ou na legislação pertinente, e não satisfaça plenamente a respectiva obrigação dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da comunicação feita pela **PARTE** prejudicada;
- ii) Por recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou insolvência civil de qualquer das **PARTES**, mudança do controle societário ou modificação do objeto social da **CONTRATADA**, não comunicada antecipadamente à **LIGHT**, o que implicará rescisão automática, independentemente de comunicação;
- iii) Ocorrência de qualquer evento caracterizador de caso fortuito ou força maior que impeça a execução do **CONTRATO** por período superior a 90 (noventa) dias mediante manifestação, por uma das **PARTES** à outra **PARTE**, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Nesta hipótese, será avaliada pelas **PARTES** a possibilidade de rescisão contratual sem a incidência de penalidades ou de aditivo contratual;
- iv) Por qualquer das **PARTES**, em caso de utilização irregular de mão-de-obra infanto-juvenil pela outra **PARTE**, o que implicará rescisão automática, independentemente de comunicação;
- v) Pela **LIGHT** em caso de rescisão do Termo de Cooperação Técnica n° [N° DO TERMO], celebrado em [DATA] entre a **LIGHT** e o **CLIENTE**, ficando, contudo, a **LIGHT** responsável pelo pagamento de todos os **PRODUTOS** já adquiridos para execução dos **SERVIÇOS**, mesmo que não estejam fisicamente na obra, como também todos os **SERVIÇOS** comprovadamente já prestados;
- vi) Suspensão da execução da prestação dos **SERVIÇOS** contratados por determinação de autoridade competente, motivada pelo descumprimento de norma legal ou regulamentar imputável à **CONTRATADA**;
- vii) Repercussão negativa referente à **CONTRATADA**, que a critério exclusivo da **LIGHT** tornem a associação da imagem da **CONTRATADA** à da **LIGHT** deletéria à imagem da **LIGHT**;
- viii) Restar comprovada situação de incapacidade técnico-comercial e/ou má fé da **CONTRATADA** no que diz respeito ao objeto do **CONTRATO**;
- ix) Pela **LIGHT**, caso não ocorra a conexão do sistema fotovoltaico no prazo estipulado no item 6.1, subitem (xlviii), sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no item 12.1 (iii) supra.
- x) Pela **LIGHT**, caso ocorra atraso na execução do **PROJETO** (Anexo II), superior a 60 (sessenta) dias em relação ao Cronograma Físico (Anexo III) apresentado pela **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no item 12.1 (iii) supra.

14.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a liberação do pagamento final pela **LIGHT** ficará condicionada à apresentação de cópia autenticada dos recibos de pagamento de obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias relativas a todos os empregados da **CONTRATADA** envolvidos na prestação dos **SERVIÇOS**.

14.3. Na hipótese de rescisão por descumprimento de cláusula contratual pela **CONTRATADA**, será observado o seguinte:

- i) Não assistirá à **CONTRATADA** direito à indenização;
- ii) A **LIGHT** ficará, de pleno direito, na posse de todos os **PRODUTOS** já pagos, que se encontrarem no local da prestação dos **SERVIÇOS** ou que venham a ser entregues após a rescisão contratual, desde que tenham sido previamente aprovados pela **LIGHT**;

- iii) A **LIGHT** poderá reter os créditos da **CONTRATADA** decorrentes do **CONTRATO**, até o limite dos prejuízos a ela causados pela rescisão; e,
- iv) A **LIGHT** exercerá os direitos que lhe confere a presente cláusula independentemente da intervenção de qualquer órgão do Poder Judiciário.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. A qualquer tempo e de comum acordo das **PARTES** este instrumento poderá sofrer alterações, mediante a celebração de termos aditivos assinados pelos representantes legais das **PARTES** e por 2 (duas) testemunhas, solicitados por escrito e com as respectivas justificativas, vedada a mudança das condições essenciais previstas no **PROJETO** (Anexo II). As alterações não aprovadas pela **LIGHT** serão passíveis de penalidades, previstas na Cláusula Decima-Segunda supra.

15.2. Toda e qualquer alteração pretendida pela **CONTRATADA** deverá ser submetida à aprovação prévia e expressa da **LIGHT**, desde que não implique na mudança ou alteração da **RCB** superior a 5% (cinco por cento) do valor previsto no Anexo II ou maior do que os limites estabelecidos na Resolução da **ANEEL** nº 830/2018 a ser formalizado mediante aditivo contratual.

CLÁUSULA DECIMA-SEXTA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

16.1. A todo tempo, durante o prazo de vigência deste **CONTRATO** e, mesmo após a sua vigência ou se for rescindido, as **PARTES**, por si, seus empregados, prepostos e eventuais colaboradores, se obrigam a manter o sigilo quanto às informações técnicas comerciais e de negócio recebidas de terceiros ou da outra **PARTE**, verbalmente ou por escrito, que dizem respeito às questões da operação da outra **PARTE**, inclusive aquelas reveladas em reuniões, demonstrações, correspondências ou qualquer outro material que tiver acesso, salvo expressa autorização em contrário da outra **PARTE**.

16.1.1. Considera-se “Informação Confidencial” toda e qualquer informação de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica e financeira contida em documentos impressos, manuscritos, fac-símiles, fotografias, registrada em qualquer outro meio, em especial os bancos de dados e cadastros de consumidores da **LIGHT**.

16.2. Esta obrigação manter-se-á em vigor mesmo após o término do **CONTRATO**. Qualquer divulgação pública ou publicidade das informações acima referidas deverá ser objeto de aprovação prévia, por escrito, da outra **PARTE**.

16.2.1. Na hipótese de divulgação de informação confidencial por requisição judicial por uma das **PARTES**, esta deverá comunicar o fato imediatamente à outra **PARTE**.

16.3. Mediante pedido expresso de uma das **PARTES** ou quando do término do **CONTRATO**, a outra **PARTE** deverá devolver no prazo de 72 (setenta e duas) horas toda e qualquer informação confidencial que tenha em seu poder, incluindo eventuais cópias.

16.4. Comprometem-se as **PARTES** a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso dessas Informações Confidenciais de forma diversa da convencionada entre as **PARTES**.

16.5. As **PARTES** deverão cuidar para que as Informações Confidenciais fiquem restritas ao conhecimento dos seus diretores, empregados e/ou prepostos, e terceiros que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência do **CONTRATO** e da natureza confidencial destas informações.

16.6. As estipulações e obrigações constantes do **CONTRATO** não serão aplicadas a nenhuma informação que:

16.6.1. Seja comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão de uma das **PARTES**;

16.6.2. Já esteja em poder de uma das **PARTES**, como resultado de sua própria pesquisa, contanto que a **PARTE** possa comprovar que já era detentora da Informação Confidencial antes da assinatura do **CONTRATO**;

16.6.3. Uma das **PARTES** venha a ser legalmente obrigada a revelar por qualquer juízo ou autoridade governamental competente, desde que a outra **PARTE** seja notificada prontamente e por escrito, com prazo suficiente para adotar as medidas legais cabíveis para resguardo de seus direitos e interesses. Neste caso, a revelação aqui tratada estará limitada, tão-somente, às informações que sejam expressa e legalmente exigíveis, nos precisos termos da lei, devendo a **PARTE** informar a respeito da natureza confidencial de qualquer Informação Confidencial que vier a revelar. Além disto, a **PARTE** assegura à outra **PARTE**, que cumprirá todas as etapas razoáveis no sentido de auxiliá-la a contestar a exigência de divulgação e proteger os interesses da mesma.

16.6.4. As informações que estejam nos “Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - **PROPEE**”, disponibilizado no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, como “Ações de divulgação de resultados e benefícios dos **PROJETOS** de eficiência energética”, poderão ser divulgadas pela **LIGHT**, interna ou externamente, pois são de domínio público.

OPCIONAL - Contratos mais complexos em que haverá utilização de informações confidenciais da LIGHT:

16.7. A infração ao dever de confidencialidade previsto nesta cláusula sujeitará a **PARTE** infratora ao pagamento de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do **CONTRATO** previsto no item 4.1.1 (i) supra, sem prejuízo de sua rescisão imediata e de pleno direito, além do pagamento de indenização suplementar, em caso de prejuízo excedente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – CESSÃO

17.1. A **CONTRATADA** poderá subcontratar a(s) empresa(s) infra indicada(s) para a execução dos **SERVIÇOS** e/ou o fornecimento dos **PRODUTOS** a seguir elencados(s):

[RAZÕES SOCIAIS DAS SUBCONTRATADAS, QUALIFICAÇÃO COMPLETA, DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E/OU PRODUTOS FORNECIDOS E SEUS RESPECTIVOS VALORES, MEDIANTE APROVAÇÃO PRÉVIA DA LIGHT, FORMA DE FATURAMENTO E PAGAMENTO]

[Somente utilizar se houver a subcontratação de prestação de SERVIÇOS] 17.[...]. Os **SERVIÇOS** prestados pelas subcontratadas previstas no item 17.1 acima serão faturados

diretamente para a **LIGHT** e pagos de acordo com o Anexo V – Planilha de Preços e Quantidades, já incluídos no valor total do **PROJETO**, previsto no item 4.1.1 (i) supra, não sendo devido à **CONTRATADA** pela **LIGHT** nenhum valor adicional.

[Somente utilizar se houver a subcontratação de fornecimento de PRODUTOS] 17. [...]. Os **PRODUTOS** fornecidos pelas subcontratadas previstas no item 17.1 supra serão faturados diretamente para o **CLIENTE** e pagos pela **LIGHT** de acordo com os itens 5.2.1 e 5.2.2 supra e com o Anexo V – Planilha de Preços e Quantidades, já incluídos no valor total do **PROJETO**, previsto no item 4.1.1 (i) supra, não sendo devido à **CONTRATADA** pela **LIGHT** nenhum valor adicional.

17.[...]. A **CONTRATADA** responsabiliza-se, expressa, integral e solidariamente, perante à **LIGHT** e a terceiros, por qualquer ato ou fato praticado pelas subcontratadas relacionado a este **CONTRATO**.

17.[...].1. A **CONTRATADA** responsabiliza-se exclusivamente pelo cumprimento da legislação trabalhista bem como pelo recolhimento dos encargos sociais de suas subcontratadas, devendo apresentar à **LIGHT**, sempre que solicitado por esta última, a seu exclusivo critério, os comprovantes do cumprimento de tais obrigações.

17.[...].2. Fica a subcontratada obrigada ao cumprimento do disposto neste **CONTRATO**, especificamente ao que se refere ao escopo do serviço contratado e/ou fornecimento de **PRODUTOS** de sua responsabilidade, entendendo-se como suas as obrigações referentes a este escopo imputadas à **CONTRATADA**, que se obriga a dar àquela ciência do inteiro teor deste **CONTRATO**.

17.[...]. A critério exclusivo da **LIGHT**, manifestado por escrito, admitir-se-á faturamento direto pelas subcontratadas, sem alteração do valor global do **CONTRATO**.

17.[...]. É facultado à **LIGHT** exigir a exclusão de subcontratadas, caso em que será admitida sua substituição por outra sociedade a ser previamente aceita pela **LIGHT**.

CLÁUSULA DECIMA-OITAVA – COMUNICAÇÃO DAS PARTES

18.1. Todos os avisos, notificações e comunicações enviados no âmbito deste **CONTRATO** deverão ser feitos por escrito, por meio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico com confirmação de recebimento, para os endereços e aos cuidados das pessoas indicadas a seguir:

(i) LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Assuntos Comerciais

Gerência de Contratação de Materiais e Serviços

A/C: **[NOME]** – **[CARGO]**

Av. Marechal Floriano, nº 168, Bloco 1, 1º andar, Corredor A, Centro

Rio de Janeiro – RJ, Brasil – CEP: 20.080-002

Tel.: (21) **[TELEFONE]**

E-mail: **[ENDEREÇO ELETRÔNICO]**

Assuntos Operacionais

Gerência de Inovação, P&D e Eficiência Energética

A/C: [NOME] – [CARGO]
Av. Marechal Floriano, nº 168, Bloco 4, 2º andar, Centro
Rio de Janeiro – RJ, Brasil – CEP: 20.080-002
Tel.: (21) [TELEFONE]
E-mail: [ENDEREÇO ELETRÔNICO]

(ii) [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]

Assuntos Comerciais

[ÁREA]

A/C: [NOME] – [CARGO]
[ENDEREÇO COMPLETO]
Tel.: [TELEFONE]
E-mail: [ENDEREÇO ELETRÔNICO]

Assuntos Operacionais

[ÁREA]

A/C: [NOME] – [CARGO]
[ENDEREÇO COMPLETO]
Tel.: [TELEFONE]
E-mail: [ENDEREÇO ELETRÔNICO]

18.2. Sempre que houver alteração em quaisquer dos dados constantes no item 18.1 supra, a **PARTE** cujas informações foram alteradas deverá comunicar tais alterações, por escrito, à outra **PARTE**, sem o que se reputarão devidamente entregues todos os avisos, notificações e/ou comunicações enviados aos endereços e aos cuidados das pessoas indicadas acima.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. As **PARTES** se comprometem a cumprir todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais, bem como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em razão da execução do presente **CONTRATO**, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 13.709/18 - Lei de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

19.2. Os dados pessoais recebidos em função deste instrumento somente poderão ser utilizados para a finalidade específica apresentada, não podendo, em nenhum caso, para finalidade distinta, sob pena de rescisão imediata do **CONTRATO** e assunção integral de quaisquer danos causados à **LIGHT** e/ou a terceiros.

19.3. Fica vedado o compartilhamento das informações com entidades privadas, salvo exceções previstas em lei.

19.4. A **LIGHT** não autoriza o uso, o compartilhamento, o tratamento ou a comercialização de quaisquer informações, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, estabelecidos neste **CONTRATO**.

19.5. Em caso de descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, ficará a **PARTE** sujeita à integral responsabilização, por evento de descumprimento, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais perdas, danos e sanções de quaisquer naturezas à **PARTE** prejudicada e/ou terceiros envolvidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O presente **CONTRATO** não poderá ser cedido ou transferido, salvo de comum acordo entre as **PARTES**, ressalvando-se, contudo, o direito da **LIGHT** de cedê-los ou transferi-los para outra sociedade da qual faça parte do mesmo grupo econômico.

20.2. A **CONTRATADA** se obriga, sempre que solicitado pela **LIGHT**, **ANEEL** ou pelo Tribunal de Contas ou outros órgãos de fiscalização, a prestar todas as informações relativas ao presente **CONTRATO**.

20.3. Respeitado o previsto na Cláusula Décima-Sexta supra convencionam as **PARTES** que, sempre que houver a divulgação na mídia impressa, falada e televisiva e canais da internet através de *releases*, do apoio recebido, a **CONTRATADA** deverá indicar o **PROJETO** como integrante do Programa de Eficiência Energética executado pela **LIGHT**, regulamentado pela **ANEEL**.

20.4. O não exercício pelas **PARTES** de direitos garantidos pela lei ou pelo **CONTRATO**, não significará renúncia ou novação, podendo as **PARTES** exercê-los a qualquer momento.

20.5. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula ou condição prevista no **CONTRATO** não implicará na nulidade ou anulação das demais condições.

20.6. As **PARTES** se obrigam a envidar seus maiores esforços no sentido de evitar e dirimir amigavelmente toda e qualquer divergência oriunda do **CONTRATO**.

20.7. As **PARTES** declaram que a presente contratação é realizada em caráter não exclusivo, podendo qualquer das **PARTES** celebrar contratos da mesma natureza com terceiros, sem que se configure, em hipótese alguma, infração a este **CONTRATO**.

20.8. Ao seu exclusivo critério, a **LIGHT** se reserva o direito de divulgar, a qualquer tempo, o **PROJETO** objeto do presente **CONTRATO**, bem como os seus resultados, sem a necessidade de comunicação prévia, ou de solicitação de autorização da **CONTRATADA**.

20.9. A **CONTRATADA** declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios e/ou terceiros que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste **CONTRATO**, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios e/ou terceiros agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

20.10. Sem prejuízo do previsto no item 20.9 acima, as **PARTES** se comprometem, reconhecem e garantem que:

20.10.1. Tanto as **PARTES**, como qualquer de seus empregados e agentes relacionados de alguma maneira com o objeto deste **CONTRATO**, se aplicável, cumprirão a todo momento

durante o presente **CONTRATO** e em relação ao mesmo, com todas as leis, estatutos, regulamentos e códigos aplicáveis em matéria de combate à corrupção, incluindo, em qualquer caso e sem limitação, a legislação brasileira (coletivamente, “Normativa de Combate à Corrupção”);

20.10.2. As **PARTES** manterão registros financeiros precisos e razoavelmente detalhados com relação a este **CONTRATO**;

20.10.3. As **PARTES** disporão ou, se for o caso, aplicarão os procedimentos adequados para garantir o cumprimento da Normativa de Combate à Corrupção e para garantir de forma razoável que violações de tal Normativa de Combate à Corrupção sejam prevenidas, detectadas e dissuadidas;

20.10.4. As **PARTES** comunicarão de imediato, a contar do seu conhecimento, uma à outra, eventual violação de qualquer das obrigações descritas nos itens 20.10.1, 20.10.2 e 20.10.3 supra. Caso ocorra tal descumprimento, a **PARTE** prejudicada se reserva o direito de exigir da **PARTE** infringente a adoção imediata de medidas corretivas apropriadas;

20.10.5. As manifestações, garantias e compromissos das **PARTES** constantes nesta cláusula serão aplicáveis na sua totalidade a qualquer terceiro que atue em nome das **PARTES**, conforme indicado, com relação ao objeto deste **CONTRATO**, de forma que as **PARTES** manifestam que adotaram todas as medidas razoáveis buscando assegurar o cumprimento das obrigações, garantias e compromissos por parte desses terceiros. Sendo certo que nenhum direito ou obrigação, assim como nenhum serviço a ser prestado pelas **PARTES** com relação ao objeto deste **CONTRATO**, será cedido, transferido ou subcontratado a qualquer terceiro sem o prévio consentimento por escrito da outra **PARTE**;

20.10.6. As **PARTES** certificarão periodicamente que cumprem com esta cláusula, de acordo com seu melhor conhecimento, sempre que solicitado pela outra **PARTE**.

20.11. Eventual descumprimento do disposto no item 20.10 acima, sujeita as **PARTES**, ao que segue:

c) O descumprimento da Normativa de Combate à Corrupção será considerado um descumprimento contratual grave. Na hipótese de ocorrer tal descumprimento, exceto se o mesmo for corrigido conforme disposto do item 20.10.4 acima, este **CONTRATO** poderá ser imediatamente suspenso ou rescindido pela **PARTE** prejudicada, sem que esta tenha que pagar qualquer valor devido à outra **PARTE**;

d) Na medida do permitido pela legislação aplicável, as **PARTES** indenizarão e isentarão, uma a outra, de toda e qualquer reivindicação, danos diretos, perdas, prejuízos, penalizações e custos (incluindo, mas não se limitando, honorários advocatícios) e de qualquer despesa, decorrente ou relacionado ao descumprimento das obrigações contidas nesta Cláusula de “Cumprimento das Leis de Combate à Corrupção”, desde que comprovados e relacionados a este **CONTRATO**.

20.12. As **PARTES** cooperarão, dentro do critério de razoabilidade, para comprovar o cumprimento das obrigações e manifestações presentes na Normativa de Combate à Corrupção.

20.13. A atividade conjunta prevista neste **CONTRATO** não estabelece, nem prevê o estabelecimento de qualquer relação societária entre as **PARTES**, obrigando-as somente nas condições aqui explicitadas.

20.14. Nenhuma das **PARTES** terá direito de em nome de outra e sem o seu consentimento por escrito, assumir novos compromissos ou modificar os já assumidos neste **CONTRATO** ou nos Instrumentos dele decorrentes, nem renunciar a quaisquer direitos de qualquer natureza.

20.15. Os profissionais utilizados por quaisquer das **PARTES**, em decorrência das atividades inerentes ao presente **CONTRATO**, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia com os órgãos de origem, nem acarretarão ônus adicional a título de retribuição pelos trabalhos a serem desenvolvidos.

20.16. A supervisão deste **CONTRATO** será exercida pela **LIGHT**, por intermédio da sua Gerência de Inovação, P&D e Eficiência Energética e pela **CONTRATADA** por intermédio da [...].

20.17. Os casos omissos e quaisquer dúvidas porventura surgidas, decorrentes da execução do presente **CONTRATO**, serão resolvidos pelos representantes legais das **PARTES** envolvidas.

20.18. As **PARTES** concordam que o **CONTRATO** não constitui qualquer associação, *joint-venture* ou empreendimento conjunto, sendo certo que todo tipo de ação que vier a ser tomada por qualquer uma das **PARTES** em relação ao **CONTRATO** será inteiramente por conta e risco daquela **PARTE**, não impondo, sob qualquer circunstância, qualquer tipo de responsabilidade ou direito a qualquer indenização à outra **PARTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – FORO

21.1. Fica eleito o foro central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO**, com expressa renúncia das **PARTES** a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de pleno acordo, as **PARTES**, por seus representantes legais, assinam o presente **CONTRATO**, juntamente com as testemunhas, sendo certo que este **CONTRATO** será considerado efetivamente assinado, para todos os fins de direito, na data em que for inserida a última assinatura digital.

ANEXO III – CRONOGRAMA FÍSICO

[Deverá ser anexada a este CONTRATO cópia do CRONOGRAMA FÍSICO DO PROJETO contendo as seguintes etapas]

ETAPAS	CRONOGRAMA FÍSICO - MESES																	
	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Mês 13	Mês 14	Mês 15	Mês 16	Mês 17	Mês 18
1 Relatório Inicial ANEEL e Planilha de Carregamento ANEEL	X																	
1.1 Validação Relatório Inicial ANEEL e Planilha de Carregamento ANEEL - Etapa Light	X																	
2 Projeto Executivo		X																
2.1 Validação Projeto Executivo - Etapa Light		X	X															
3 Medição e Verificação - antes (ex ante)			X															
3.1 Validação Relatório de Medição e Verificação - antes (ex ante) - Etapa Light			X	X														
4 Aquisição de Materiais e Equipamentos			X	X	X	X												
4.1 Validação Aquisição de Materiais e Equipamentos - Etapa Light			X	X	X	X												
5 Execução dos Serviços				X	X	X	X											
5.1 Validação Execução dos Serviços - Etapa Light					X	X	X	X										
6 Descarte de Materiais/Equipamentos Substituídos									X									
6.1 Validação Descarte de Materiais/Equipamentos Substituídos - Etapa Light									X									
7 Medição e Verificação - após (ex post)						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
7.1 Validação Relatório de Medição e Verificação - após (ex post)																		X
8 Treinamento e Capacitação													X					
9 Marketing e Divulgação (Light)				X												X		
10 Acompanhamento do Projeto (Light)			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X				
11 Transporte (Light)			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X				
12 Relatório Final ANEEL, Databook, Planilha de Carregamento final ANEEL e Aceite dos Serviços pelo Cliente																		X
12.1 Validação Relatório Final ANEEL, Databook, Planilha de Carregamento final ANEEL e Aceite dos Serviços pelo Cliente - Etapa Light																		X
																		X

ANEXO IV – CRONOGRAMA FINANCEIRO

[Deverá ser anexada a este CONTRATO cópia do CRONOGRAMA FINANCEIRO DO PROJETO contendo as seguintes etapas]

ETAPAS	ORIGEM DOS RECURSOS	CRONOGRAMA FINANCEIRO - MESES																	TOTAL		
		Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Mês 13	Mês 14	Mês 15	Mês 16	Mês 17		Mês 18	
1 Diagnóstico Energético	PEE		R\$																	0,00	
	Contrapartida																				0,00
2 Projeto Executivo	PEE				R\$																0,00
	Contrapartida																				0,00
3 Medição e Verificação - antes (ex ante)	PEE				R\$																0,00
	Contrapartida																				0,00
4 Aquisição de Materiais e Equipamentos	PEE				R\$	R\$	R\$														0,00
	Contrapartida																				0,00
5 Execução dos Serviços	PEE						R\$		R\$		R\$										0,00
	Contrapartida																				0,00
6 Descarte de Materiais/Equipamentos Substituídos	PEE										R\$										0,00
	Contrapartida																				0,00
7 Medição e Verificação - após (ex post)	PEE																			R\$	0,00
	Contrapartida																				0,00
8 Treinamento e Capacitação	PEE														R\$						0,00
	Contrapartida																				0,00
9 Marketing e Divulgação (Light)	PEE				R\$															R\$	0,00
	Contrapartida																				0,00
10 Acompanhamento do Projeto (Light)	PEE			R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$							0,00
	Contrapartida																				0,00
11 Transporte (Light)	PEE			R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$							0,00
	Contrapartida																				0,00
12 Relatório Final ANEEL, Databook, Planilha de Carregamento final ANEEL e Aceite dos Serviços pelo Cliente	PEE																			R\$	0,00
	Contrapartida																				0,00
13 Outros Custos (Light)	PEE																			R\$	0,00
	Contrapartida																				0,00
Total mensal de custos do projeto	PEE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Contrapartida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Projeto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total acumulado de custos do projeto	PEE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Contrapartida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Projeto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO V – PLANILHA DE PREÇOS E QUANTIDADES

[Deverá ser anexada a este CONTRATO cópia da PPQ conforme modelo apresentado a seguir]

LIGHT S.E.S.A.					
PPQ - PLANILHA DE PREÇOS E QUANTIDADES					
ITEM	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	UN	QT	PREÇO UNIT.	TOTAL
A1					
TURN KEY - SERVIÇOS (PROJETO) - 6130216100					
A1.1	Diagnóstico Energético	VB	1		R\$ 0,00
A1.2	Projeto Executivo	VB	1		R\$ 0,00
A1.3	Medição e Verificação (ex ante)	VB	1		R\$ 0,00
A1.4	Medição e Verificação (ex post)	VB	1		R\$ 0,00
A1.5	Treinamento e Capacitação	VB	1		R\$ 0,00
A1.6	Relatório Final	VB	1		R\$ 0,00
TOTAL A1					R\$ 0,00
A2					
TURN KEY - SERVIÇOS (EXECUÇÃO) - 6130216400					
A2.1	Execução dos Serviços de Instalação	VB	1		R\$ 0,00
A2.2	Descarte de Materiais	PÇ	3.900		R\$ 0,00
A2.3	Gerenciamento do projeto	VB	1		R\$ 0,00
TOTAL A2					R\$ 0,00
A3					
TURN KEY - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS - 6130110111					
A3.1	Equipamento X	PÇ	100		R\$ 0,00
A3.2	Equipamento Y	PÇ	1.000		R\$ 0,00
A3.3	Equipamento Z	PÇ	2.000		R\$ 0,00
TOTAL A3					R\$ 0,00
VALOR LIMITE A SER FATURADO PELA CONTRATADA - TURN KEY (A1+A2+A3)					R\$ 0,00
A4					
CUSTOS INTERNOS LIGHT					
A4.1	Mão-de-obra Própria	VB	1		R\$ 0,00
A4.2	Transporte	VB	1		R\$ 0,00
A4.3	Marketing e Divulgação	VB	1		R\$ 0,00
TOTAL A4					R\$ 0,00
TOTAL PEE (A1+A2+A3+A4)					R\$ 0,00
B1					
CONTRAPARTIDA					
B1.1	Descrever material X, se aplicável	PÇ	300		R\$ 0,00
B1.2	Descrever material Y, se aplicável	PÇ	500		R\$ 0,00
B1.3	Descrever serviço Z, se aplicável	VB	1		R\$ 0,00
B1.4	Descrever serviço W, se aplicável	VB	1		R\$ 0,00
TOTAL B1					R\$ 0,00
TOTAL GERAL DO PROJETO (A1+A2+A3+A4+B1)					R\$ 0,00

ANEXO VI – RELATÓRIO DE MEDIÇÃO MENSAL DE PRODUTOS



Programa de Eficiência Energética



RELATÓRIO DE MEDIÇÃO MENSAL DE PRODUTOS

Projeto de Eficiência Energética [nome do cliente] - [Xª] CPP

ODS n° [verificar com gerente do PROJETO LIGHT] / Contrato n° [xxx]

Período de Referência [mês/ano]

1. Resumo Executivo:

Valor do contrato:	R\$
--------------------	-----

Nº Medição	mês/ano	Tipo (material/serviço)	Valor da medição	Valor acumulado	% Evolução Financeira
1			R\$	R\$	
2			R\$	R\$	
N			R\$	R\$	

[A medição atual deverá vir informada na última linha da tabela acima. As medições anteriores (tanto de serviços quanto de material) também deverão ser informadas na tabela.]

2. Dados do Coordenador do Projeto:

[Informar nome, e-mail e telefone de contato do responsável pelo projeto da empresa contratada (turn key)]

[Inserir logo CONTRATADA]

3. Detalhamento da medição:

Descrição do material entregue:

[Apresentar tabela (uma para cada uso final) com detalhamento por tipo de equipamento entregue no mês (descrição), unidade de medida (metro, peça, etc), quantidade, valor unitário, valor total e razão social do fornecedor (CONTRATADA ou SUBCONTRATADA com faturamento direto).]

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	FORNECEDOR	Nº RECIBO/NF
------	-----------	----	----	-------------	-------------	------------	--------------

A3.1				R\$	R\$		
...				R\$	R\$		
...				R\$	R\$		
TOTAL					R\$		

[Informar também data e horário de cada entrega, responsáveis pelo recebimento e conferência (CONTRATADA e CLIENTE), números do recibo e da nota fiscal, razão social e CNPJ do fornecedor. Relatar ocorrências (caso haja).]

4. Cronograma Físico

Etapas		Meses						
		Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	...	Mês n
1 - Projeto Executivo	Prev.							
	Real.							
2 - Apresentação dos Seguros e Documentação de Trabalho	Prev.							
	Real.							
3 - Aprovação do Plano de Trabalho e Cronograma Detalhado	Prev.							
	Real.							
4 - Medição e Verificação - antes (ex ante)	Prev.							
	Real.							
5 - Aquisição dos Materiais e Equipamentos	Prev.							
	Real.							
6 - Execução dos Serviços	Prev.							
	Real.							
Atividade 1 (detalhar)	Prev.							
	Real.							
Atividade 2 (detalhar)	Prev.							
	Real.							
...	Prev.							
	Real.							
Atividade n (detalhar)	Prev.							
	Real.							
7 - Descarte de Materiais e Equipamentos Substituídos	Prev.							
	Real.							
8 - Medição e Verificação - após (ex post)	Prev.							
	Real.							
9 - Treinamento e Capacitação	Prev.							
	Real.							
10 - Relatórios inicial, final e <i>databook</i> do projeto	Prev.							
	Real.							
Realização Física do Projeto	%							

5. Registro Fotográfico

[Apresentar fotos do caminhão fechado, do caminhão aberto, das caixas ou embalagens, das etiquetas com os números dos lotes e especificações, do material/equipamento desembalado. Informar local de armazenando do material/ equipamento, responsável pelo controle de entrada e saída e proprietário das chaves.]

FOTO 1	FOTO 2
Legenda 1	Legenda 2
FOTO 3	FOTO 4
Legenda 3	Legenda 4

6. O desenvolvimento das atividades planejadas para o mês ocorreu conforme o planejado?

[Sim ou Não]

[Caso a resposta seja NÃO, preencher os itens 7 e 8.]

7. Justificativas

[Não se aplica] – caso a resposta do item 6 seja SIM

[Justificar] – caso a resposta do item 6 seja NÃO

8. Impacto no cronograma / Plano de ação

% Atraso	Data de conclusão
[XX]	[XX/XX/XXXX]

[Em caso de atraso] – Apresentar plano de ação.

_____, ____ de _____ de 20_____

Estou de acordo com os itens descritos no presente relatório. Os **PRODUTOS** entregues foram conferidos e estão em conformidade com o **PROJETO** e com a(s) nota(s) fiscal(is) emitidas pelo fornecedor.

RAZÃO SOCIAL DO CLIENTE

Nome:

Cargo:

CPF:

ANEXO VI – RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO BIMESTRAL DE EXECUÇÃO DE PROJETO



Programa de Eficiência Energética



RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO BIMESTRAL DE EXECUÇÃO DE PROJETO

Projeto de Eficiência Energética [nome do cliente] - [Xª] CPP

ODS n° [verificar com gerente do PROJETO LIGHT] / Contrato n° [xxx]

Período de Referência [mês/ano]

1. Resumo Executivo:

Valor do contrato:	R\$
--------------------	-----

Nº Medição	mês/ano	Tipo (material/serviço)	Valor da medição	Valor acumulado	% Evolução Financeira
1			R\$	R\$	
2			R\$	R\$	
N			R\$	R\$	

[A medição atual deverá vir informada na última linha da tabela acima. Caso seja uma medição conjunta de material e serviço informar “material/serviço” e apresentar na coluna “valor da medição” o somatório dos itens. As medições anteriores também deverão ser informadas na tabela.]

2. Dados do Coordenador do Projeto:

[Informar nome, e-mail e telefone de contato do responsável pelo projeto da empresa contratada (turn key)]

[Inserir logo CONTRATADA]

3. Detalhamento da medição:

[MATERIAL – caso aplicável] Descrição do material entregue: [considerar somente o material ainda não medido no bimestre]

[Apresentar tabela (uma para cada uso final) com detalhamento por tipo de equipamento entregue no mês (descrição), unidade de medida (metro, peça, etc), quantidade, valor

unitário, valor total e razão social do fornecedor (CONTRATADA ou SUBCONTRATADA com faturamento direto).]

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	FORNECEDOR	Nº RECIBO/NF
A3.1				R\$	R\$		
...				R\$	R\$		
...				R\$	R\$		
TOTAL					R\$		

[Informar também data e horário de cada entrega, responsáveis pelo recebimento e conferência (CONTRATADA e CLIENTE), números do recibo e da nota fiscal, razão social e CNPJ do fornecedor. Relatar ocorrências (caso haja).]

[SERVIÇOS – caso aplicável] Descrição das atividades executadas:

[Apresentar tabela com detalhamento por tipo de serviço executado no bimestre, valor previsto no item da PPQ, percentual executado por item, valor da medição e razão social do fornecedor (CONTRATADA ou SUBCONTRATADA com faturamento direto)]

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR PREVISTO	% EXECUTADO DO ITEM	% RETENÇÃO	VALOR MEDIDO NO MÊS	MUNICÍPIO (NOTA FISCAL)	CÓDIGO SERVIÇO	FORNECEDOR
A1.3		R\$			R\$			
A2.1		R\$			R\$			
...		R\$			R\$			
TOTAL					R\$			

[Inserir tabela das ações de eficiência energética previstas x realizadas ex.: por ambiente/andar – conforme padrão apresentado no final desse relatório.]

4. Cronograma Físico

Etapas		Meses						
		Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	...	Mês n
1 - Projeto Executivo	Prev.							
	Real.							
2 - Apresentação dos Seguros e Documentação de Trabalho	Prev.							
	Real.							
3 - Aprovação do Plano de Trabalho e Cronograma Detalhado	Prev.							
	Real.							
4 - Medição e Verificação - antes (ex ante)	Prev.							
	Real.							
5 - Aquisição dos Materiais e Equipamentos	Prev.							
	Real.							
6 - Execução dos Serviços	Prev.							
	Real.							
Atividade 1 (detalhar)	Prev.							
	Real.							

Atividade 2 (detalhar)	Prev.								
	Real.								
...	Prev.								
	Real.								
Atividade n (detalhar)	Prev.								
	Real.								
7 - Descarte de Materiais e Equipamentos Substituídos	Prev.								
	Real.								
8 - Medição e Verificação - após (ex post)	Prev.								
	Real.								
9 - Treinamento e Capacitação	Prev.								
	Real.								
10 - Relatórios inicial, final e <i>databook</i> do projeto	Prev.								
	Real.								
Realização Física do Projeto	%								

5. Registro Fotográfico

[Para serviço executado: Apresentar fotos comparativas dos ambientes (antes e depois), tiradas do mesmo ângulo, quando da execução do projeto. Fotos referentes a outras atividades como treinamento, descarte, por exemplo, o antes não se aplica. As fotos devem estar legendadas e possuir dimensões de aproximadamente 6 x 8 cm ou 8 x 6 cm.]

FOTO 1	FOTO 2
Legenda 1	Legenda 2
FOTO 3	FOTO 4
Legenda 3	Legenda 4

[Para entrega da material: Apresentar fotos do caminhão fechado, do caminhão aberto, das caixas ou embalagens, das etiquetas com os números dos lotes e especificações, do material/equipamento desembalado. Informar local de armazenando do material/equipamento, responsável pelo controle de entrada e saída e proprietário das chaves.]

FOTO 1	FOTO 2
Legenda 1	Legenda 2
FOTO 3	FOTO 4
Legenda 3	Legenda 4

6. O desenvolvimento das atividades planejadas para o mês ocorreu conforme o planejado?

[Sim ou Não]

[Caso a resposta seja NÃO, preencher os itens 7 e 8.]

7. Justificativas

[Não se aplica] – caso a resposta do item 6 seja SIM

[Justificar] – caso a resposta do item 6 seja NÃO

8. Impacto no cronograma / Plano de ação

% Atraso	Data de conclusão
[XX]	[XX/XX/XXXX]

[Em caso de atraso] – Apresentar plano de ação.

_____, _____ de _____ de 20_____

Estou de acordo com os itens descritos no presente relatório

[Caso aplicável] Os **PRODUTOS** entregues foram conferidos e estão em conformidade com o **PROJETO** e com a(s) nota(s) fiscal(is) emitidas pelo fornecedor.

RAZÃO SOCIAL DO CLIENTE

Nome:

Cargo:

CPF:

[Tabela das ações de eficiência energética previstas x realizadas ex.: por ambiente/andar]

DATA	LOCALIZAÇÃO			PREVISTO (PROJETO)			REALIZADO (EXECUÇÃO)		
	UNIDADE	SETOR / ANDAR	AMBIENTE	TIPO EQUIP	POTÊNCIA	QUANTIDADE	TIPO EQUIP	POTÊNCIA	QUANTIDADE
TOTAL						XXX			XXX

ANEXO VIII – BANCOS E SEGURADORAS
LISTA DE BANCOS & SEGURADORAS APROVADOS PELA LIGHT

1) BANCOS (*)

Faixa (A)	Faixa (B)	Faixa (C)
VALOR ATÉ R\$10 MM	VALOR ATÉ R\$1 MM	VALOR: NÃO HÁ (SEMPRE CONSULTAR LIGHT)

BANCO	BANCO	BANCO
BANCO DO BRASIL	ABC BRASIL	MODAL
BRDESCO	BES INVESTIMENTO DO BRASIL	PACTUAL
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	BANRISUL	SCHAHIN
CITIBANK	BICBANCO	BANCO ORIGINAL
HSBC BANK BRASIL	FIBRA	BANCO PAN
ITAÚ	ING BANK N.V.	BANCO PINE
ITAÚ BBA	TOKYO-MITSUBISHI	BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL
BANK OF AMERICA	BANCO DAYCOVAL	*Favor consultar Light para outros
SAFRA	BMG	
SANTANDER	NORDESTE DO BRASIL	
VOTORANTIM		
BNP PARIBAS BRASIL		
DEUTSCHE BANK		

2) SEGURADORAS

<i>Seguro Garantia</i>		
1 - Junto Seguros S.A	7 - Fairfax B. Seguros Corporativos S/A	13 - Argo Seguros Brasil S/A
2 - Austral Seguradora S/A	8 - BTG Pactual Seguradora S/A	14 - Tóquio Marine Brasil Seguradora S/A
3 - Pottencial Seguradora S/A	9 - Allianz Seguros S/A	15 - Fator Seguradora S/A
4 - Swiss Re C. S. B. Seguros S/A	10 - Chubb do Brasil Cia. de Seguros	16 - BMG Seguradora
5 - Itaú Seguros S/A	11 - Porto Seguro Cia. Seguros Gerais	17 - PAN Seguradora
6 - Berkley Int. do Brasil Seguros S/A	12 - ACE Seguradora S/A	

<i>Seguro de Responsabilidade Civil Geral, Risco de Engenharia, Transportes, Automóvel, Vida e outros</i>		
ACE	Generali	Porto Seguro
Allianz	Icatu	Royal & Sunalliance
Azul	Itaú	Sul America
Berkley	Mapfre	Tóquio Marine
Bradesco	Mitsui Sumitomo	Yasuda Marítima
Chubb	Porto Seguro	Zurich
Fairfax	Liberty	AIG
Fator	Swiss Re	Met Life
Excelsior	Capemisa	XL
HDI	SOMPO	////

Obs: Outra instituição, somente autorizada previamente pela LIGHT.

ANEXO IX – RECIBO PADRÃO LIGHT

RECIBO Nº [...] de [DATA]

VALOR R\$ [...] ([VALOR POR EXTENSO])

O(A) [NOME DA CONTRATADA/SUBCONTRATADA], CNPJ [...] declara que recebeu da LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A, CNPJ 60.444.437/0001-46 a quantia equivalente a R\$ [...] ([VALOR POR EXTENSO]), correspondente à(s) nota(s) fiscal(is) nº [...], do CONTRATO nº [...], referente [ao fornecimento de materiais/equipamentos], para a consecução de [NOME DO PROJETO], ODS nº [...], parte integrante do Programa de Eficiência Energética, conforme Resolução ANEEL nº 830 de 05/11/2018.

Este recibo será válido a partir das respectivas assinaturas e após o crédito da quantia supracitada em nossa conta corrente no Banco [...], Agência [...], conta corrente nº [...].

[LOCAL], [DATA].

Contratada (ou subcontratada)
Nome do Responsável: [...]
CPF: [...]
Cargo: [...]
Razão Social: [...]
CNPJ nº: [...]
Endereço: [...]
Estado: [...]
Contato Técnico: [...]
Telefone: (DDD) [...]

CARIMBO DA EMPRESA COM RAZÃO SOCIAL E CNPJ
--

MODELO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

N.º - [...]

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A E O [RAZÃO SOCIAL DO CLIENTE], COM A INTERVENIÊNCIA ANUÊNCIA DO [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CONTRATADA PELA LIGHT PARA IMPLEMENTAR O “LIGHT NAS ESCOLAS”], OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS EDUCACIONAIS VOLTADOS AO USO SEGURO E EFICIENTE DE ENERGIA ELÉTRICA.

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A, doravante denominada “**LIGHT**”, empresa concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede na Cidade do Rio de Janeiro – RJ, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, Centro, CEP: 20.080-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.444.437/0001-46, neste ato representada de acordo com o seu Estatuto Social por seus representantes abaixo assinados;

[RAZÃO SOCIAL DO CLIENTE], doravante denominada “**CLIENTE**”, com sede na Cidade **[CIDADE]** – RJ, na **[ENDEREÇO COM CEP]**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº **[CNPJ/ME]**, representada neste ato na forma dos seus atos constitutivos por seus representantes abaixo assinados;

[EMPRESA CONTRATADA PELA LIGHT PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA LIGHT NAS ESCOLAS], doravante denominado “**[XXX]**”, na qualidade de Interveniente Anuente, com sede na Cidade **[CIDADE]** – **[ESTADO]**, na **[ENDEREÇO COM CEP]**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº **[CNPJ/ME]**, neste ato representado de acordo com o seu Estatuto Social; quando em conjunto denominadas como “Partes” e individualmente como “Parte”;

Considerando que por força da legislação federal sobre energia elétrica e da regulamentação emanada da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, em especial a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, a Lei nº 11.465, de 28 de março de 2007, a Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, a Lei nº 13.280, de 3 de maio de 2016 e a Resolução nº 830, de 05 de novembro de 2018, bem como em decorrência do contrato de concessão dos serviços de fornecimento de energia elétrica firmados entre a LIGHT e o Poder Concedente, é exigido da concessionária a aplicação de parcela da sua receita operacional líquida, na realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico do setor elétrico, bem como em ações de eficiência energética.;

Considerando o empenho e a prioridade do Governo Federal, através do Programa Nacional de Energia Elétrica – PROCEL, na racionalização do consumo de energia elétrica com o objetivo de eliminar desperdícios e reduzir custos, focando suas ações na mudança de hábitos e na eficiência energética;

Considerando o programa “PROCEL NAS ESCOLAS”, que tem como meta a capacitação de professores para multiplicar ações no combate ao desperdício de energia elétrica, e cuja execução compete às concessionárias de serviços públicos desse setor, em articulação com as áreas de educação dos Estados, dos Municípios e de entidades particulares de ensino;

Considerando que o “LIGHT NAS ESCOLAS” é um projeto que visa o uso seguro e eficiente de energia elétrica, que conta com a capacitação de professores e a distribuição de material didático para as escolas, e que acompanha os resultados obtidos;

Considerando o interesse das Partes em dar continuidade ao Projeto iniciado em 2010, ampliando o número de escolas.

Considerando que as Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste Acordo, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

têm entre si, justo e acordado celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado “Acordo”, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente Acordo tem por objeto estabelecer um sistema de cooperação técnica, visando desenvolver um programa de capacitação de professores incluindo [NÚMERO DE ESCOLAS] [NÚMERO POR EXTENSO] Escolas da [...], definidas no Plano de Trabalho (Anexo I) pelas Partes, com a metodologia “[...]” (Anexo II) e respectivo material didático, com a finalidade de estabelecer um programa interdisciplinar, para conscientização sobre o uso seguro e eficiente de energia elétrica, junto aos alunos, com os seguintes procedimentos:

- a) capacitar os professores para que os mesmos possam multiplicar os conhecimentos adquiridos para outros professores e profissionais de educação da sua própria escola, e todos tenham capacidade de implementar o “LIGHT NAS ESCOLAS”;
- b) distribuir amplo material didático para apoiar a implementação dos projetos e ações na escola;
- c) acompanhar a implementação dos projetos e ações para avaliação dos resultados obtidos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ATIVIDADES DA LIGHT

2.1 Visando o cumprimento do objeto do presente Acordo, caberá à LIGHT o desempenho das seguintes atividades, através do [...]:

- I- definir em conjunto com o CLIENTE, as ações a serem desenvolvidas no que se refere ao disposto na Cláusula Primeira deste Acordo;
- II- realizar os cursos de capacitação de [NÚMERO DE ESCOLAS] [NÚMERO POR EXTENSO] escolas da [...], conforme o Plano de Trabalho (Anexo I) e o Projeto Técnico (Anexo II) acordados entre as Partes;
- III- fornecer o material didático para as escolas para apoiá-las na implementação do “LIGHT NAS ESCOLAS”, desde que o responsável nomeado pela escola tenha participado dos cursos de capacitação;
- IV- monitorar, através de reuniões de acompanhamento e de avaliação, as ações implementadas, com o apoio da CLIENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ATIVIDADES DO CLIENTE

3.1 Visando o cumprimento do objeto do presente Acordo, caberá ao CLIENTE o desempenho das seguintes atividades:

- I- incentivar, planejar, coordenar e acompanhar em conjunto com a LIGHT a implementação do “LIGHT NAS ESCOLAS” nas unidades escolares já aptas a desenvolvê-lo;
- II- disponibilizar os diretores das escolas para as reuniões de planejamento e acompanhamento;
- III- disponibilizar os profissionais de educação para participação nos cursos de capacitação e posteriormente nas ações de acompanhamento das atividades realizadas em sala de aula;

- IV- incentivar a multiplicação dos conhecimentos adquiridos pelos professores capacitados para os demais professores da sua própria escola, possibilitando assim a implementação do “LIGHT NAS ESCOLAS” em maior número de turmas, ampliando assim os resultados do projeto;
- V- promover periodicamente reuniões de acompanhamento com a presença dos professores treinados, envolvidos com a metodologia;
- VI- promover e apoiar ações para registro das atividades realizadas, como forma de incentivar a memória do “LIGHT NAS ESCOLAS” para sua realização em outras turmas;
- VII- incentivar a participação dos professores envolvidos, nas reuniões de acompanhamento programadas anualmente, em consonância com o calendário escolar anual;
- VIII- elaborar estratégias de continuidade do “LIGHT NAS ESCOLAS”, em conjunto com a LIGHT, através da análise dos resultados, em datas pré determinadas anualmente;
- IX- disponibilizar os espaços necessários para a realização dos cursos de capacitação e reuniões em locais próximos aos professores e outros profissionais envolvidos.

CLÁUSULA QUARTA: DA COORDENAÇÃO

4.1 Fica convencionado que todas as atividades do presente Acordo serão coordenadas, em conjunto, pela LIGHT, o CIMA, e pelo CLIENTE, cabendo-lhes estabelecer as diretrizes básicas em consonância com a metodologia.

CLÁUSULA QUINTA: DA OPERACIONALIZAÇÃO

5.1 A LIGHT, o [XXX] e o CLIENTE, no presente Acordo, indicarão representantes de acordo com o que se segue:

a) **LIGHT:**

A/C: [NOME] – [CARGO]

Av. Marechal Floriano, nº 168, Bloco [...], [...]º andar, Centro

Rio de Janeiro – RJ, Brasil – CEP: 20.080-002

Tel.: (21) [TELEFONE]

E-mail: [ENDEREÇO ELETRÔNICO]

b) **CLIENTE:**

A/C: [NOME] – [CARGO]

[ENDEREÇO COMPLETO]

Tel.: [TELEFONE]

E-mail: [ENDEREÇO ELETRÔNICO]

c) **[XXX]:**

A/C: [NOME] – [CARGO]

[ENDEREÇO COMPLETO]

Tel.: [TELEFONE]

E-mail: [ENDEREÇO ELETRÔNICO]

5.2 Estes representantes terão as seguintes atribuições:

- I- definir, com base nas diretrizes estabelecidas pela Coordenação, as linhas de ação necessárias à consecução do objeto do presente Acordo;
- II- acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas promovendo, quando necessário, os ajustes respectivos;
- III- analisar e avaliar os resultados obtidos das ações desenvolvidas, preparando, para tanto, relatórios semestrais.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O presente Acordo se inicia na data de sua assinatura e vigorará até o dia [DATA], podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

7.1 Não haverá aporte financeiro neste instrumento, uma vez que as ações decorrentes do objeto, requerem da LIGHT, apoio técnico e operacional, sem custos para o CLIENTE.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES

8.1 Quaisquer alterações das condições ora estabelecidas poderão ocorrer quando, formuladas por escrito mediante Termo Aditivo, após prévia análise, receberem a concordância das Partes, sendo certo que, ocorrendo a hipótese, os documentos de encaminhamento passarão a integrar o presente Acordo sob a forma de anexos produzindo todos os efeitos desejados.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO

9.1 O presente Acordo poderá ser rescindido, em qualquer época, pela LIGHT ou pelo CLIENTE, desde que a interessada manifeste sua intenção, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem qualquer ônus para qualquer das Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA: SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

10.1 A todo tempo, durante o prazo de vigência deste Acordo e, mesmo após a sua vigência ou se for rescindido, as Partes obrigam-se de maneira irrevogável, por si, por seus empregados, contratados, consultores, administradores, representantes e prepostos a manter a confidencialidade e o sigilo de todas as informações e documentos trocados ou a que tenham tido acesso em razão do objeto deste Acordo, não podendo revelá-los ou transmiti-los a terceiros, sem a autorização prévia e expressa da outra Parte.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: ENTIDADE JURÍDICA

11.1 A atividade conjunta prevista neste Acordo não estabelece, nem prevê o estabelecimento de qualquer relação societária entre as Partes, obrigando-as somente nas condições aqui explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: PRESERVAÇÃO DE DIREITO DAS PARTES

12.1 Nenhuma das Partes terá direito de em nome de outra e sem o seu consentimento por escrito, assumir novos compromissos ou modificar os já assumidos neste Acordo ou nos Instrumentos dele decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: PESSOAL

13.1 Os profissionais utilizados por quaisquer das Partes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia com os órgãos de origem, nem acarretarão ônus adicional a título de retribuição pelos trabalhos a serem desenvolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos e quaisquer dúvidas porventura surgidas, decorrentes da execução do presente Acordo, serão resolvidos pelos representantes legais das Partes envolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: MARCAS

15.1 Uma Parte não poderá usar o nome da outra, marca registrada, logomarca ou nome comercial como referência ou sem consentimento, por escrito, da mesma.

15.2 Qualquer autorização recebida nesse sentido será entendida restritivamente, como concedida em caráter precário, exclusivamente para aquela finalidade, passando a constar como anexo ao presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: FORO

16.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Acordo, que não possam ser solucionadas amigavelmente, a LIGHT e o CLIENTE, elegem o Foro Central da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro - RJ, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 As Partes acordam que este Acordo será considerado efetivamente assinado, para todos os fins de direito, na data em que for inserida a última assinatura digital.

ANEXO CONTRATUAL: TERMO DE MEIO AMBIENTE

Este Anexo apresenta as Regras para Contratação de Materiais, Serviços e Obras - Meio Ambiente.

Parágrafo 1 - Condições Básicas

1.1 – Licença Ambiental

A CONTRATADA deverá enviar à Light todas as Licenças Ambientais competentes de sua atividade, quando aplicável.

1.2 – Plano de Proteção Ambiental para Serviços Contratados.

O Plano de Proteção Ambiental para Serviços Contratados tem como objetivo apresentar os requisitos mínimos ambientais que são aplicáveis a atividade em questão, a serem atendidos pela CONTRATADA, garantindo a proteção ao meio ambiente e a prevenção à poluição durante a execução dos serviços.

1.2.1 – O Plano de Proteção Ambiental deve ser elaborado pela CONTRATADA e submetido à aprovação da LIGHT.

1.2.2 – Para elaboração deste Plano a CONTRATADA deverá solicitar ao gestor do contrato os Procedimentos Ambientais estabelecidos pelo Sistema de Gestão Ambiental (SGA) e Sistema de Gestão Ambiental Integrado (SGI) da LIGHT, a fim de atender plenamente suas exigências. O gestor do contrato deverá solicitar apoio à Gerência de Meio Ambiente da LIGHT para identificação dos procedimentos aplicáveis

1.2.2.1 – A observância dos Procedimentos Ambientais não desobriga a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições de toda a legislação ambiental (federal, estadual e municipal), bem como as normas técnicas com relação à matéria.

Parágrafo 2 - Treinamento

2.1 – A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional qualificado com conhecimento de requisitos mínimos ambientais para supervisão e treinamento das equipes de campo dos serviços que serão realizados.

2.2 – São considerados profissionais qualificados aqueles que comprovem as seguintes condições:

- capacitação, através de cursos específicos ministrados por sistemas oficiais;
- capacitação, através de curso especializado ministrado por centro de treinamento e reconhecido pelos sistemas oficiais de ensino;
- capacitação, através de treinamento na empresa CONTRATADA, conduzido por profissional habilitado;
- capacitação, através de centro de treinamento aprovado pela LIGHT.

2.2.1 – São considerados profissionais habilitados aqueles que forem submetidos a treinamento nos seguintes assuntos: Conhecimento básico da Norma ISO14001, Conhecimento em avaliação de Aspectos e Impactos ambientais e Legislação ambiental aplicada.

2.3 – Adicionalmente, a CONTRATADA, através de seu(s) profissional(is) qualificado(s), deverá solicitar ao gestor do contrato informações mínimas dos Procedimentos Ambientais estabelecidos pelo SGA da LIGHT garantindo que sua equipe esteja alinhada com o atendimento da política ambiental LIGHT.

2.4 – O treinamento para os profissionais capacitados deve ser realizado com periodicidade tal que garanta a reciclagem dos profissionais ao longo do tempo.

2.5 – Adicionalmente, treinamentos específicos devem ser oferecidos a cada início de novas atividades ou serviços, e quando houver qualquer mudança nos procedimentos ou processos.

2.6 – A LIGHT poderá solicitar revisão ou treinamento adicional caso ache necessário para garantir o cumprimento dos requisitos ambientais dos serviços contratados.

2.7 – A CONTRATADA deverá encaminhar à LIGHT a comprovação dos treinamentos realizados para sua guarda e avaliação.

Parágrafo 3 - Resíduo

3.1 – A CONTRATADA deverá seguir a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/10).

3.2 – A CONTRATADA deverá remover lixo, entulho e restos de materiais decorrentes da execução dos SERVIÇOS. Todos os resíduos devem ser cadastrados através do Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR do INEA. O acesso ao portal deve ser solicitado a área de Meio Ambiente da LIGHT. O descarte deve ser realizado em locais licenciados; respondendo por todas e quaisquer autuações dos órgãos públicos respectivos, bem como pelo pagamento de multas e quaisquer outras despesas decorrentes do descumprimento desta obrigação;

Parágrafo 4 - Transporte

4.1 – O veículo para o transporte de materiais, equipamentos e empregados deve estar em perfeito estado de conservação, funcionamento e atender todas as exigências estabelecidas pelo Código Brasileiro de Trânsito e a legislação ambiental pertinente.

4.1.1 – O veículo de transporte de materiais, equipamentos e empregados deve receber manutenção periódica e atender aos requisitos ambientais aplicáveis estabelecidos pelos Órgãos de Controle Ambiental, CONTRAN, Código Brasileiro de Trânsito, ou outro órgão governamental, bem como aos termos do documento ora anexado denominado “Controle e Aspectos Técnicos sobre Veículos”.

4.1.2 – Os Veículos Automotores Ciclo Diesel devem estar vinculados ao Programa de Autocontrole de Emissão de Fumaça Preta – PROCON FUMAÇA PRETA, a fim de atender aos padrões estabelecidos na Resolução CONAMA nº 418/2009, além de adotar os procedimentos de inspeção veicular estabelecidos pelo órgão ambiental do estado do Rio de Janeiro.

4.1.3 – Os veículos para transporte de carga perigosa devem atender todos os requisitos pertinentes estabelecidos pela legislação ambiental. O não atendimento a este item poderá ensejar na rescisão contratual pela LIGHT por falta imputável à CONTRATADA, que irá arcar, com os prejuízos decorrentes de outras penalidades, inclusive multas.

Parágrafo 5 - Comunicação de Acidente

5.1 – Qualquer acidente ambiental deverá ser comunicado imediatamente ao órgão da LIGHT responsável pela gestão do contrato.

5.2 – Caso o gestor do contrato avalie que a atividade tenha um impacto ambiental significativo, a CONTRATADA deverá preparar um Plano de Ação de Emergência (PAE) para as hipóteses acidentais, que deverá ser submetido ao órgão de meio ambiente da LIGHT para aprovação.

5.2.1 – O PAE deverá conter um modelo de comunicação de acidente ambiental, que deverá ser preenchido e encaminhado pela CONTRATADA ao órgão da LIGHT gestor do contrato no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência.

5.3 – A CONTRATADA deverá apresentar a LIGHT, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do acidente, as medidas adotadas, objetivado a não repetição do mesmo. O não atendimento dos itens acima poderá ensejar na rescisão contratual pela LIGHT por falta imputável à CONTRATADA.

5.4 – Quaisquer comunicações de acidentes ambientais ao público externo deverão ser realizadas única e exclusivamente pelo órgão de comunicação da LIGHT.

Parágrafo 6 - Impedimento de Serviço

6.1 – A LIGHT reserva-se o direito de impedir a realização de atividades programadas e emergenciais a serem executadas pela CONTRATADA, quando julgar que o descumprimento de Normas e Procedimentos Técnicos pela CONTRATADA, possa comprometer o seu SGA, conforme aplicabilidade, recaindo os custos da não realização dos serviços para a CONTRATADA.

Parágrafo 7 - Condições Gerais

7.1 – Qualquer prejuízo material ou danos ambientais decorrentes da inobservância dos procedimentos operacionais e ambientais, comprovando-se a responsabilidade da CONTRATADA, dará o direito a LIGHT ao ressarcimento dos custos de indenização, reparação e regularização.

7.2 – A CONTRATADA compromete-se a adotar as melhores práticas de Gestão Ambiental, podendo a LIGHT, a seu critério, realizar auditorias em suas equipes de trabalho, em suas instalações e documentações, objetivando comprovar a eficácia das referidas práticas de gestão adotadas.

Parágrafo 8 - Auditoria de Gestão

8.1 – A LIGHT, através do seu Programa de Auditoria de Gestão Ambiental poderá a seu critério realizar auditoria para verificação e controle das práticas de gestão adotadas pela CONTRATADA.

8.2 – As não conformidades registradas serão objeto de um plano de ação corretiva elaborado pela CONTRATANTE, cujos custos decorrentes serão imputados exclusivamente à CONTRATADA.

ANEXO CONTRATUAL: DIRETRIZES GERAIS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO – SEM ATUAÇÃO NO SISTEMA ELÉTRICO

1. INTRODUÇÃO

1.1. Objetivo

- 1.1.1 Expor as exigências mínimas, referentes à Segurança e Medicina do Trabalho, para todas as empresas prestadoras de serviços do Grupo Light cujas atividades não envolvam o Sistema Elétrico de Potência – SEP.
- 1.1.2 Disciplinar as ações de Segurança e Medicina do Trabalho reafirmando o compromisso da adoção as melhores práticas de Gestão de Segurança e Medicina do Trabalho, com foco no efetivo controle dos riscos ocupacionais nas atividades desenvolvidas a serviço da Light em conformidade com aspectos normativos e legais.
- 1.1.3 As ações, providências ou responsabilidades aqui descritas não eliminam ou substituem qualquer obrigação prevista na legislação.

1.2. Fundamentos Ideológicos

1.2.1 Missão

Prover energia e serviços com excelência e de forma sustentável, contribuindo para o bem-estar e o desenvolvimento da sociedade.

1.2.2 Visão

Ser referência no setor de energia pela excelência do serviço prestado e pelo valor de sua gente, atuando com soluções inovadoras, de forma diversificada e rentável.

1.2.3 Valores

- Valorização da vida;
- Orgulho em servir;
- Comportamento íntegro, transparente e solidário;
- Valorização da nossa gente;
- Comprometimento com resultados;
- Protagonismo.

1.3. Política de Segurança e Medicina do Trabalho Light

1.3.1 Princípios

- a. A força de trabalho Light deverá ter conduta exemplar, educativa e preventiva, nas questões ligadas a Segurança do Trabalho e no uso racional do produto elétrico, seja no seu ambiente de trabalho ou no ambiente público, no lar, junto aos colegas de trabalho, familiares e concidadãos.
- b. A nossa força de trabalho deverá ser educada, capacitada e ter compromisso com as questões relacionadas a Segurança do Trabalho, envolvendo comunidades, órgãos competentes e entidades representativas dos trabalhadores, de modo a adequar os nossos processos às melhores práticas do mercado.
- c. O desempenho em prevenção de acidentes será considerado fator determinante nos sistemas de consequência (reconhecimento ou sanção).

1.3.2 Política

- O Grupo Light, ao integrar a Segurança e Medicina do Trabalho à sua estratégia empresarial, reafirma o compromisso de toda a sua força de trabalho em busca da excelência na prevenção de acidentes.
- Garantir o cumprimento da Legislação de Segurança do Trabalho aplicável às suas atividades, bem como às normas subscritas pela própria organização.

- Assegurar que somente profissionais devidamente qualificados desenvolvam atividades em nossas instalações, especialmente, quando estas ações estiverem vinculadas ao sistema elétrico de potência.
- A educação e conscientização devem ser continuamente promovidas de modo a reforçar o comprometimento dos trabalhadores com o desempenho em segurança do trabalho.
- Adotar e difundir medidas para a aplicação do conceito de que a Segurança do Trabalho é responsabilidade de todos e, principalmente, dos Gestores, a quem cabe contribuir no processo de educação e supervisão, essencialmente, através de uma conduta exemplar.
- Integrar os conceitos de Qualidade, Produtividade e Segurança do Trabalho ao serviço, sendo o acidente um forte indicativo de ausência de Qualidade.
- Escolher nossos parceiros de negócio, considerando seus padrões de segurança e qualidade, e quando necessário, prestar suporte de consultoria nesta área.
- Buscar novas tecnologias e o aprimoramento contínuo de métodos e procedimentos de trabalho que tornem as atividades desenvolvidas na organização livre de acidentes, de modo a manter e fortalecer uma imagem de Empresa confiável, respeitada e segura.
- Conscientizar toda a força de trabalho da importância da responsabilidade individual na aplicação das práticas preventivas, estimulando a conduta preventiva.
- Tornar obrigatório o planejamento, a organização e o controle do trabalho em todas as atividades, principalmente para aquelas que envolvam riscos à integridade física da força de trabalho e da comunidade.
- Os riscos inerentes às atividades da Empresa devem ser identificados, avaliados e gerenciados de modo a evitar a ocorrência de acidentes ou assegurar a minimização de seus efeitos, garantindo que toda força de trabalho somente realize suas atividades de forma segura ou que deixe de realizá-las quando não existirem condições adequadas de segurança.
- As informações relacionadas à Segurança do Trabalho devem ser comunicadas com simplicidade, clareza, objetividade e agilidade, de modo a produzir os efeitos desejados. Somos comprometidos a perseguir um diálogo aberto com a nossa força de trabalho, comunidade, entidades representativas, autoridades e clientes que servimos, com objetivo de aumentar a compreensão mútua e reforçar a confiança destes agentes na maneira que conduzimos nossas atividades.
- Informar e conscientizar o público em geral, em nossa área de concessão, quanto ao uso seguro da energia elétrica e dos riscos envolvidos na execução das atividades que possam interferir com a rede elétrica.
- Manter sistemas de comunicação, análise, investigação, documentação e controle dos acidentes com ou sem danos pessoais, e decorrentes da atividade da Empresa, de modo a evitar sua repetição ou assegurar a minimização de seu efeito, fazendo com que sejam utilizados pedagogicamente para os programas de prevenção.

2. MOBILIZAÇÃO E INÍCIO DOS TRABALHOS

2.1. Documentação Legal

- 2.1.1 Após o contrato ter sido formalizado pelas partes, deve ser entregue à Light toda a documentação de Segurança e Medicina do Trabalho pertinente, tanto relativa à empresa quanto aos empregados mobilizados para o serviço, sendo imprescindíveis os seguintes documentos:
- a. Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais - PPRA (ou Programa de Condições do Meio Ambiente do Trabalho - PCMAT quando aplicável);
 - b. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;
 - c. Atestado de Saúde Ocupacional - ASO;
 - d. Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT: Ordem de Serviço (NR 01)
 - e. Certificados de Capacitações Obrigatórias (NR-10, NR-11, NR-12, NR-18, NR-33, NR-35 etc.);
 - f. Certificados de Capacitações Específicas (varia conforme a atividade a ser desempenhada em campo);
 - g. Cópia dos documentos pessoais e do vínculo empregatício dos prestadores de serviço (CTPS, CPF, Identidade etc).

- h. Planilha contendo o mapeamento de riscos e perigosos da atividade para a qual foi contratada.

2.1.2 A Área de Gestão de Fornecedores disponibilizará para as Executantes sistema via web, onde os documentos citados no subitem 2.1.1 letras “c”, “d”, “e”, “f” e outros cabíveis, são anexados e enviados a Light. A Light após o treinamento dos representantes da contratada, também disponibilizará senha de acesso ao referido sistema GEIC (Gestão Integrada das Contratadas).

2.1.3 Os documentos mencionados no subitem 2.1.1, letras a, b, devem ser enviados, em formato digital, à Área de Segurança e Medicina do Trabalho da Light quando do início do contrato, anualmente ou sempre que ocorrerem modificações.

2.1.4 Após análise os empregados de Executantes e Subcontratadas Light receberão uma matrícula Light, a qual deverá fazer parte da identificação funcional (crachá) de serviço sempre que estiver a serviço da Light.

2.2. Reunião de Pré-Trabalho

2.2.1 Deve ser efetuada uma Reunião de Pré-Trabalho, para garantir que a direção da Contratada ou Subcontratada tenha compreendido as expectativas e obrigações de Segurança e Medicina do Trabalho estabelecidas no contrato.

2.2.2 A reunião deve contar com a participação

- a. Preposto do Contrato da Empresa Contratada;
- b. Responsável Técnico da Empresa Contratada;
- c. Represente do SESMT da Empresa Contratada;
- d. Gestor do Contrato Light;
- e. Representante da Área de Segurança e Medicina do Trabalho Light;
- f. Representante da Área de Gestão de Fornecedores da Light.

2.2.3 Devem ser discutidos e apresentadas, além de Leis e Legislações, as principais normativas Light:

- a. Instruções Normativas – INO
- b. Normas Técnicas Light – NTL
- c. Procedimentos Operacionais Light – POL
- d. Procedimentos Técnicos Light – PTL
- e. Procedimentos de Segurança Light – PSL
- f. Instrução Técnica Light - ITL
- g. Demais procedimentos aplicáveis as atividades a serem desenvolvidas.

2.2.4 Nesta reunião deve ser apresentada uma prévia do Plano de Segurança e Saúde no Trabalho exigido da Contratada ou Subcontratada, devendo o mesmo ser analisado quanto ao seu formato, pertinência e abrangência e, além de sanar possíveis dúvidas acerca deste.

2.2.5 Nesta reunião deve ser agendada a entrega do Plano de Segurança e Saúde no Trabalho em sua versão final.

2.3. Integração de Segurança Light

2.3.1 Antes do início dos trabalhos, todos os empregados de Executantes e Subcontratadas mobilizados devem participar da Integração de Segurança Light.

2.3.2 A Integração de Segurança Light deve ser ministrada por profissional do quadro da Área de Segurança e Medicina do Trabalho Light, preferencialmente o Técnico de Segurança do Trabalho da Light que fica lotado no estabelecimento responsável pela gestão dos serviços contratados.

2.3.3 A critério da Área de Segurança e Medicina do Trabalho Light a Integração de Segurança Light poderá ser realizada por profissional que não seja do seu quadro.

- 2.3.4 Tem como objetivo discutir e orientar os empregados da Contratada ou Subcontratada Light quanto:
- Aspectos Gerais de Segurança e Saúde;
 - Métodos de Análise de Riscos;
 - Procedimentos e Métodos Operacionais;
 - Procedimentos e Métodos de Segurança;
 - Equipamentos de Proteção Coletiva;
 - Equipamentos de Proteção Individual;
 - Ferramentas e Equipamentos Adequados a Atividade;
 - Resposta a Emergências;
 - Responsabilidade Civil e Criminal;
 - Ética Profissional;
 - Sistemas de Gestão;
 - Meio Ambiente.
- 2.3.5 Deverão ser discutidos na Integração de Segurança Light a documentação exigida no item 2.1.1 a fim de propiciar uma dinâmica focada na realidade da atividade e seus riscos.
- 2.3.6 A Integração de Segurança Light deverá ocorrer em local previamente informado pela Light.
- 2.3.7 A Integração de Segurança Light somente será realizada após a constatação de inclusão dos empregados mobilizados para o serviço no cadastro de contratado, com verificação de documentação exigida pela área de Gestão e Controle da contratante, ou seja, após estes já possuírem número de matrícula Light.
- 2.3.8 Havendo necessidade poderá ser realizada mais uma Integração de Segurança Light a fim de atender a totalidade dos empregados da contratada e subcontratadas.

2.4. Inspeção Inicial

- 2.4.1 Antes do início das atividades deverá ser realizada uma Inspeção Inicial por profissionais da:
- Área de Segurança e Medicina do Trabalho da Light,
 - Área de Gestão de Fornecedores Light,
 - Área Contratante dos Serviços Light.
- 2.4.2 A Inspeção Inicial tem como objetivo verificação das equipes, com checagem de:
- Condições dos Veículos
 - Condições do Ferramental e equipamentos
 - Tipo e estado dos EPI e EPC
 - Identificação e autorização
- 2.4.3 O serviço somente será liberado após a verificação do cumprimento de todos os requisitos estabelecidos pela Área de Segurança e Medicina de Trabalho Light, ratificados na Inspeção Inicial.

2.5. Inclusão e Substituição de Empregados

2.5.1 Integração

A Contratada deverá comunicar o fato antecipadamente ao gestor da área contratante e encaminhar os documentos necessários à Área de Gestão de Fornecedores, inclusive as cópias dos certificados de treinamentos. Após aprovação pelo gestor da área contratante e da Área de Gestão de Fornecedores, e antes do início das atividades o empregado deverá passar por uma reunião de integração, com data definida pela Área de Segurança e Medicina do Trabalho Light, a ser ministrada representante da Área Segurança do Trabalho e Área Contratante Light, mantendo as evidências objetivas para fins de consultas posteriores.

2.5.2 Desligamento

A contratada deverá comunicar imediatamente ao Gestor da área contratante e a Área de Gestão de Fornecedores quando houver desligamento de empregados.

3. REQUISITOS GERAIS

3.1. Garantia de Conformidade Legal

- 3.1.1 Assegurar o cumprimento das leis, regulamentos, normas, regras e códigos governamentais federais, estaduais e municipais relacionados à Segurança e Medicina do Trabalho aplicáveis às suas atividades.
- 3.1.2 Conhecer e aplicar de todos os requisitos legais específicos para o seu tipo de atividade, não podendo, em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento destes.
- 3.1.3 Estabelecer Programa de Inspeção Periódica, de acordo com item “5.31. Monitoramentos de Segurança” para verificação da conformidade dos requisitos legais, mantendo registro das possíveis não conformidades, assim como o acompanhamento das medidas adotadas para a correção dos desvios.

3.2. Garantia das Normas e Procedimentos Técnicos da Light

- 3.2.1 Garantir o cumprimento dos Procedimentos Light, aplicáveis a sua atividade, tanto no planejamento quanto na execução das tarefas.
- 3.2.2 Conhecer e aplicar de todos os Procedimentos Light para o seu tipo de atividade, não podendo, em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento destes.
- 3.2.3 A relação de todos os Procedimentos Light encontram disponíveis na respectiva área em que a Contratada ou Subcontratada Light irá atuar.
- 3.2.4 Estabelecer Programa de Inspeção Periódica, de acordo com item “5.31. Monitoramentos de Segurança”, para verificação da conformidade dos equipamentos, instrumentos, materiais, ferramentas, veículos automotores, equipamentos montados sobre veículos, bem como métodos e procedimentos de execução das atividades, mantendo registro das possíveis não conformidades, assim como o acompanhamento das medidas adotadas para a correção dos desvios.

3.3. Compromisso Gerencial

- 3.3.1 Difundir e adotar medidas para a aplicação do conceito de que a Segurança do Trabalho é responsabilidade de todos e, principalmente, dos níveis gerenciais, a quem cabe atuar no processo de educação e supervisão, com controle, avaliação e acompanhamento dos resultados.
- 3.3.2 Integrar os conceitos de Qualidade, Segurança do Trabalho e Produtividade ao serviço, de forma que o acidente apresenta-se como um forte indicativo de ausência de Qualidade e de um Sistema de Gestão de Segurança e Saúde do Trabalho adequado.
- 3.3.3 Buscar o aprimoramento contínuo de métodos e procedimentos de trabalho que tornem as atividades desenvolvidas na Empresa cada vez menos suscetíveis de provocar acidentes, fortalecendo a imagem da Light como uma empresa confiável e segura.
- 3.3.4 Assegurar que todos os recursos necessários à realização das atividades com segurança estejam disponíveis, especialmente quanto a Ferramentas e Equipamentos adequadas a Atividade e os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva.
- 3.3.5 Tornar obrigatório o planejamento, a organização e o controle do trabalho em todas as atividades, principalmente para aquelas que envolvam riscos à integridade física dos empregados e do público em geral, utilizando obrigatoriamente, mas não se restringindo, as seguintes ferramentas:
 - a. Análise Preliminar de Risco – APR;
 - b. Permissão para Entrada em Espaço Confinado – PET;
 - c. Análise de Riscos e Controle de Segurança – ARCS;
 - d. Outro instrumento que seja considerado boa prática.

- 3.3.6 Assegurar que os procedimentos adotados na execução das atividades garantam a integridade física e mental dos empregados, bem como a qualidade do serviço prestado.
- 3.3.7 Assegurar que as condições de segurança e saúde dos empregados sejam compatíveis no mínimo com os padrões legais e de mercado.
- 3.3.8 Definir claramente, através de matriz de responsabilidade, as responsabilidades de cada cargo e função, e mostrar evidências de que cada empregado conhece estas responsabilidades.
- Exemplo: Todo supervisor e Responsável de Trabalho (Encarregado) devem possuir treinamento de liderança abordando inclusive suas responsabilidades, papéis e entregas mínimas.

3.4. Conduta e Conscientização de Empregados de Contratadas e Subcontratadas

- 3.4.1 Todos os empregados devem ser conscientizados da importância da utilização de todas as medidas de controle de riscos descritas no item 2.3.4 bem como das implicações de sua não utilização, inclusive com o emprego de políticas de consequências.
- 3.4.2 É responsabilidade das Executantes ou Subcontratadas Light monitorar seus empregados, em conformidade com as Normativas Light e legislação brasileira aplicável.
- 3.4.3 Durante o desenvolvimento de atividades a serviço da Light e da permanência em propriedade da Light os empregados das Executantes ou Subcontratadas Light não podem se envolver em conduta ilícita, abusiva ou perigosa.
- 3.4.4 É proibido possuir ou consumir qualquer bebida alcoólica ou substância ilegal durante o desenvolvimento de atividades a serviço da Light e da permanência em propriedade da Light, devendo, aqueles que forem encontrados sob sua influência, ser retirados dos locais e submetidos as medidas administrativas cabíveis

3.5. Capacidade Técnica

- 3.5.1 As Executantes e Subcontratadas Light devem assegurar e se responsabilizar acerca de sua capacidade técnica para a execução dos serviços para os quais foram contratadas, inclusive no que tange as expertises de Segurança e Medicina do Trabalho.

3.6. Responsabilidade Social

- 3.6.1 As Executantes e Subcontratadas Light devem assegurar que:
- a. Não faz uso, direto ou indireto, de mão-de-obra infante-juvenil ou trabalho forçado em suas atividades;
 - b. Não permite qualquer tipo de ato ou situação discriminatória;
 - c. Não permite práticas disciplinares abusivas;
 - d. Cumpre a jornada de trabalho e remuneração conforme a lei e acordo coletivo firmado com sindicato.

4. REQUISITOS DE GESTÃO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

4.1. Política de Segurança e Medicina do Trabalho da Contratada e Subcontratada

- 4.1.1 Toda Contratada ou Subcontratada Light deve possuir a sua própria Política de Segurança e Medicina do Trabalho com estabelecimento de intenções e princípios gerais Saúde e Segurança Ocupacional, documentada formalmente pela diretoria da mesma.
- 4.1.2 Política de Segurança e Medicina do Trabalho deve:
- a. Ser apropriada a natureza e escala dos riscos das atividades, produtos e serviços;
 - b. Contemplar o comprometimento com a melhoria contínua do gerenciamento de Saúde e Segurança do Trabalho;
 - c. Contemplar o comprometimento em cumprir com requisitos legais

- d. Fornecer uma estrutura para o estabelecimento e revisão dos objetivos e metas de Saúde e Segurança do Trabalho;
- e. Ser documentada e comunicada para todos os empregados
- f. Estar disponível em local de fácil acesso a todos;
- g. Ser periodicamente analisada criticamente para se manter relevante e adequada a realidade da empresa e sempre buscando a melhoria contínua nos aspectos de Saúde e Segurança do Trabalho.
- h. a melhoria contínua nos aspectos de Saúde e Segurança Ocupacional.

4.2. Supervisão Técnica

4.2.1 Somente o profissional devidamente habilitado e autorizado deve exercer a função de Supervisor Técnico.

4.2.2 As principais tarefas do Supervisor Técnico no que tange a segurança do trabalho:

- a. Estabelecer programa de visitas sistemáticas às equipes durante a realização das suas atividades operacionais, visando assegurar que os procedimentos de segurança estão sendo devidamente adotados, garantindo a abrangência de 100% das equipes visitadas no período de 4 meses no máximo;
- b. Realizar, através de visita prévia ao local do serviço, a Análise de Riscos e Controle de Segurança - ARCS para serviços programados, conforme procedimento da Light;
- c. Transmitir claramente aos encarregados o conteúdo Análise de Riscos e Controle de Segurança - ARCS e certificar-se de que todos entenderam as orientações;
- d. Definir o Responsável de Trabalho do serviço quando existir mais que uma equipe no local e envolvidas num mesmo processo;
- e. Transmitir-lhes claramente as Normas de Segurança aplicáveis, dedicando especial consideração à execução de tarefas atípicas;
- f. Anotar os possíveis riscos e lembrar que as condições de execução de um mesmo serviço nem sempre são as mesmas;
- g. Verificar se a Análise Preliminar de Riscos, está sendo devidamente elaborada e se todos conhecem a informações consignadas no formulário, conforme previsto em procedimento Light;
- h. Determinar o número adequado de pessoas para a execução do serviço com segurança;
- i. Especial atenção deverá ser dada as etapas de desenergização de circuitos, sinalização de veículos, canteiros de trabalhos e passagem segura de pedestres, bem como manter organizado o canteiro;
- j. Garantir que somente empregados capacitados e autorizados atuem nas tarefas;
- k. Garantir que todos os encarregados estão realizando diariamente a inspeção de pátio (autoinspeção) em suas equipes e acompanhar os resultados;
- l. Garantir as condições necessárias de segurança para os EPI / EPC / ferramentas / equipamentos / veículos das equipes;
- m. Efetuar, através de amostras, análise das APR elaboradas em campo, dando feedback sobre deficiências ou excelência no resultado;
- n. Ter conduta exemplar no tangente a disciplina operacional, a segurança, ética e aos resultados de seu trabalho.

4.2.3 O Supervisor Técnico deve exercer uma supervisão visível, estabelecendo programa de visitas sistemáticas às equipes durante a realização das suas atividades operacionais, visando assegurar que os procedimentos de segurança estão sendo devidamente adotados.

4.3. Responsável de Trabalho (Encarregado)

4.3.1 Somente o profissional devidamente avaliado perante sua competência para supervisionar a execução de trabalhos em campo, segundo critérios de segurança, disciplina, ética, qualidade e produtividade, deve exercer a função de Responsável de Trabalho.

4.3.2 As Principais tarefas do Responsável de Trabalho no que tange a segurança do trabalho:

- a. Avaliar se o planejamento das atividades está dentro dos padrões técnicos e de segurança do trabalho;
- b. Avaliar se os membros de sua equipe estão em condições, físicas e psicológicas de realizar o trabalho;
- c. Realizar Inspeção de Pátio (autoinspeção) na equipe sempre antes da saída do canteiro;
- d. Avaliar se o planejamento das atividades e respectiva Análise de Riscos e Controle de Segurança – ARCS – estão condizentes com a realidade encontrada em campo no que diz respeito aos riscos envolvidos, medidas de controle a serem adotadas e resultados desejados;
- e. Realizar avaliação, planejamento e definição do modo com o trabalho será executado, englobando a realização da Análise Preliminar de Riscos – APR devendo tal elaboração contar, obrigatoriamente, com a participação e ciência de toda a equipe;
- f. Divulgar formalmente aos empregados, os métodos e procedimentos de segurança aplicáveis às suas atividades, de forma a assegurar que estão informados sobre as práticas seguras, principalmente no que concerne a identificar e controlar os riscos, através da implantação do método de Análise de Risco;

4.3.3 Antes de saída do canteiro de trabalho o Responsável de Trabalho deve realizar uma Inspeção de Segurança nos equipamentos, ferramentas e materiais da equipe, utilizando o formulário padrão da Light, com o objetivo de:

- a. Certificar-se de que a equipe de empregados sob sua responsabilidade possui todos os equipamentos de proteção individual, EPI, necessários para a execução do serviço, se estão em condições adequadas para o uso, com os testes dielétricos em ordem e exigir o seu uso;
- b. Certificar-se de que a equipe possui todos os equipamentos de proteção coletiva - EPC, para a tarefa, e se estão em condições adequadas para o uso;
- c. Certificar-se de que as ferramentas, escadas, e outros equipamentos estão em condições adequadas de uso e sem improvisações.

4.3.4 No local do serviço, antes do início das atividades, o Responsável de Trabalho, em conjunto com os demais componentes da equipe, deve realizar avaliação, planejamento e definição do modo com o trabalho será executado, contemplando:

- a. Análise Preliminar de Risco – APR – com preenchimento do respectivo formulário, dando ciência a cada componente da equipe os riscos existentes, bem como seus respectivos controles, colhendo as suas assinaturas e responsabilizando-se pela sua guarda;
- b. Anotação dos possíveis riscos, e compartilhando-os com a equipe, e lembrando que as condições de execução de um mesmo serviço nem sempre são as mesmas;
- c. Planejamento da execução do serviço no local e distribuição das tarefas.
- d. Determinação do número adequado de pessoas para a execução do serviço com segurança;
- e. Transmissão clara para a equipe das Normas de Segurança aplicáveis, assegurando-se que a mesma obteve plena compreensão, devendo ser dedicada consideração especial à execução de tarefas fora de rotina;
- f. Certificação de que todo empregado da equipe tem conhecimento do que deve ser feito, de como e quando fazer;
- g. Garantir que somente empregados capacitados e autorizados atuem nas tarefas;
- h. Especial atenção deverá ser dada quanto à instalação dos aterramentos temporários, sinalização de veículos, canteiros de trabalhos e passagem segura de pedestres, bem como manter organizado o canteiro.

4.3.5 Sempre que um novo risco for identificado o Responsável de Trabalho deve revisar a APR informando o fato aos demais componentes da equipe o consignando no campo específico do formulário.

4.3.6 Quando as atividades envolverem acesso a locais classificados como Espaços Confinados o Responsável de Trabalho deve:

- a. Assegurar que todos tem capacitação legal pertinente, havendo Supervisor/Vigia e demais executantes;
- b. Preencher a PET, previamente, confirmando a existência de atmosfera normal;
- c. Assegurar que o ingresso dos trabalhadores ao interior de um espaço confinado será sinalizado pelo (supervisor/vigia), além das demais ações prescritas no Procedimento de Segurança Light específico;
- d. A emissão da PET, não isenta a equipe da elaboração da APR para trabalho envolvendo instalações elétricas - exposição direta ou indireta ao risco elétrico, bem como, em se tratando de trabalho programado, a observação ao contido na Análise de Riscos e Controle de Segurança - ARCS.
- e. É obrigatório o monitoramento em todos os casos em que a equipe entrar no espaço confinado, salientando que sempre 01 (um) componente, o vigia, deve ficar do lado de fora, conforme determina a NR-33 e NBR-14787/14606/5363.

4.3.7 Nas equipes que requeiram componente com cargo de Encarregado este será o Responsável de Trabalho das mesmas.

4.3.8 É terminantemente proibida a execução dos serviços pelo Responsável de Trabalho que tenha como cargo Encarregado.

4.4. Reuniões e Encontros de Segurança e Medicina do Trabalho

4.4.1 Os SESMT da Light e da Contratada ou Subcontratada Light realizarão, a critério da Área de Segurança e Medicina do Trabalho Light, Reunião Anual Conjunta com os objetivos de:

- a. Reforçar os requisitos de Saúde e Segurança do Trabalho;
- b. Rever a conformidade dos planos e procedimentos;
- c. Discutir os eventos acidentais ocorridos;
- d. Discutir desempenho em Saúde e Segurança do Trabalho.

4.4.2 Os SESMT das Executantes ou Subcontratadas Light devem participar, na figura de seus representantes, das reuniões para difusão das informações de Saúde e Segurança do Trabalho realizadas pela Light.

4.4.3 Comparecer em reunião no mínimo bimestral, para participar de prestação de contas em relação ao seu plano de saúde e segurança do trabalho, através de gerência do contrato ou representante da alta administração da executante.

4.5. Comunicação, Investigação e Análise de Eventos Acidentais

4.5.1 Para todo Evento Acidental deve ser seguidos as definições, fluxos, prazos e padrões de documentos constantes na *INO IGS 001 Gerenciamento de Ocorrências de Eventos Acidentais*, e suas consecutivas atualizações.

4.5.2 Todo Evento Acidental, excetuando-se Acidente de Trajeto, deve seguir os Protocolo de Atendimento à Evento Acidental definido na *INO IGS 001 Gerenciamento de Ocorrências de Eventos Acidentais*, e suas consecutivas atualizações, principalmente no que tange a Comunicação Imediata, com comunicação à Área de Segurança e Medicina do Trabalho Light e ao Gestor de Contrato Light.

4.5.3 Ocorrendo omissão na Comunicação Imediata do acidente por parte da Contratada ou Subcontratada Light as mesmas estarão sujeitas as medidas disciplinares estabelecidas em cláusulas contratuais

4.5.4 Em Eventos Acidentais, excetuando-se Acidente de Trajeto, cujo Nível de Análise for classificado como Médio ou Alto, segundo *INO IGS 001 Gerenciamento de Ocorrências de Eventos Acidentais*, e suas consecutivas atualizações, independentemente do tipo de lesão, deverá ter o local preservado até ordem de desmobilização ou a chegada de profissionais da Área de Segurança e

Medicina do Trabalho Light ou ainda, perícia técnica oficial para avaliação *in loco* e início do processo de investigação e análise do acidente.

- 4.5.5 É dever das Executantes e Subcontratadas Light realizar investigação de Eventos Acidentais, com consecutiva emissão documentos relacionados e estes, como Informe Preliminar e Relatório de Acidentes, segundo definições *INO IGS 001 Gerenciamento de Ocorrências de Eventos Acidentais*, e suas consecutivas atualizações.
- 4.5.6 Sempre que a ocorrência de um Evento Acidental deve ser realizada reunião para discussão e investigação de suas causas, bem como definição das ações em sua decorrência.
- 4.5.7 É facultado as Executantes e Subcontratadas Light solicitar auxílio a Área de Segurança do Trabalho Light para a investigação de Eventos Acidentais.
- 4.5.8 As Executantes e Subcontratadas Light se comprometem a facilitar as investigações de Eventos Acidentais, disponibilizando os meios e informações que se façam necessários para a plena análise de documentos, fatos e circunstâncias, mesmo que para isto tenha que disponibilizar equipe de campo e equipamentos necessários à reconstituição da situação pré-acidente.
- 4.5.9 Cópia da CAT deverá ser encaminhada pelas Executantes e Subcontratadas Light ao Gestor do Contrato Light e a Área de Segurança e Medicina do Trabalho Light, já protocolada junto ao INSS e com os campos destinados ao “Laudo de Exame Médico” e o CRM do Médico responsável pelo atendimento, devidamente preenchidos, até o terceiro dia útil após o acidente.
- 4.5.10 Acidentes com óbito devem ser comunicados de maneira imediata a Light e a sua formalização ao INSS através de CAT e ao Órgão local do Ministério do Trabalho em até 24 horas uteis após o fato.
- 4.5.11 A investigação de Eventos Acidentais visa estabelecer os fatos e opiniões sobre como e porque da ocorrência, de forma a evitar sua recorrência. Não se trata simplesmente de preencher formulários ou muito menos de achar culpados.

4.6. Autorização para Trabalho – Permissão de Trabalho

- 4.6.1 Uma Autorização para Trabalho é um documento individual, intransferível e de porte obrigatório em serviço, que tem a função de autorizar os trabalhadores quanto à natureza e abrangência de suas atribuições.
- 4.6.2 A Autorização para Trabalho é um processo administrativo através do qual a empresa declara formalmente sua anuência, autorizando a pessoa a operar ou acessar instalações elétricas ou outras situações que esta compreenda como de risco conforme *PSL 072GE Autorização de Acesso e Trabalho em Instalações Elétricas, Máquinas e Equipamentos*, e suas consecutivas atualizações.
- 4.6.3 A Autorização para Trabalho emitida pela Contratada ou Subcontratada Light, tendo como base os requisitos normativos e legais.
- 4.6.4 Na Autorização para Trabalho para serviços executados no SEP, conforme anexo II da NR-10, constará:
 - a. Nome, cargo e matrícula do empregado autorizado;
 - b. Abrangência da autorização;
 - c. Nome, matrícula e assinatura do empregado responsável pela autorização.
- 4.6.5 Para mensuração do aproveitamento deve ser aplicada de avaliação objetiva de aprendizado.
- 4.6.6 Somente poderão realizar atividades de risco em área de risco profissionais devidamente capacitados e autorizados e sob a responsabilidade de um profissional habilitado, bem, como ter o registro do pagamento do adicional anotado em carteira.

4.7. Adicionais Salariais – Insalubridade e Periculosidade

- 4.7.1 Os empregados de Executantes e Subcontratadas Light que exerçam suas atividades em condições de Insalubridade ou Periculosidade, segundo definições das NR-15 ou NR-16, devem ter o respectivo adicional salarial pago sem ônus para a Light.
- 4.7.2 Não é permitido o pagamento de Adicionais de Insalubridade ou Periculosidade somente pelo período do dia em que o empregado se expõe (Pro-rata), devendo o adicional integral ser ou não pago mensalmente.
- 4.7.3 Toda obrigação pagamento de adicional de Insalubridade ou Periculosidade dever ser formalizada através laudo próprio e individual, onde estarão descrito o tipo de atividade executada e seu enquadramento legal.

4.8. Direito de Recusa

- 4.8.1 As Executantes e Subcontratadas Light devem assegurar que todo empregado somente realize o trabalho de forma segura ou que deixe de realizá-lo quando não existirem condições adequadas de segurança, dando ao mesmo o direito de se recusar a executar uma tarefa se tais condições não forem atendidas.
- 4.8.2 Todos os empregados das Executantes e Subcontratadas Light devem ser conscientizados de que a execução de atividades sem a observação dos procedimentos adequados a realização do serviço poderá implicar em penalidades aos mesmos.

4.9. Suspensão dos Serviços

- 4.9.1 A Light reserva-se o direito de impedir a realização de atividades programadas e emergenciais, a serem executadas pelas Executantes ou Subcontratadas Light, quando constatadas condições abaixo do padrão que possam comprometer a segurança de seus empregados, dos empregados da Light, e de pessoas do público.
- 4.9.2 As atividades, frentes de trabalho ou obra de uma Contratada ou Subcontratada Light podem ser interrompidas caso sejam identificadas pelo menos uma das condições abaixo:
- a. Descumprimento das regras de contrato;
 - b. Exposição de empregados nas condições de risco grave e iminente previstas na legislação brasileira;
 - c. Todo trabalho que envolva perigos sem adoção de barreiras de proteção eficazes;
 - d. Execução de trabalho elétrico sem Ordem de Serviço para tal;
 - e. Descumprimento de leis, normas ou Procedimentos Light aplicáveis.
- 4.9.3 As atividades, frentes de trabalho ou obra de uma Contratada ou Subcontratada Light poderão ser interrompidas sem prévia comunicação aos responsáveis da Contratada.
- 4.9.4 As atividades, frentes de trabalho ou obra de uma Contratada ou Subcontratada Light quando paralisada somente pode retomar os trabalhos após a adoção da ação corretiva aprovada pelo responsável pela interrupção.
- 4.9.5 Os profissionais de Segurança do Trabalho e Saúde, bem como os de Fiscalização poderão a qualquer momento e sempre prévio aviso realizar vistorias, inspeções e preleções com foco na segurança e qualidade do serviço prestado.

4.10. Plano de Segurança e Saúde no Trabalho

- 4.10.1 A Contratada Light deve elaborar antes do início de sua prestação de serviços, e retificar no mínimo anualmente, um Plano de Segurança e Saúde no Trabalho com ações que visem preservar a integridade física e mental dos empregados mobilizados a serviço da Light.

- 4.10.2 O Plano de Segurança e Saúde no Trabalho deve ser elaborado com base nas normas, procedimentos, processos, metodologias, métodos de trabalho, técnicas e ações desenvolvidas pelas Executantes e Subcontratadas Light para a implementação, realização e verificação do efetivo cumprimento dos:
- Requisitos Técnicos de Segurança;
 - Requisitos Técnicos de Saúde;
- 4.10.3 Para cada Requisito Técnico de Segurança e Requisito Técnico de Saúde aplicáveis devem ser explicitadas as ações e meios utilizados em seu atendimento, devendo tais ações ser aferíveis e descritas em função de:
- Objetivo da ação;
 - Como a mesma será realizada;
 - Quem será o responsável pela sua execução;
 - Período em que será realizada;
 - Local que será realizada;
 - Metas estabelecidas;
 - Quem deve participar e os recursos necessários.
- 4.10.4 Por Requisito Técnico de Segurança e Requisito Técnico de Saúde aplicáveis compreendem-se aqueles presentes nas definições dos itens 5. e 6., ou ainda os que a Área de Segurança e Medicina do Trabalho Light assim avaliar e prescrever.
- 4.10.5 A Contratada ou Subcontratada Light deve elaborar minuta do Plano de Segurança e Saúde no Trabalho antes da Reunião de Pré-Trabalho de acordo com definições do item 2.2.
- 4.10.6 A minuta do Plano de Segurança e Saúde no Trabalho será analisada Reunião de Pré-Trabalho com:
- Discussão dos aspectos de Saúde e Segurança;
 - Solicitação, caso necessário, de possíveis ajustes no Plano;
 - Definição dos Indicadores de Segurança, conforme item 4.10.3, aplicáveis a Contratada ou Subcontratada Light em questão;
 - Validação da minuta do Plano;
 - Agendamento da entrega do Plano em sua versão final.
- 4.10.7 Em data acertada a Contratada ou Subcontratada Light deve submeter o Plano de Segurança e Saúde no Trabalho finalizado à análise da Área de Segurança e Medicina do Trabalho Light, visando sua aprovação antes do início das atividades.
- 4.10.8 Cada Requisito de Segurança ou Requisito de Saúde receberá uma pontuação, sendo o somatório destes a avaliação total do Plano de Segurança e Saúde no Trabalho.
- 4.10.9 O Plano de Segurança e Saúde no Trabalho deve ser elaborado por um profissional de Segurança do Trabalho, registrado no Ministério do Trabalho/CREA.
- 4.10.10 A Light poderá, durante o período de vigência do contrato, solicitar modificações, adequações e correções no Plano de Segurança e Saúde no Trabalho, sempre que julgar necessário, podendo inclusive solicitar a inclusão de ações não referenciadas nos Requisitos Técnicos de Segurança ou Requisitos Técnicos de Saúde constantes neste documento.
- 4.10.11 Quando ocorrer a necessidade de um adendo ou revisão ao Plano de Segurança e Saúde no Trabalho, durante a execução das atividades, esta deve ser comunicada aos SESMT's envolvidos, além do Responsável Técnico da Contratada e do Gerente de Contrato Light.
- 4.10.12 É de responsabilidade da Contratada a execução integral das ações para atendimento aos Requisitos de Segurança e Requisitos de Saúde, bem como de seu evidenciamento através Plano de Segurança e Saúde no Trabalho.

4.11. Estatísticas do Trabalho

- 4.11.1 As Executantes e Subcontratadas Light devem fornecer, até o quinto dia útil do mês subsequente, as seguintes informações mensais, relativas aos empregados mobilizados:
- Homem Horas de Exposição ao Risco - HHER em cada contrato
 - Lista dos empregados mobilizados em cada contrato com nome, matrícula e cargo;
 - Taxas de Acidentabilidade no Trabalho (Taxa de Gravidade – TG e Taxa de Frequência – TF).
 - Relação dos Acidentados com o nome, matrícula, e cargo área da Light em que presta serviço e cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT.
 - Relação dos Doentes, por Doença Trabalho ou Doença Ocupacional com o nome, matrícula, e cargo área da Light em que presta serviço e cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT.
 - Outras informações que a critério da Área de Segurança e Medicina do Trabalho Light se julgue necessário.
- 4.11.2 Área de Segurança e Medicina do Trabalho Light, sempre que solicitada, prestará assessoria quanto à realização de Estatísticas relativas a gestão de Segurança e Medicina do Trabalho.

4.12. Indicadores de Saúde e Segurança do Trabalho (Book Mensal)

- 4.12.1 As Executantes Light aplicáveis devem compor e entregar, até o quinto dia útil do mês subsequente, um Book Mensal com as seguintes informações:
- Estatísticas do Trabalho, com as informações constantes no item 4.11.1.;
 - Inspeções de Segurança, com suas respectivas ações;
 - Verificações Comportamentais com suas respectivas ações;
 - Documentação referente Preleções de Segurança com a quantidade de pessoas;
 - Documentação referente a Investigação de Eventos Acidentais com suas respectivas ações;
 - Documentação referente à Análise de Desvios de Segurança;
 - Follow-up das Inspeções de Segurança, Verificações Comportamentais, Investigações de Eventos Acidentais, Análise de Desvios de Segurança e da realização das outras ações de Saúde de Segurança do Trabalho;
 - Outras informações que a critério da Área de Segurança e Medicina do Trabalho Light se julgue necessário.
- 4.12.2 Por Executantes Light aplicáveis compreendem-se aquelas que a Área de Segurança e Medicina do Trabalho Light assim avaliar e formalizar a sua administração.
- 4.12.3 Área de Segurança e Medicina do Trabalho Light, sempre que solicitada, prestará assessoria quanto à realização dos Indicadores de Saúde e Segurança do Trabalho.

4.13. Sistema de Qualificação de Fornecedores – SQF

- 4.13.1 Sistema da Light para avaliação das Executantes Light, com foco principal, mas não único, em empresas ligadas à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica.
- 4.13.2 A avaliação é formalizada na atribuição de pontuação mensal às empresas.
- 4.13.3 O sistema avalia, entre outros, os seguintes itens:
- Segurança e Medicina do Trabalho;
 - Qualidade dos Serviços;
 - Materiais;
 - Veículos, equipamentos e ferramentas;
 - Imagem da Empresa contratada junto aos cliente.

- 4.13.4 Dentro desse Sistema é facultado a Light realizar:
- a. Avaliações dentro da mesma atividade e subatividade atendendo as divisões geográficas dentro das Regionais.
 - b. Comparação entre Executantes e Subcontratadas Light, que atuam na mesma atividade e subatividade mesmo que em regionais distintas.
 - c. Histórico de acompanhamento gráfico e comparativo para:
 - i. Renovações de contrato;
 - ii. Interrupções de contrato;
 - iii. Outras ações de acompanhamento.

4.14. Política de Consequência

- 4.14.1 Deverá ser implementada, por parte das Executantes e Subcontratadas Light, Política de Consequência para condutas de empregados no que tange a desvios Saúde e Segurança do Trabalho e para as condutas de excelência.
- 4.14.2 A Política de Consequências deverá incluir responsabilização o emprego de Medidas Disciplinares como Advertência, Suspensão e Demissão por Justa Causa, bem como Medidas Educativas de acordo com a Severidade da Pior Lesão em Potencial.
- 4.14.3 Por Severidade da Pior Lesão em Potencial compreende-se o pior cenário hipotético possível, ou seja, é a lesão mais grave que poderia ocorrer na concretização do acidente devido a conduto do empregado.

4.14.4 Ocorrência Leve

É a ação ou omissão, considerada irregular que leva ao descumprimento de Normas, Procedimentos ou qualquer outra forma de orientação de Saúde e Segurança do Trabalho, culminando em ocorrências que exponham ao risco de acidente, que comprometam ou que poderiam vir a comprometer a integridade física do empregado ou de outras pessoas, bem como o patrimônio da empresa. A Severidade da Pior Lesão em Potencial por esse tipo de falta não geraria afastamento ao trabalho, incluindo aqui o acidente sem lesão e aquele que gera somente dano patrimonial. Exemplo: Realizar atividades com a Autorização Trabalho ou de Acesso ao SEP fora do prazo de validade ou sem a assinatura do responsável.

Ocorrência Grave

É a ação ou omissão, considerada irregular que leva ao descumprimento de Normas, Procedimentos ou qualquer outra forma de orientação de Saúde e Segurança do Trabalho, culminando em ocorrências que exponham ao risco de acidente com lesões incapacitantes temporárias, que comprometam ou que poderiam vir a comprometer, a integridade física do empregado ou de outras pessoas. A Severidade da Pior Lesão em Potencial por esse tipo de falta geraria afastamento de até 30 (trinta) dias. Exemplo: Não adoção de procedimentos operacionais em geral – PSL, PTL e POL.

Ocorrência Gravíssima

É a ação ou omissão, considerada irregular que leva ao descumprimento de Normas, Procedimentos ou qualquer outra forma de orientação de Saúde e Segurança do Trabalho, culminando em ocorrências que exponham ao risco de acidente com lesões incapacitantes temporárias ou permanentes, parcial ou total, que comprometam ou que poderiam vir a comprometer, a integridade física do empregado ou de outras pessoas. A Severidade da Pior Lesão em Potencial por esse tipo falta geraria afastamento por mais 30 (trinta) dias. Ex: Não aplicação de qualquer uma das 6 Regras de Ouro.

- 4.14.5 A Política de Consequências deverá incluir responsabilização frente a desvios em Saúde e Segurança do Trabalho com o emprego de Medidas Disciplinares como Advertência, Suspensão e Demissão por Justa Causa, bem como Medidas Educativas de acordo com a Severidade da Pior Lesão em Potencial.

4.3.1 As Executantes e Subcontratadas podem utilizar a *IGS 004 Responsabilização e Reconhecimento Relacionados à Conduta em Saúde e Segurança do Trabalho*, e suas consecutivas atualizações, como referência para criação de sua Política de Consequências.

4.15. Política de Valorização da Vida

4.3.2 Deverá ser implementada, por parte das Executantes e Subcontratadas Light, Política de Valorização da Vida para condutas de empregados no que tange condutas exemplares em Saúde e Segurança do Trabalho.

4.3.3 A Política de Valorização da Vida deverá incluir o reconhecimento em empregados que tenham demonstrando a excelência do desempenho e comportamento ligados a Saúde e Segurança do trabalho.

5. REQUISITOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA

5.1. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA

5.1.1 As Executantes e Subcontratadas Light devem, visando a preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, elaborar e implementar, o PPRA, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho.

5.1.2 O PPRA deve obrigatoriamente abranger todos os empregadores mobilizados na prestação de serviços para a Light.

5.1.3 O PPRA deve conter, no mínimo, a seguinte estrutura:

- a. Planejamento anual com estabelecimento de metas, prioridades, cronograma e responsáveis;
- b. Estratégia e metodologia de ação;
- c. Forma de registro, manutenção e divulgação dos dados;
- d. Periodicidade e forma de avaliação do desenvolvimento do PPRA.

5.1.4 O PPRA deve obrigatoriamente ser elaborado por um profissional de Segurança do Trabalho, registrado no Ministério do Trabalho/CREA.

5.1.5 Sempre que constatados Riscos Ergonômicos as Executantes e Subcontratadas Light devem elaborar a Análise Ergonômica do Trabalho - AET, atendendo a NR-17.

5.1.6 É facultado a Light, quando aplicável a exigência de elaboração de qualquer outro programa, por exemplo, (PCA-Programa de Conservação Auditiva/PCR- Programa de Conservação Respiratória), análise ou utilização de ferramenta com o objetivo de preservação da vida e saúde, por parte das Executantes e Subcontratadas.

5.1.7 A apresentação do PPRA, AET e demais programas deve ocorrer antes do início das atividades ou no máximo trinta dias após o início das atividades e sempre que for solicitado.

5.1.8 Sempre que necessária e pelo menos uma vez ao ano uma Análise Global deverá ser realizada no PPRA para avaliação do seu desenvolvimento, realização de ajustes necessários e estabelecimento de novas metas e prioridades, a qual deverá ser apresentada a Light.

5.2. Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT

5.2.1 As Executantes e Subcontratadas Light, nas situações onde for cabível, devido às características da atividade e serviço desempenhado elaborar e implementar, o PCMAT visando a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na indústria da construção.

- 5.2.2 Por situação cabível entendem-se as atividades de construção civil nos estabelecimentos com 20 ou mais trabalhadores.
- 5.2.3 Nos termos da NR-18 e NR-24, os canteiros de obras deverão dispor de instalações sanitárias, água potável e condições de conforto para os empregados observando-se a legislação vigente.
- 5.2.4 Especial atenção deve ser dada pela Contratada e Subcontratada Light à higiene da área de vivência (alojamentos, vestiários, refeitórios etc.) e aos aspectos da Engenharia Sanitária, no desempenho das atividades.
- 5.2.5 Deverá ser enviada mensalmente uma cópia do Diário de Obra para a respectiva Gerência responsável pela obra para análise dos assuntos pertinentes à Segurança no Trabalho.
- 5.2.6 Todos os empregados envolvidos em atividades próprias, relacionadas ou em área de construção civil, deverão ter treinamentos de capacitação ou qualificação específicos para as atividades de trabalhos a que executarão, sendo estes com foco nas características próprias da construção civil.
- 5.2.7 Sempre que atuar em ambiente público e com mais de três empregados, a Contratada e subcontratada devem prover o gabinete sanitário móvel.

5.3. Normas e Procedimentos de Trabalho

- 5.3.1 As Executantes e Subcontratadas Light devem seguir obrigatoriamente todos os Procedimentos Light para a execução das atividades quando à serviço da Light.
- 5.3.2 Na inexistência de Procedimento Light para orientar o desenvolvimento das atividades, ou caso julgue que algum deste não é aplicável a alguma atividade desenvolvida, as Executantes e Subcontratadas Light devem criar seus próprios procedimentos de modo a guiar as atividades atendendo os critérios de produtividade, qualidade e segurança.
- 5.3.3 Todo e qualquer procedimento das Executantes e Subcontratadas Light venham a criar ou utilizar em atividades a serviço da Light devem passar por avaliação e autorização da Light por meio crivo conjugado da Área Gestora do Contrato Light, Área de Engenharia Light correspondente e Área de Segurança e Medicina do Trabalho Light.
- 5.3.4 Todos os empregados das Executantes e Subcontratadas Light participantes das atividades devem estar devidamente orientados quanto aos procedimentos aplicáveis a atividade desenvolvida.
- 5.3.5 Não é permitido o desempenho de qualquer atividade à serviço da Light sem a existência de procedimentos específicos para tal.

5.4. Capacitações e Autorizações

- 5.4.1 As Executantes e Subcontratadas Light devem garantir que o perfil do profissional do recrutado selecionado, no que tange postura de segurança e exposição ao risco, seja adequado à atividade a ser desempenhada.
- 5.4.2 É dever das Executantes e Subcontratadas Light assegurar que seus empregados tenham as capacitações técnicas compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas, devendo atender, pelo menos, mas não apenas, o disposto na Planilha de Cargos e Necessidades fornecida pela Área de Gestão de Fornecedores Light, sendo obrigatório a todos os que interagem de forma direta e indireta no SEP, receberem as capacitações de forma presencial.
- 5.4.3 As Executantes e Subcontratadas Light deverão assegurar, através de processo estruturado de avaliação, que os ensinamentos ministrados através dos treinamentos operacionais e de segurança do trabalho, definidos pela Light foram devidamente assimilados pelos seus empregados mobilizados. inclusive com acompanhamento das atividades de campo, por período não inferior a 45 dias após efetiva prestação de serviço.

- 5.4.4 Somente profissionais devidamente capacitados, qualificados e habilitados, nos quesitos de Segurança do Trabalho, no que tange o risco elétrico, altura, espaço confinado e operação de máquinas e equipamentos, poderão ser autorizados para o desempenho de tais atividades a serviço da Light.
- 5.4.5 A condição autorização deverá estar consignada em documento de autorização de porte obrigatório por parte do trabalhador, devendo tal autorização ter validade associada às capacitações e aos exames ocupacionais pertinentes segundo orientações do *PSL 072GE Autorização de Acesso e Trabalho em Instalações Elétricas, Máquinas e Equipamentos*, e suas consecutivas atualizações.
- 5.4.6 As Contratadas e Subcontratadas Light deverão divulgar e treinar formalmente seus empregados nos Procedimentos Light, técnicos de segurança, aplicáveis às suas atividades.
- 5.4.7 As Contratadas e Subcontratadas Light deverão assegurar que seus empregados estejam informados sobre as práticas seguras, principalmente no que concerne a identificar e controlar os riscos, através de método de Análise de Risco.
- 5.4.8 Os empregados com atividades não relacionadas às instalações elétricas desenvolvidas em zona livre, conforme define a NR-10, devem ser instruídos formalmente com conhecimentos que permitam identificar e avaliar seus possíveis riscos e adotar as precauções cabíveis. Esta instrução deverá ser ministrada por profissional legalmente habilitado e autorizado, devendo abranger informações, no mínimo, sobre os seguintes assuntos:
- Condições e meio ambiente de trabalho, principalmente nas instalações da Light, onde existam riscos de exposição à energia elétrica, mesmo que eventual.
 - Análise de Risco.
 - Uso adequado, guarda e conservação dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI.
 - Emprego adequado dos Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC.
 - Manuseio e operação adequada de Equipamentos de Combate a Incêndio.
 - Resposta a emergências no ambiente de trabalho.
 - Noções básicas de Primeiros Socorros.
 - Procedimentos Light aplicáveis à atividade que desenvolve.
 - Quando se tratar de atividades desenvolvidas de forma continuadas, ou seja, contrato com duração igual ou superior a 2 anos, esta instrução terá que ser renovada no mínimo a cada 2 anos ou quando mudar a situação que a motivou.
 - A carga horária para ministrar esta instrução será de no mínimo quatro horas, sem que seja dispensado o treinamento de integração.
- 5.4.9 Atividades em espaços confinados deverão atender a NR-33, NBR-14787, 14606,5363 e Procedimentos Light aplicáveis.
- 5.4.10 Operadores de empilhadeiras, guindauto, e outros equipamentos, inclusive cesta aérea, deverão ser capacitados através de entidades reconhecidas e aprovadas pela Light.
- 5.4.11 Os operadores de motosserras deverão, conforme a NR-12 e Anexo I, ser treinados em sua operação devendo estes equipamentos atender aos requisitos de segurança desta norma, bem como possuir o devido registro do equipamento no órgão ambiental.
- 5.4.12 A critério da Light, os empregados da contratada poderão ser submetidos a avaliação de competência e acreditação de capacitação, a qual será realizada em instituição de treinamento homologada pela Light.
- 5.4.13 A critério da Light, os instrutores de treinamento Operacional e de Segurança poderão ser submetidos à avaliação quanto a proficiência no assunto que se apresentar como instrutor.

- 5.4.14 A carga horária dos treinamentos de reciclagem, não poderá ser inferior ao determinado pela área de treinamento da Light.
- 5.4.15 Caso o empregado tenha recebido treinamento enquanto empregado de outra prestadora de serviço em instituição homologada pela Light e seja admitido em uma nova empresa na qual vai desenvolver atividades idênticas, a contratada deverá submetê-lo ao processo de acreditação de capacitação, com avaliação de conhecimento, onde poderá ou não ser validado o treinamento pelo período constante no certificado. Deve o processo de acreditação, estar documentado de forma objetiva, inclusive indicando o seu responsável técnico.
- 5.4.16 Quando o empregado for admitido por empresa em que suas atividades não guardarem relação com a empresa que anteriormente tinha vínculo profissional, não será admitida a validação/acreditação da capacitação.

5.5. Planejamento do Trabalho, Análise e Controle Riscos

- 5.5.1 Toda Contratada e Subcontratada Light deve planejar previamente a execução os trabalhos que desenvolverá a serviço da Light.
- 5.5.2 Toda Contratada e Subcontratada Light deve conhecer os riscos envolvidos nos trabalhos a serem executados, bem como as respectivas medidas de controle aplicáveis.
- 5.5.3 A definição das medidas de controle aplicáveis deve passar por avaliação da Área de Segurança e Medicina do Trabalho Light.
- 5.5.4 Adoção das medidas de controle aplicáveis dever ser integralmente custeada por pela Contratada e Subcontratada sem ônus algum para a própria Light.
- 5.5.5 Deve ser realizada, a critério da Área de Segurança e Medicina do Trabalho Light, Análise de Riscos referente às atividades e tarefas que serão executadas de modo a explicitar os riscos e suas medidas de controle.
- 5.5.6 A Análise de Risco deve ser utilizada, a critério da Área de Segurança e Medicina do Trabalho Light, como uma das bases para confecção procedimentos operacionais e de segurança.

5.6. Análise de Riscos e Controle de Segurança – ARCS

- 5.6.1 A Contratada e Subcontrata Light para os serviços programados, pautada na Ordem de Serviços da Light é obrigada, através do responsável técnico de serviços (supervisor) a elaborar a ARCS, conforme padrão da Light, PSL076 - Realização de Análise Preliminar de Risco, e suas consecutivas atualizações. Trata-se de um documento de avaliação de riscos de cada etapa do serviço/obra, reconhecendo todos os riscos potenciais e consequências envolvidos, com proposição de medidas de controle e validação da supervisão técnica da contratada.
- 5.6.2 Esta avaliação de riscos deverá considerar a determinação de cada etapa do serviço, a identificação de todos os riscos existentes ou potenciais relacionados ao ambiente ou ao serviço para garantir a conclusão dos mesmos, livre de acidentes. No decorrer do serviço, este documento deverá ser revisto, atualizado e modificado caso ocorra mudanças no escopo ou nas condições operacionais do projeto ou ainda, haja interrupção momentânea do serviço. Frente ao resultado desta revisão os trabalhadores deverão cientificar os demais trabalhadores potencialmente afetados por tal mudança.
- 5.6.3 A Contratada e Subcontrata Light irá fornecer todo o treinamento necessário, a fim de garantir que os procedimentos de controle e redução descritos no referido documento sejam implementados.

- 5.6.4 Especial atenção deverá ser dedicada aos trabalhos considerados de riscos alto e médios, inclusive por ocasião da reunião com o Responsável de Trabalho da equipe que realizará os serviços que foram objeto da ARCS.
- 5.6.5 Todos os documentos gerados deverão ser arquivados conforme determina a Legislação Vigente.

5.7. Análise Preliminar de Riscos – APR

- 5.7.1 Em todas as intervenções em instalações elétricas devem ser adotadas medidas preventivas de controle do risco elétrico e de outros riscos adicionais, mediante técnicas de análise de risco, de forma a garantir a segurança e a saúde no trabalho.
- 5.7.2 A APR consiste no levantamento e exame preliminar dos riscos, realizado no local de cada serviço, antes da realização deste, e com a participação de todos os componentes da equipe, onde serão definidos todas as etapas e métodos de execução do trabalho.
- 5.7.3 Tem por objetivo identificar os riscos potenciais de acidentes físicos e materiais; identificar e corrigir problemas operacionais e implementar a maneira correta para execução de cada etapa do trabalho com segurança.
- 5.7.4 Para a escolha dos métodos de execução do trabalho devem ser considerados aspectos como:
- Ordem de serviço;
 - Procedimentos de trabalho com instruções de segurança;
 - Equipamentos e ferramentas;
 - Condições ambientais no momento da execução.
- 5.7.5 O preenchimento da APR deve contar, obrigatoriamente, com a participação e ciência de toda a equipe, sendo conduzida, preferencialmente, pelo Responsável de Trabalho.
- 5.7.6 As contratadas e subcontratadas podem adotar os formulário de APR diverso do padrão estabelecido pelo PSL076, desde que o seu padrão dispunha no mínimo as informações contidas no modelo Light.

5.8. Condução de Veículos – Direção Preventiva

- 5.8.1 Motoristas devem possuir Carteira Nacional de Habilitação, em vigência e com categoria compatível com o veículo conduzido, além de sempre atender as restrições presentes na própria carteira.
- 5.8.2 Todos os motoristas a mobilizados a serviço da Light devem possuir autorização formal da Contratada ou Subcontrata Light para a condução de veículos.
- 5.8.3 Deve ser assegurada pelas Contratadas e Subcontratadas Light que os empregados mobilizados serviço da Light adotem técnicas consideradas seguras para condução de veículos, observando as peculiaridades de cada modelo e destinação, através de:
- Treinamentos;
 - Preleções;
 - Campanhas;
 - Monitoramentos de Segurança.

5.9. Equipamentos de Proteção Individual – EPI

- 5.9.1 É considerado EPI que atende concomitantemente a todos os requisitos abaixo:
- Equipamento que tem como objetivo a proteção da saúde e a integridade física do trabalhador;
 - Com Certificado de Aprovação expedido pelo MTE válido no ato da compra;
 - De uso individual, conforme estabelecido nas Normas regulamentadoras 06, 10, 12, 18, 22, 29, 30 e 31, da portaria 3.214/78;
 - Ter o número de seu Certificado de Aprovação gravado no corpo do equipamento de forma indelével.

- 5.9.2 As Contratadas e Subcontratadas light são obrigadas a fornecer gratuitamente aos empregados todos os EPIs, em perfeito estado, prescritos para suas atividades, treinando os mesmos quanto ao seu uso e conservação.
- 5.9.3 Toda entrega de EPI deve ser formalizada em formulário próprio, o qual comprova tal recebimento, devendo este ser arquivado no dossiê empregado por no mínimo 20 anos.
- 5.9.4 A Contratada deve garantir o controle dos EPIs através de um sistema de rastreabilidade, sobretudo daqueles considerados críticos.
- 5.9.5 Entende-se por Equipamentos de Proteção Individual Críticos:
- Equipamentos de Proteção Individual que possuem isolamento elétrico;
 - Outros Equipamentos de Proteção Individual onde falha deste, uso incorreto, ou ainda o não uso, podem levar a acidentes permanentemente incapacitantes.
- 5.9.6 Somente são considerados Equipamentos de Proteção Individual válidos para uso a serviço da Light os homologados pela Área de Segurança e Medicina do Trabalho Light, ou seja, aqueles que seguem as especificações técnicas definidas pela Light e disponíveis na Área de Segurança e Medicina do Trabalho Light.
- 5.9.7 A necessidade de adoção de Equipamentos de Proteção Individual diferente dos homologados pela Light deverá ser objeto de prévia avaliação da Área de Segurança e Medicina do Trabalho da Light, que adotará posicionamento técnico a respeito.
- 5.9.8 Para cada tipo de serviço devem ser Garantidos todos os Equipamentos de Proteção Individual específicos, conforme determinação dos Procedimentos Técnicos Light em vigência ou Área de Segurança e Medicina do Trabalho Light, sendo 10% o mínimo recomendado para estoque, considerando as inovações Tecnológicas ou mudança na legislação pertinente.
- 5.9.9 Quanto ao EPI, obrigam-se as Contratadas e Subcontratadas Light:
- Adquirir o tipo adequado de EPI à atividade do empregado, com qualidade igual ou superior aos padronizados pela Light e dentro de seu período de validade;
 - Fornecer ao empregado, mediante recibo, somente EPI aprovado pelo Ministério do Trabalho e Emprego e de empresas cadastradas no MTE;
 - Ao adquirir o EPI deve solicitar ao fornecedor o Certificado de Aprovação que possui validade de 5 (cinco) anos;
 - Treinar os trabalhadores sobre o seu uso adequado, conservação, eficácia, mantendo a evidência objetiva;
 - Tornar obrigatório o seu uso;
 - Substituí-lo, imediatamente, quando danificado ou extraviado;
 - Responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica;
 - Comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego qualquer irregularidade observada no EPI;
 - Apresentar o Certificado de Aprovação à Light sempre que por esta for exigido.
- 5.9.10 Obriga-se o empregado das Contratadas e Subcontratadas Light:
- Usar os Equipamentos de Proteção Individual apenas para a finalidade a que se destina;
 - Responsabilizar-se pela sua guarda e conservação, bem como executar inspeção diária, solicitando reposição do Equipamento de Proteção Individual quando este estiver impróprio para o uso;
- 5.9.11 A não observância ao uso dos Equipamentos de Proteção Individual poderá acarretar ao trabalhador as sanções administrativas conforme Art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 5.9.12 Para os empregados com problemas de acuidade visual que demandem o uso de lentes corretivas, a Contratada e subcontratada, conforme previsto na Legislação, deverão providenciar a confecção

de lentes corretivas de segurança às suas expensas, já que, trata-se de um Equipamentos de Proteção individual.

- 5.9.13 Os óculos de lentes corretivas comuns, somente podem ser sobrepostos por óculos de segurança específico, no prazo necessário para a confecção das lentes de segurança corretivas.

5.10. Uniforme

- 5.10.1 Todos os empregados mobilizados a serviço a Light deverão estar obrigatoriamente uniformizados com roupas profissionais contendo identificação visual da Contratada, com o padrão impresso “a serviço da Light”, portando Crachá Individual de Identificação, também com o padrão impresso “a serviço da Light”.
- 5.10.2 Não é permitida a permanência empregados mobilizados a serviço da Light no local de trabalho ou executando sem o cumprimento do item 5.10.1.

5.11. Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC

- 5.11.1 É considerado Equipamento de Proteção Coletiva, todo equipamento destinado a proteger toda a equipe de trabalho, clientes e o público em geral durante a realização de atividades que possam gerar riscos com potencial de danos materiais ou lesões.
- 5.11.2 A Executante e Subcontratadas devem fornecer todos os Equipamentos de Proteção Coletiva necessários à execução dos serviços de forma segura, sendo 10% o mínimo recomendado para estoque de cada setor.
- 5.11.3 A Contratada e Subcontratada Light deve garantir o controle dos Equipamentos de Proteção Coletiva através de um sistema de rastreabilidade, sobretudo daqueles considerados críticos.
- 5.11.4 Entende-se por Equipamentos de Proteção Coletiva Críticos:
- a. EPCs de trabalho em altura;
 - b. Equipamento de Monitoração Atmosférica;
 - c. Outros Equipamentos de Proteção Coletiva cuja falha, uso incorreto, ou ainda o não, uso podem levar a acidentes permanentemente incapacitantes.
- 5.11.5 Somente são considerados Equipamentos de Proteção Coletiva válidos para uso a serviço da Light os homologados pela Área de Segurança e Medicina do Trabalho Light juntamente com a Área de Engenharia Light, ou seja, aqueles que seguem as especificações técnicas definidas pela Light e disponíveis na Área de Segurança e Medicina do Trabalho Light.
- 5.11.6 A necessidade de adoção de Equipamentos de Proteção Coletiva diferente dos homologados pela Light deverá ser objeto de prévia avaliação da Área de Engenharia Light e da Área de Segurança e Medicina do Trabalho da Light, que adotará posicionamento técnico a respeito.
- 5.11.7 Para cada tipo de serviço devem ser disponibilizados Equipamentos de Proteção Coletiva específico, conforme determinação dos Procedimentos Técnicos Light em vigência ou Área de Segurança e Medicina do Trabalho Light, considerando as inovações Tecnológicas ou mudança na legislação pertinente.
- 5.11.8 Poderá ser exigida a introdução de novas tecnologias de proteção, para atendimento às Normas Regulamentadoras do MTB, Procedimentos Light ou a critério da Área de Engenharia Light e da Área de Segurança e Medicina do Trabalho da Light.
- 5.11.9 Os Equipamentos de Proteção Coletiva devem ser conservados limpos e secos, inspecionados visualmente antes da utilização, sendo substituídos imediatamente quando algum dano for identificado.

5.12. Ferramentas e Equipamentos

- 5.12.1 As ferramentas e equipamentos devem ser de qualidade assegurada, conforme padrão estabelecido em Procedimentos Light e suas alterações futuras.
- 5.12.2 As ferramentas e equipamentos devem ser mantidos em perfeito estado de conservação e adequados ao serviço ao qual se destinam, não sendo permitido qualquer tipo de improvisação.
- As Executantes e Subcontratadas devem fornecer todos as Ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços de forma segura, sendo 10% o mínimo recomendado para estoque de cada setor.
- 5.12.3 As ferramentas manuais utilizadas nos serviços em instalações elétricas energizadas devem ser eletricamente isoladas de fábrica, assim como os demais equipamentos destinados ao desenvolvimento de serviços em instalações elétricas sobtensão, considerando o nível de tensão recomendado pelo fabricante e previsto na NR-10.
- 5.12.4 Entende-se por Ferramentas e Equipamentos Críticos:
- Ferramentas e Equipamentos cuja a deficiência de calibração possa gerar comprometimento na qualidade do serviço executado
 - Outras Ferramentas e Equipamentos cuja falha deste, ou uso incorreto, ou ainda o não uso podem levar a acidentes incapacitantes.
- 5.12.5 Outros equipamentos e ferramentas serão designados por atividade e constarão dos procedimentos técnicos e de segurança específicos ao serviço que cada Contratada ou Subcontratada Light desenvolverá.
- 5.12.6 As inspeções em Ferramentas e Equipamentos deverão ser incluídas no Programa de Monitoramento, mantendo-se as evidências em um sistema rastreável, sobretudo daqueles considerados críticos.
- 5.12.7 As Ferramentas e Equipamentos para serem utilizadas em tarefas específicas, devem ser adquiridos pela Contratada ou Subcontratada Light sem ônus para a Light, não sendo permitidas improvisações.
- 5.12.8 Este documento não exime as Contratadas e Subcontratadas Light de atender as Leis, Normas e Procedimentos de Trabalho vigentes e suas eventuais revisões.

5.13. Equipamentos Críticos

- 5.13.1 São considerados equipamentos críticos os definidos nos seguintes itens:
- 5.9.5 – Equipamentos de Proteção Individual Críticos;
 - 5.11.4 – Equipamentos de Proteção Coletiva Críticos;
 - 5.12.5 – Ferramentas e Equipamentos Críticos.
- 5.13.2 As Contratadas e Subcontratadas Light devem garantir o controle de Ferramentas e Equipamentos críticos através de um sistema de rastreabilidade.
- 5.13.3 Os Equipamentos de Proteção Coletiva Críticos devem ser submetidos a testes mecânicos periódicos.
- 5.13.4 Um Equipamento de Monitoração Atmosférica de gases para 4 gases (oxigênio, monóxido de carbono, gás sulfídrico e explosividade) deverá estar disponível para uso em plenos estado de conservação para o uso em todas as equipes com exposição a Espaços Confinados.
- 5.13.5 Todo Equipamento de Monitoração Atmosférica estar permanentemente calibrado, ter etiqueta de validade da calibração afixada em seu corpo e com certificado disponível para pronta apresentação.

5.14. Embarcações

- 5.14.1 As embarcações utilizadas por Contratadas e Subcontratadas Light devem possuir toda a documentação mandatória bem como a da bandeira de registro.
- 5.14.2 As embarcações, antes da entrada em operação, serão vistoriadas pela Área de Segurança e Medicina do Trabalho Light para avaliação dos equipamentos de segurança existentes.

5.15. Veículos

- 5.15.1 Os veículos automotores mobilizados à serviço da Light para o transporte de equipamentos ou empregados devem ser adequados ao serviço ao qual se destinam, devendo estar sempre perfeito estado de conservação e funcionamento, e não se permitindo qualquer tipo de improvisação ou prática que caracterize descumprimento de requisitos legais e técnicos.
- 5.15.2 Todos os veículos mobilizados à serviço da Light não poderão utilizar película protetora, tipo “insulfilm”, nos vidros.
- 5.15.3 Quando houver alteração que envolva a substituição dos componentes de segurança ou modificação da estrutura do veículo, não especificado pelo fabricante, exigir-se-á comprovante de segurança veicular expedido por Instituição Técnica credenciada por órgão ou entidade de metrologia legal, sendo, quando aplicável, registrado no documento do veículo.
- 5.15.4 Veículos mobilizados à serviço exclusivo da Light, inclusive motocicletas, deverão estar devidamente cadastrados na Light e identificados com “A Serviço da Light”, conforme padrão de identificação visual, a ser fixado pela Área de Gestão de Fornecedores após inspeção e avaliação de sua documentação.
- 5.15.5 Veículos mobilizados à serviço da Light, mas não de maneira exclusiva para Light, deverão estar cadastrados na Light como de uso eventual e não exclusivo. Para tal a Área de Gestão de Fornecedores fornecerá a Contratada Subcontratada Light autorização para fixação no para-brisa do veículo a ser utilizada sempre que este estiver em suas dependências.
- 5.15.6 É obrigatória a realização Plano de Manutenção por parte das Contratadas e Subcontratadas Light para cada veículo mobilizado à serviço da Light, devendo o mesmo ser encaminhado para avaliação do Gestor do Contrato Light e Área de Segurança e Medicina do Trabalho Light para aprovação antes do início de suas atividades.
- 5.15.7 O Plano de Manutenção deve abranger aspectos de Manutenção Preventiva e Manutenção Corretiva de acordo com manual do próprio veículo contemplando no mínimo os itens que atendam as exigências estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.
- 5.15.8 As inspeções nos veículos, bem como dos equipamentos montados nestes, deverão ser incluídas no Programa de Monitoramento, mantendo-se as evidências em um sistema rastreável.
- 5.15.9 O uso de motocicletas deverá seguir a especificação técnica requerida de acordo com a área de circulação, zonas urbana, rural ou combinada, conforme estabelecido em Procedimentos Light específicos.
- 5.15.10 Transporte de carga em veículo destinado ao transporte de passageiros só poderá ser realizado de acordo com as resoluções estabelecidas pelo CONTRAN.
- 5.15.11 Veículos que transportam materiais e equipamentos devem possuir compartimentos apropriados para acomodá-los, havendo sempre uma proteção que separem os passageiros dos materiais e equipamentos.

- 5.15.12 Os materiais e equipamentos que forem colocados no interior da carroceria ou sobre a plataforma do veículo devem ser devidamente acondicionados e fixados, de modo a não cair ou deslocar-se e não dificultar a passagem dos trabalhadores em serviço.
- 5.15.13 Veículos tipo pick-up e caminhões deverão ter à disposição, no mínimo:
- 02 (dois) calços de material resistente;
 - Sinalizadores sonoros de ré;
 - Sinalizadores luminosos direcionais;
 - Faixas refletivas em grau diamante (para-choque);
 - Faixas refletivas em grau técnico (toda área da parte traseira e todas as partes móveis);
 - Partes móveis e pivotantes pintadas em amarelo;
 - Sapatas estabilizadoras com pranchão estabilizador, seguindo especificações técnicas Light (cesta e guindauto).
- 5.15.14 Veículos que interajam direta ou indiretamente com a rede elétrica, mesmo em serviços desenergizados, devem possuir instalado, o sistema de aterramento temporário, compatível com o nível de tensão/corrente de curto-circuito (kA), com pontos de instalação especificados por profissional legalmente habilitado.
- 5.15.15 O veículo com equipamento de guindar, escada hidráulica ou mecânica, cesta aérea, perfuratriz e com outros modelos de equipamentos montados, devem ser operados por eletricista devidamente e formalmente capacitado e suas habilidades devem ser utilizado somente para as atividades as quais se destinam.
- 5.15.16 Os equipamentos hidráulicos montados sobre veículos automotores deverão possuir certificação de entidade nacional especializada e credenciada pelo órgão ou Entidade de Metrologia Legal, bem como, atender os requisitos das Normas Brasileiras Regulamentadoras específicas, ou na ausência destas, norma internacional vigente.
- 5.15.17 Os veículos de serviço devem dispor de extintores contra incêndio.

5.16. Transporte de Pessoal

- 5.16.1 Não é permitido que trabalhadores viagem em compartimento de carga, salvo por motivo de força maior, com permissão da autoridade competente e na forma estabelecida pelo CONTRAN.
- 5.16.2 O acesso à carroceria deverá ser feito por escada apropriada para esse fim e com sistema de acesso que garanta a minimização/eliminação do risco de queda dos trabalhadores.
- 5.16.3 Não é permitido que empregados viajem nos estribos ou com qualquer parte do corpo fora do veículo, bem como, subir ou descer do veículo em movimento.
- 5.16.4 Não é permitido, sob nenhuma hipótese que número de passageiros exceda o máximo previsto pelo Código de Trânsito Brasileiro.
- 5.16.5 Os compartimentos de veículos para transporte de passageiros devem dispor de cintos de segurança e aberturas para ventilação.

5.17. Transporte e armazenamento de materiais

- 5.17.1 As Contratadas e Subcontratadas Light devem atender a Legislação vigente, bem como as Normas e Procedimentos para transporte, movimentação, manuseio, armazenamento de materiais, equipamentos, ferramentas e veículos.
- 5.17.2 O transporte e armazenamentos de postes devem atender Procedimento Light específico PTL0227DT/14-R1 Transporte, Armazenamento e Instalação de Postes Pelos Processos Manual e Mecânico em Redes Aéreas de Distribuição, e suas consecutivas atualizações.

- 5.17.3 Os empregados com cargos associados armazenagem de materiais como almoxarifados e depósitos, devem possuir treinamento em:
- Prevenção e Combate a Incêndios
 - Movimentação manual e mecânica de Cargas

5.18. Movimentação e Içamento

- 5.18.1 A movimentação e o manuseio de materiais devem atender aos requisitos técnicos e de segurança da NR-11, NR-12, NR-18, NR-22 e NR-31.
- 5.18.2 As Executantes e Subcontratadas Light devem assegurar que todos os ganchos de guindastes sejam providos de uma trava de segurança para travamento físico. Não será permitido o uso de ganchos sem este dispositivo de proteção.
- 5.18.3 As Executantes e Subcontratadas Light deve assegurar que o regime de operação seguro ou regime de operação limites deve ser claramente identificado e marcado em todos equipamentos de elevação de carga, conforme especificado pela Light. É proibido executar qualquer atividade em que estes limites sejam ultrapassados.
- 5.18.4 As Executantes e Subcontratadas Light deve assegurar que todos os equipamentos serão mantidos em boas condições operacionais, devendo manter disponível e atualizado os sistemas de registro de manutenção e inspeção.
- 5.18.5 Os equipamentos para elevação de cargas e transporte de pessoas, devem atender os requisitos na NR12, anexo XII, Normas Técnicas específicas e procedimentos internos da Light, com destaque para os ensaios de natureza mecânica, que devem ser realizados anualmente e quando alguma condição específica demandar.

5.19. Produtos Químicos

- 5.19.1 Antes do início da prestação de serviço, a contratada deverá apresentar as Fichas de Segurança do Produto Químico – FISPQ –, de todos os produtos químicos que serão utilizados em seus processos, para análise e homologação ou não do uso pela Área de Segurança e Medicina do trabalho da Light.
- 5.19.2 A Contratada deverá manter inventário e controle dos produtos químicos utilizados, bem como as respectivas FISPQ, todos os produtos devem ser rotulados com diamante de *Hommel*, mesmo quando fracionados, assim como, compartimentados e identificados adequadamente, conforme legislação vigente.
- 5.19.3 Todos os produtos químicos devem ter procedimentos de uso e todos os trabalhadores receberem treinamento para o correto manuseio.
- 5.19.4 Todos os produtos inflamáveis, como combustíveis e outros produtos para uso em motores a explosão, devem ser armazenados em embalagens e vasilhames devidamente certificadas segundo NBR 11564, vem como os trabalhadores manipularão os mesmos, possuir receberem treinamento para este fim.
- 5.19.5 Caso a contratada necessite trocar/substituir o produto químico utilizado ou trocar de fornecedor, deverá previamente enviar a FISPQ do produto para análise da Gerência de Segurança e Medicina do trabalho da Light para homologação ou não do uso.

5.20. Sinalização Viária

- 5.20.1 As Executantes e Subcontratadas Light deverão atender na íntegra ao Procedimento Light PSL064GE Estacionar Veículos e Sinalizar Área de Trabalho, e suas consecutivas atualizações, assim como, disposições legais acerca do assunto.
- 5.20.2 Todas as equipes deverão possuir:

- a. Cones;
- b. Fitas;
- c. Grades;
- d. Sinalizadores luminosos tipo Led.

5.20.3 Em equipes com atividades em Espaços Confinados deverão possuir, além dos itens de sinalização anteriormente citados, grades de sinalização para isolamento do tampão de acesso do Espaço Confinado.

5.20.4 Os equipamentos acima descritos não desobrigam a aquisição de outros equipamentos de sinalização conforme Procedimentos Light específicos.

5.21. Trabalho em Altura

5.21.1 Qualquer atividade desempenhada acima de 1,80m de altura ou em bordas a partir desta altura será caracterizada como Trabalho em Altura, deverá ser observado que qualquer atividade desempenhada em altura, que em caso de queda, possa provocar algum tipo de lesão, será considerado trabalho em altura nos termos da NR 35.

5.21.2 É obrigatório o uso de EPI's específicos para serviços caracterizados como Trabalho em Altura.

5.21.3 Deverá ser disponibilizado sistema de resgate de acidentado, conforme padrão definido pela Light, para serviços caracterizados como Trabalho em Altura.

5.21.4 As Executantes e Subcontratadas Light devem seguir o disposto nos Procedimentos Light específicos serviços caracterizados como Trabalho em Altura, além das determinações conditas na NR-35.

5.21.5 As atividades desenvolvidas sobre carrocerias de veículos de serviço em altura superior a 1.40m ou quando da análise de risco evidenciar possibilidade de queda do empregado, devem ser adotadas medidas de controle eficazes contra queda.

5.22. Espaços Confinados

5.22.1 A caracterização de Espaços Confinados segue determinações da NR-33.

5.22.2 O acesso aos ambientes considerados Espaço Confinado, por parte dos empregados de Executantes e Subcontratadas Light, quando à serviço da Light, deverá impreterivelmente a requisitos contidos na NR-33, do MTE e dos Procedimentos Light que versam sobre o tema.

5.22.3 Além da capacitação prevista na NR-33, as Executantes e Subcontratadas Light deverão disponibilizar aos seus empregados que acessam espaço confinado, o sistema de resgate de acidentados, conforme Procedimento Light específico.

5.22.4 As Executantes e Subcontratadas Light deverão desenvolver um Programa rastreável de controle os acessos aos espaços confinados com uso de APR e PET, podendo ser fundidas em único documento, desde que não deixem de constar itens obrigatórios.

5.22.5 Deverá ser disponibilizado sistema de resgate de acidentado, conforme padrão definido pela Light, para serviços em Espaços Confinados.

5.22.6 As Executantes e Subcontratadas Light deverão desenvolver um Programa de Rastreabilidade de Calibração e Manutenção dos Equipamentos de Monitoramento de Atmosferas, bem como de todos os equipamentos de criticidade como de resgate e trabalho em altura.

5.23. Escavações

- 5.23.1 Para a realização de escavações devem ser seguidas definições contidas na NR-22 e *RTP 03- Escavações, Fundações e Desmonte de Rochas* da Fundacentro.
- 5.23.2 Devem ser seguidas impreterivelmente as seguintes determinações:
- É terminantemente proibido escavação simultaneamente com outros serviços.
 - A área de escavação deverá ser isolada com um raio de no mínimo 1,5 vezes o raio da escavação.
 - A estabilidade dos taludes das escavações com profundidade superior a 1,25m deve ser mantida por meio de estruturas dimensionadas para este fim.

5.24. Proteção contra Incêndio

- 5.24.1 É obrigatória a adoção, por parte da Contratada e Subcontratada Light, de barreiras de proteção que atendam, de forma eficaz, às necessidades de prevenção e combate a incêndio para os locais de trabalho.
- 5.24.2 É proibida a execução de serviços de soldagem e corte a quente nos locais onde estejam depositadas, ainda que temporariamente, substâncias combustíveis, inflamáveis e explosivas.
- 5.24.3 Para serviços a quente devem ser seguidas determinações da PSL0024GE Segurança nos serviços de soldagem e corte, e suas consecutivas atualizações.
- 5.24.4 As Executantes e subcontratadas, devem atender aos requisitos de Prevenção contra incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros do Estado onde estão estabelecidas.

5.25. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA

- 5.25.1 As Executantes e Subcontratadas Light devem formar suas CIPA, conforme NR-05 do MTE, fornecendo treinamento aos seus membros.
- 5.25.2 Caso as Executantes e Subcontratadas Light não se enquadre na necessidade de estabelecer uma CIPA, conforme os Quadros da NR-05 do MTb, esta deve indicar pelo menos um empregado para ser o Designado pela CIPA, o qual deverá ser treinado.
- 5.25.3 Para verificação da necessidade de CIPA, bem como cálculo do número de membros, deve ser considerado o estabelecimento e atividade econômica do local onde os empregados estiverem exercendo suas atividades.
- 5.25.4 A Contratada deverá encaminhar a Área de Segurança e Medicina do Trabalho Light calendário anual constando a data, horário e endereço da realização das reuniões ordinárias, podendo a Light, a seu critério, encaminhar representantes para participarem das mesmas.
- 5.25.5 As Executantes e Subcontratadas Light devem indicar membro de sua CIPA para participação nas reuniões da CIPA Light de sua região ou estabelecimento de atuação.
- 5.25.6 As documentações referentes às atividades da CIPA deverão estar sempre à disposição Área de Segurança e Medicina do Trabalho Light, à saber:
- Ata de eleição e posse da CIPA;
 - Atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - Cópias dos certificados do "Curso para Membros da CIPA";
 - Relatórios de análise de acidentes de trabalho;
 - Relatórios dos dados estatísticos de incidentes e acidentes;
 - Relatório de inspeções e auditorias realizadas pela CIPA.

5.26. Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT

- 5.26.1 O escopo do trabalho a ser realizado pode determinar a necessidade de profissionais especializados em segurança e medicina do trabalho empregados das Executantes e Subcontratadas Light, bem como nas frentes de serviço, devendo este dimensionamento obedecer aos seguintes critérios:
- Dimensionamento pelo critério Legal conforme a NR-04 do MTb, em função do grau de risco das atividades desenvolvidas na Light e do número de empregados;
 - Criticidade dos riscos envolvidos nos trabalhos;
 - Atendimento às demandas de segurança e medicina do trabalho exigidas pela Light.
- 5.26.2 Para verificação da necessidade de SESMT, bem como cálculo do número de profissionais, deve ser considerado o estabelecimento e atividade econômica do local onde os empregados estiverem exercendo suas atividades.
- 5.26.3 A Contratada ou Subcontratada Light não for legalmente obrigada à constituir SESMT com profissional especializado, conforme quadro II da NR-04, mas que interajam direta ou indiretamente com o Sistema Elétrico de Potência, a mesma deverá contratar um profissional especializado e legalmente habilitado – Técnico ou Engenheiro de Segurança do Trabalho – para elaboração e implementação do Plano de Segurança do Trabalho.
- 5.26.4 A Contratada ou Subcontratada Light não for legalmente obrigada à constituir SESMT com profissional especializado e não interajam direta ou indiretamente com o Sistema Elétrico de Potência deverão ter entre seus trabalhadores um responsável por conduzir os assuntos inerentes a Segurança e Saúde no Trabalho, devendo este ser treinado para este fim.
- 5.26.5 É facultada a Light a solicitação de mobilização/contratação de profissionais especializados – Técnico de Segurança, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Técnico em Enfermagem do Trabalho, Enfermeiro do Trabalho ou Médico do Trabalho – sempre julgar tal necessidade para garantia da saúde e segurança dos empregados.
- 5.26.6 As Empresas deverão informar a Área de Segurança e Medicina do Trabalho Light a composição do seu SESMT, as eventuais alterações deste, bem como a área geográfica de atuação, horário de trabalho e meio de contato de cada um dos integrantes.
- 5.26.7 Os SESMT das Executantes ou Subcontratadas Light deverão desenvolver Plano de Segurança e Saúde no Trabalho devidamente alinhado com a Área de Segurança e Medicina do Trabalho Light.
- 5.26.8 O dimensionamento do SESMT das Executantes, far-se-ão com base nas atividades de maior risco que desenvolvem a serviço da Light, e não com base no CNAE da Contratante.

5.27. Campanhas de Saúde e Segurança no Trabalho

- 5.27.1 As Executantes e Subcontratadas Light devem desenvolver campanhas prevenção de acidentes com temas inerentes às atividades a serem desenvolvidas.
- 5.27.2 As Executantes e Subcontratadas Light devem desenvolver campanhas educativas com os seguintes temas:
- Percepção de Risco e Análise Preliminar de Risco;
 - Importância das Regras de Ouro;
 - Implicações da não utilização de EPI ou EPC;
 - Risco de adaptações e improvisações em ferramentas e equipamentos;
 - AIDS e demais DSTs;
 - Alcoolismo e tabagismo;
 - Aspectos e riscos relacionados Energia Elétrica;
 - Aspectos e riscos relacionados Trabalho em Altura;
 - Aspectos e riscos relacionados Armazenamento e Movimentação de Cargas;
 - Direção Segura.

5.27.3 O menos uma vez por ano deve ser realizada a Semana Interna de Prevenção Acidentes de Trabalho – SIPAT –, devendo esta ter a participação de pelo menos 50% da força de trabalho, evidenciado por lista de presença e registro fotográfico.

5.28. Diálogos Diários de Segurança – DDS

5.28.1 Deve ser ministrada, diariamente, por parte das Executantes e Subcontratadas Light, reuniões com temas ligados a Saúde e Segurança do Trabalho com o objetivo de orientar/conscientizar os empregados em tais aspectos além de outros ligados a saúde, segurança e meio ambiente.

5.28.2 Os DDS devem ser ministrados preferencialmente, antes do início dos trabalhos e contando impreterivelmente com a participação efetiva de todos os membros da equipe.

5.28.3 Deve ser feita uma programação mensal com a relação dos temas a serem apresentados durante o mês, devendo esta estar disponível quando de uma solicitação.

5.28.4 Os temas e assuntos apresentados nos DDS devem ser registrados em formulário específico, e assinados por todos os participantes, sendo estes arquivados por, no mínimo, 05 (cinco) anos.

5.29. Monitoramentos de Segurança

5.29.1 O principal objetivo dos Monitoramentos de Segurança é assegurar que as atividades estão sendo realizadas com qualidade e de forma segura o que tange os padrões e normas de Saúde e Segurança do Trabalho, tanto da própria Light como legais.

5.29.2 O Monitoramento de Segurança engloba as seguintes iniciativas:

- a. Verificações Comportamentais
- b. Inspeções de Segurança
- c. Auditorias de Gestão Segurança do Trabalho

5.29.3 Deverá ser implementado um Programa de Monitoramento por criticidade abrangendo, pelo menos, Inspeções de Segurança e Verificações Comportamentais, e com prazos e quantidades de ações de acordo com o risco das atividades e desempenho da Contratada ou Subcontratada Light.

5.29.4 A Light reserva-se o direito de impedir a realização de atividades programadas e emergenciais a serem executadas, quando constatar:

- a. Descumprimento de Procedimentos Light;
- b. Descumprimento de leis ou normas legais;
- c. Condições inseguras que possam comprometer a segurança e saúde de seus empregados, da Light e do público em geral.

5.29.5 As recomendações oriundas dos Monitoramentos de Segurança serão formalizadas devendo ser prontamente acatadas e implementadas sob inteira responsabilidade e ônus das Executantes e Subcontratadas Light.

5.29.6 Caso não sejam atendidas as recomendações a Executantes ou Subcontratadas Light estarão sujeitas as penas e multas contratuais.

5.29.7 Deverão ser realizadas reuniões periódicas com as empresas Executantes para divulgação, acompanhamento e melhoria do processo.

5.29.8 O acompanhamento do processo Monitoramento de Segurança será feito pelo Gestor do Contrato e pela Área de Segurança e Medicina do Trabalho Light.

5.29.9 O planejamento das ações de monitoramento deve levar em consideração que no máximo a cada 60 dias a totalidade das equipes sejam inspecionadas por um profissional de Segurança do Trabalho da contratada.

5.30. Verificações Comportamentais

5.30.1 Diretrizes

As Verificações Comportamentais se constituem como ferramenta de educação e conscientização das equipes de campo no que se refere à Segurança do Trabalho com os seguintes objetivos:

- a. Reduzir o risco de acidentes graves.
- b. Estabelecer e manter uma “cultura de comportamento seguro”.
- c. Aconselhar e orientar os trabalhadores para a melhoria no desempenho em segurança.
- d. Monitorar comportamentos de risco.

5.30.2 Etapas

- a. A seleção das equipes será feita por amostragem a critério da Light. A realização de uma observação deve ser precedida de agendamento com as respectivas equipes de supervisão e, sempre que possível, as mesmas devem ser informadas do objetivo e do seu caráter educativo.
- b. Caberá ao Verificador, em função do seu julgamento, decidir pela realização de nova verificação em curto prazo em uma equipe, a título de verificação da sua evolução.
- c. Ao chegar ao local do serviço, o observador deverá se apresentar à equipe e expor o objetivo da ação.
- d. Caso seja identificado algum Desvio Crítico no desenvolvimento da ação de observação, o Verificador poderá paralisar o serviço até a plena correção.
- e. Ao final da verificação, o Verificador reunirá a equipe para compartilhar o resultado daquela observação, ressaltando os pontos positivos e orientando quanto aos desvios e não conformidades observadas.

5.30.3 As observações serão realizadas de forma padronizada, sendo anotadas também as ações tomadas para corrigir desempenho não satisfatório e comentários dos trabalhadores.

5.31. Inspeções de Segurança

5.31.1 Diretrizes

As Inspeções de Segurança se constituem como ferramenta avaliação das equipes no campo, com a avaliação dos atos e posturas adotadas, e no canteiro, com a avaliação das condições dos equipamentos, ferramental e materiais, no que se refere à Segurança do Trabalho com os seguintes objetivos:

- a. Verificação do atendimento aos requisitos de segurança no dia a dia das equipes de campo que estejam em atividade normal, de emergência ou ainda em deslocamento.
- b. Análise dos diversos itens relacionados à realização das atividades de forma segura se dará através procedimento e formulários padrão, disponibilizados pela Área de Segurança e Medicina do Trabalho Light.
- c. As irregularidades apontadas no mesmo, além de ser objeto de aplicação de penalidades, dimensionarão o grau de conformidade das equipes inspecionadas com todos os aspectos da segurança no trabalho e serão indicativos de melhoria de processo na empresa contratada.
- d. É procedimento contínuo e todas as equipes estarão sujeitas a fiscalização sem aviso prévio.
- e. A amostra selecionada deverá ser significativa, de modo a estabelecer um padrão de comparação entre as várias empresas prestadoras de serviços.
- f. Monitorar conformidades com as normas e procedimentos da empresa, requisitos legais aplicáveis e métodos de trabalho.

5.31.2 Principais etapas.

- a. Seleção da equipe a critério da supervisão da Light.
- b. Abertura de ordem de serviço de inspeção de segurança no sistema corporativo de apoio da Light.
- c. Realização da inspeção.
- d. Fechamento da ordem de inspeção no sistema corporativo de apoio.

- e. Encaminhamento de termo de não conformidade, se for o caso, à empresa contratada.
- f. Recebimento da contratada, dentro do prazo contratual, das justificativas para as irregularidades apontadas.
- g. Análise, pelo Gestor de Contrato Light, das justificativas e aplicação ou não das penalidades previstas em contrato.

5.31.3 Caso seja observada alguma irregularidade que, segundo o fiscal, possa culminar em acidente ou quase acidente, o mesmo, deverá interromper o serviço, solicitando a correção imediata da irregularidade. Caso a irregularidade não possa ser sanada de imediato, a equipe deverá ser impedida de continuar sua jornada de trabalho e o Supervisor da mesma deverá ser comunicado imediatamente.

5.31.4 As não conformidades cujas ações de correção não forem possíveis de serem eliminadas de imediato deverão ser analisadas pelo fiscal que registrará no formulário o prazo necessário de correção, levando-se em conta a natureza da irregularidade.

5.32. Auditorias Gestão de Saúde e Segurança – AGST

5.32.1 A Auditoria de Gestão de Segurança do Trabalho é um processo de controle, que permite um monitoramento metodológico e sistêmico do grau de conformidade das práticas preventivistas de toda a força de trabalho da Light.

5.32.2 O objetivo estratégico deste trabalho é alcançar a excelência na Gestão de Segurança do Trabalho nas nossas operações, com base nas diretrizes da Política de Segurança do Trabalho do Grupo Light.

5.32.3 Esta auditoria permite manter um processo de melhoria contínua através da transferência de conhecimento técnico da Light às empresas Executantes, do comprometimento dos dirigentes dessas empresas, bem como para o direcionamento das ações das áreas da Light responsáveis pela Gestão dos contratos.

5.32.4 A Contratada compromete-se a adotar as melhores práticas de Gestão de Segurança e Medicina do Trabalho, e proporcionar meios a Light, que através do SESMT e Gestores da área contratante, a seu critério, realizará auditorias em suas equipes de trabalho, em suas instalações e documentações, objetivando comprovar a eficácia das referidas práticas de Gestão adotadas.

5.32.5 Para efeito de Auditoria de Gestão de Segurança do Trabalho, deverão ser respeitados os prazos limites, estabelecidos no quadro abaixo, o qual compõe o escopo da referida auditoria, objetivando a correção das não-conformidades detectadas e a não observância por parte da Contratada ou Subcontratada Light com relação as obrigações concernentes à Segurança do Trabalho e Medicina Ocupacional estabelecidas por força deste Contrato e na legislação em vigor, incorrendo a Contratada ou Subcontratada Light nas multas conforme abaixo discriminado:

5.32.6 As não conformidades evidenciadas nas AGST's poderão gerar penalidades pecuniárias, independentemente da sua correção imediata.

5.32.7 A critério da Light poderá ser definido plano de ação para correção sistêmica das não conformidades apuradas, bem como rotina follow-up deste.

5.32.8 As não conformidades identificadas por ocasião das AGST's que se repetirem sendo identificadas por outras ações de Monitoramento, serão consideradas recorrentes e, por conseguinte, passíveis de aplicação de penalidade a qualquer momento.

5.32.9 A Área de Segurança e Medicina do Trabalho Light poderá exigir providências imediatas para correção das não conformidades que julgar pertinente, caso entenda haver risco iminente de acidentes.

6. REQUISITOS TÉCNICOS DE SAÚDE

6.1. Programa De Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO

- 6.1.1 A Contratada ou Subcontratada Light deve elaborar e implementar, às suas expensas, PCMSO conforme dispõe NR-07 com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus empregados.
- 6.1.2 O PCMSO deve obrigatoriamente ser assinado por um Médico do Trabalho registrado no respectivo conselho de classe.
- 6.1.3 Nos contratos com duração superior à um ano, o PCMSO deverá ser atualizado e uma cópia remetida ao Área de Segurança e Medicina do Trabalho Light
- 6.1.4 A Contratada ou Subcontratada Light deve atender plenamente a NR-07 realizando os seguintes exames médicos visando preservar a saúde dos empregados:
 - a. Admissional;
 - b. Periódico;
 - c. Demissional;
 - d. Retorno ao Trabalho (em afastamentos maiores que 30 dias);
 - e. Mudança de Função.
- 6.1.5 Os exames médicos compreender:
 - a. Avaliação Clínica abrangendo Anamnese Ocupacional e exame físico e mental;
 - b. Exames complementares, específicos para os riscos que o empregado está exposto, conforme PPRA.
- 6.1.6 Os exames médicos deverão atender, no mínimo, aos requisitos estabelecidos pela Light, conforme padrão disponibilizado pela Área de Segurança e Medicina do Trabalho Light.
- 6.1.7 Deve ser definida periodicidade para realização dos exames médicos conforme definições da NR-07 ou por prazos menores.
- 6.1.8 A Contratada ou Subcontratada Light que desenvolver atividades em ambientes considerados Espaço Confinado, conforme NR-33, deverá ter metodologia de avaliação psicossocial definida no PCMSO.
- 6.1.9 A Contratada ou Subcontratada Light que desenvolver atividades em atividade com possibilidade de contato com esgoto doméstico ou industrial deverá constar no PCMSO a obrigatoriedade das vacinas de Hepatite "A" e Febre Tifoide devendo comprovante da vacinação constar no prontuário médico de cada trabalhador.
- 6.1.10 A contratada, quando desenvolver atividade em que haja exposição à pressão sonora acima de 85d(BA), deverá apresentar o Programa de Conservação Auditiva – PCA.
- 6.1.11 É facultado a Light a exigência de elaboração de Programa de Conservação Auditiva ou Programa de Proteção Respiratório, bem como qualquer outro programa de preservação da vida e saúde, por parte das Executantes e Subcontratadas Light.

6.2. Atestado de Saúde Ocupacional - ASO

- 6.2.1 As Executantes e Subcontratadas Light devem possuir ASO de todos os empregados mobilizados a serviço da Light o qual deverá conter:
 - a. Exames médicos;
 - b. Exames complementares;

- c. Apto ou não para o trabalho (no caso da atividade envolver trabalho em altura teve constar os dizeres “Apto para trabalho em altura”).

- 6.2.2 Deve ser mantida cópia do ASO no estabelecimento da Light onde o empregado da contratada presta serviço, objetivando a pronta apresentação quando solicitado pelas partes interessadas.
- 6.2.3 A Contratada ou Subcontratada Light deverá encaminhar à Light, uma cópia do ASO de cada empregado mobilizado a serviço da Light antes do início das atividades.
- 6.2.4 A Área de Segurança e Medicina do Trabalho Light poderá, a qualquer tempo, solicitar os ASO e os prontuários médicos dos empregados da Contratada ou Subcontratada Light para fins de verificação da realização dos exames periódicos.
- 6.2.5 Contratada ou Subcontratada Light que desenvolver atividades em ambientes considerados Espaço Confinado, conforme NR-33, deverá fazer constar o resultado dos exames específicos para trabalho em espaço confinado ASO.

6.3. Assistência Médica

- 6.3.1 Neste plano a Contratada deverá indicar as ações que adotará para atendimento médico em rede privada ao trabalhador que venha sofrer acidente e seja acometido por lesão com alta gravidade ou com potencial de fatalidade (Ex: traumas graves, queimaduras e choque elétrico), de forma garantir um atendimento especializado.
- 6.3.2 A Light poderá exigir sem ônus adicional ao contrato que os acidentados a serviço da Prestadora sejam encaminhados ou transferidos para Hospitais por ela indicados.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1 Qualquer prejuízo material ou danos pessoais decorrentes da inobservância dos procedimentos operacionais e de segurança do trabalho, comprovando-se a responsabilidade da Contratada, dará o direito a Light ao ressarcimento dos custos de indenização, reparação e regularização.
- 7.2 As instruções contidas neste documento não desobrigam o cumprimento das outras normas regulamentadoras da portaria 3214/78, além de normas ou procedimentos de segurança e medicina do trabalho vigente em legislação federal, estadual ou municipal.
- 7.3 Os formulários relativos aos documentos citados acima e como de uso obrigatório, poderão ser retirados na área de Segurança e Medicina do trabalho da Light.
- 7.4 Equipamentos ou métodos de trabalho que pela desenvolvido pela contratada que sejam distintos dos estabelecidos pela Light, poderão vir a ser admitidos como conforme, desde que analisados e aprovados formalmente pelas áreas tecnicamente responsáveis pelo assunto.
- 7.5 A lista de EPI e EPC homologados pela Light, poderão ser retirados na área de Segurança e Medicina do trabalho da Light.

Eventuais dúvidas acerca do conteúdo deste documento poderão ser esclarecidas na Área de Segurança e Medicina do Trabalho Light.

ANEXO CONTRATUAL: CONTROLE E ASPECTOS TÉCNICOS SOBRE VEÍCULOS

Versão 04/11/2019

A CONTRATADA somente poderá utilizar, na prestação de serviços, objeto deste Contrato, veículos de sua propriedade, alugados, com leasing ou alienação fiduciária. Sendo vedada a utilização de veículos de propriedade de seus funcionários, remunerados na modalidade de “agregação”, excetuando motos, que podem ser descaracterizadas com a retirada do baú que receberá o adesivo “A SERVIÇO DA LIGHT”.

Deverão ser respeitadas as seguintes características:

ATIVIDADES	REFERÊNCIA DE VEÍCULO	RECOMENDAÇÕES
CIVIL	Caminhão de pequeno porte com capacidade de PBT 4500 kg com cabine dupla	usar veículo com capacidade de carga compatível e com compartimentos que separem carga de passageiros conforme NR18 e CTB
MANUTENÇÃO E EXPANSÃO SUBTERRÂNEO	Veículo tipo Sprinter cabine dupla e caminhão de pequeno porte com capacidade de PBT 4500 Kg, com cabine dupla	usar veículo com capacidade de carga compatível e com compartimentos que separem carga de passageiros conforme NR18 e CTB
EMENDA BT/MT	Veículo tipo Sprinter cabine dupla	usar veículo com capacidade de carga compatível e com compartimentos que separem carga de passageiros conforme NR18 e CTB
CABOS BT/MT	Caminhão carroceria baú (tipo swat) com reboque de bobinas guincho	usar veículo com capacidade de carga compatível e com compartimentos que separem carga de passageiros conforme NR18 e CTB
LINHA VIVA	Veículo equipado com cesta aérea com rigidez dielétrica de no mínimo 46kV, com cabine dupla	usar veículo com capacidade de carga compatível e com compartimentos que separem carga de passageiros conforme NR18 e CTB
MANUTENÇÃO E EXPANSÃO AÉREO	Veículo equipado com guindauto e cabine dupla	usar veículo com capacidade de carga compatível e com compartimentos que separem carga de passageiros conforme NR18 e CTB
EMERGÊNCIA	Veículo tipo pick-up com implementos (baú e suporte de escadas e outros que a atividade demande). Ex: Hillux, S10 e Ranger. Nos atendimentos a rede MBN deverá ser disponibilizado veículo equipado com cesta aérea singela com rigidez dielétrica de no mínimo 46 kV .	usar veículo com capacidade de carga compatível e com compartimentos que separem carga de passageiros conforme NR18 e CTB. Atender NBR vigente e ter laudo de aprovado pelo INMETRO e CTB.
PODA COM LINHA VIVA	Veículo equipado com cesta aérea com rigidez dielétrica de no mínimo 46kV, com cabine dupla	usar veículo com capacidade de carga compatível e com compartimentos que separem carga de passageiros conforme NR18 e CTB. Atender NBR vigente e ter laudo de aprovado pelo INMETRO e CTB.
PODA COM LINHA MORTA	Veículo equipado com cesta aérea com rigidez dielétrica de no mínimo 46kV, com cabine dupla	usar veículo com capacidade de carga compatível e com compartimentos que separem carga de passageiros conforme NR18 e CTB
LEITURA DE CARGAS	Veículo com implementos (baú e suporte de escadas e outros que a atividade demande).	usar veículo com capacidade de carga compatível e com compartimentos que separem carga de passageiros conforme NR18 e CTB
CORTE, RELIGAÇÃO, LIGAÇÃO E DESLIGAMENTO	Veículo com implementos (baú e suporte de escadas e outros). Nos atendimentos a rede MBN deverá ser disponibilizado veículo equipado com cesta aérea singela com rigidez dielétrica de no mínimo 46 kV (que a atividade demande).	usar veículo com capacidade de carga compatível e com compartimentos que separem carga de passageiros conforme NR18 e CTB. Atender NBR vigente e ter laudo de aprovado pelo INMETRO e CTB.

A CONTRATADA deverá preencher a ficha (em anexo) para cadastro do veículo na Light, contendo informações do veículo, do contrato e da atividade a qual estará vinculado. Anexar cópia do CRLV atualizado.

Nos casos de caminhões equipados com Cesta Aérea, também deverão ser anexados cópia do laudo do ensaio elétrico e cópia do laudo de ensaios não destrutivos, dentro da validade. Nos casos de motocicletas agregadas, também deverão ser anexados cópia da CNH do condutor e cópia do certificado de direção defensiva para que sejam entregues para a área de administração da frota LIGHT. (

A LIGHT providenciará a confecção dos adesivos de identificação do veículo e agendará, com a CONTRATADA, a colocação dos mesmos. No processo de adesivação o veículo será vistoriado por um funcionário da Light, onde serão verificadas as condições gerais de conservação e segurança, de acordo com a Legislação de Trânsito Brasileira e dos Procedimentos Técnicos e Procedimentos de Segurança LIGHT (PTL e PSL). Caso aprovado, receberá o adesivo numerado "A SERVIÇO DA LIGHT" nas duas portas dianteiras ou no baú (moto) e, em seguida, será cadastrado no sistema SAP.

Cabe a Contratada providenciar a confecção de adesivos de identificação com o nome da empresa, colocando-o em local visível, desde que não impeça a colocação dos adesivos LIGHT (dimensões 42 x 32 cm).

A CONTRATADA deverá utilizar somente os veículos destinados e identificados como "A SERVIÇO DA LIGHT" para execução dos SERVIÇOS, bem como veículos apropriados à atividade a que se destinam, observando as leis de trânsito e as normativas LIGHT (INOs, PSLs e PTLs).

A LIGHT exige que a CONTRATADA possua o mesmo sistema de controle e monitoramento dos veículos – GPS, que é utilizado em seus veículos próprios para fins de identificação do condutor em processos de apuração de acidentes, infrações de trânsito e/ou denúncias pertinentes à utilização do veículo, roteirização de serviço, controle de desvio de rota, acompanhamento online da execução do serviço em campo e outros. As informações do sistema de monitoramento deverão estar integradas ao sistema da LIGHT e disponíveis online, ontime, full time e com acesso irrestrito aos colaboradores da LIGHT.

A CONTRATADA obriga-se em manter a sua frota em boas condições de uso e com a documentação em dia.

Não será permitido que os veículos pernoitem dentro das instalações da LIGHT, sendo as exceções previamente autorizadas pelo Gestor do Contrato.

Os veículos da CONTRATADA serão vistoriados, periodicamente, com ou sem aviso prévio, pela LIGHT e, caso sejam encontradas irregularidades, serão tratadas da seguinte forma:

Irregularidades leves (Exemplo: Falta de identificação da Contratada, Adesivo em mau estado, veículo muito sujo, pequenas avarias na lataria que não comprometam a segurança) - Será acordado um prazo para regularização (não superior a 10 dias);

Irregularidades Graves (Exemplo: Laudo do ensaio elétrico vencido, documentação irregular e avarias que comprometam a segurança do veículo) - O veículo será retirado da frota imediatamente, terá o adesivo "A Serviço da LIGHT" retirado e será inativado no sistema SAP. Caso as avarias sejam corrigidas posteriormente, o veículo poderá retornar a frota, após ser submetido a um novo processo de adesivação.

Veículos equipados com guindauto (munck), cesta aérea, perfuratriz ou outros implementos, devem ter sua condição registrada na documentação do veículo (CRLV).

Para a utilização de veículos leves (Gol, Celta, Uno, Palio, etc.) em atividades de rede, que exijam a instalação do suporte para transporte de escada, será necessário que se retire o banco traseiro para o acondicionamento dos materiais/ equipamentos e a instalação de uma grade que faça separação entre os materiais/ equipamentos e os bancos do condutor e carona.



Os materiais e equipamentos, que forem colocados no interior da carroceria ou sobre a plataforma do veículo, devem ser devidamente acondicionados e fixados, de modo a não cair ou deslocar-se, evitando assim acidentes e não dificultando a passagem dos empregados.

Nos casos em que forem utilizadas motos agregadas, ao final da jornada diária de trabalho, a CONTRATADA deverá garantir que o baú seja desacoplado da motocicleta e mantido sob a guarda na base da CONTRATADA. Tendo em vista que o número de ordem nos adesivos que os baús receberão estão atrelados a placa do veículo, os mesmos deverão ser reinstalados nas motos de onde foram retirados, ficando vedado o rodízio dos baús entre as motos ou remanejamento para uma nova motocicleta.

Caso haja substituição de motocicleta ou proprietário/conductor (ex.: funcionário compra uma nova moto, troca de propriedade entre funcionários, troca de funcionário, etc.), a CONTRATADA deverá informar a área de administração da frota imediatamente, para que seja avaliada a melhor providência a ser tomada.

A CONTRATADA deverá enviar periodicamente um relatório com a relação da manutenção preventiva das motocicletas utilizadas no CONTRATO para a área de administração da frota da LIGHT.

As motocicletas deverão possuir o seguro de “Responsabilidade Civil Facultativo de Veículos” para garantir eventos que resultem em danos a terceiros, com cobertura de danos materiais e corporais, com valores de cobertura de acordo com o solicitado no EDITAL/CONTRATO. Apresentar o Seguro Obrigatório DPVAT. Apresentar ainda cobertura específica para roubo e furto conforme o valor da tabela FIPE, não englobando cobertura de danos parciais e totais.

Qualquer alteração nas características dos veículos, na atividade para qual foram cadastrados ou do local de guarda, deverá ser comunicada imediatamente a área de administração da frota da LIGHT.

Preferencialmente, os veículos deverão ter a cor branca, serem emplacados no Rio de Janeiro e não possuir película protetora (“insulfilm”) nos vidros.

A CONTRATADA deverá manter frota de veículos em condições operacionais de segurança, necessárias à execução dos SERVIÇOS e com boa apresentação de modo a preservar a imagem da LIGHT.

A idade dos veículos não deverá ultrapassar os seguintes limites, a partir da data de fabricação:

Veículos leves até 3 (três) anos;

Motocicletas agregadas até 5 (cinco) anos;

Veículos médios até 5 (cinco) anos;

Veículos pesados até 10 (dez) anos.

A CONTRATADA deverá informar, imediatamente, por e-mail, quando um veículo for retirado da frota ou roubado e, ao término do contrato, todos os adesivos deverão ser retirados e devolvidos para a LIGHT.

A CONTRATADA deverá enviar, mensalmente, relação atualizada da sua frota para a área de administração da frota, destacando possíveis alterações de atividades.

Os veículos com adesivos “A SERVIÇO DA LIGHT” deverão ser utilizados exclusivamente para a prestação dos SERVIÇOS contratados, não podendo, portanto, ser cedidos à outra empresa ou utilizados em serviços particulares.

A CONTRATADA deverá manter-se atualizada quanto às modificações da legislação de trânsito em vigor, adequando a sua frota de acordo com os prazos estabelecidos em lei (CTB, Resoluções do CONTRAN e ANTT).

Veículos que realizarem atividades que dispensam a identificação através do adesivo “A SERVIÇO DA LIGHT”, para acessarem as instalações da Light, deverão receber a Autorização de Acesso. O procedimento para a solicitação do documento é o mesmo da solicitação de adesivo, porém os veículos não precisam atender as exigências feitas aos veículos identificados (idade de utilização, adesivo de identificação da contratada, etc.).



GERÊNCIA DE GESTÃO DE FORNECEDORES

FICHA CADASTRAL DE VEÍCULOS

SOLICITAÇÃO DE ADESIVO /AUTORIZAÇÃO DE ACESSO

ADESIVO

AUTORIZAÇÃO

1. DO VEÍCULO:

1.1. TIPO: SEDAN; PICK-UP; FURGÃO; CAMINHÃO; OUTRO: _____

1.2. POSSUI: GPS; CÂMERA; TRAÇÃO 4 X 4 COMUNICAÇÃO NO VEÍCULO

1.3. MARCA/MODELO: _____

1.4. COR: _____

1.5. PLACA: _____

1.6. MUNICÍPIO/ESTADO: _____

1.7. LOCAL DE ACESSO: _____

1.8. CERTIFICADO DE PROPRIEDADE EM NOME DE: _____

1.9. ANO: _____

1.10. LOCAL DE GUARDA DO VEÍCULO: _____

1.11. ANO CRLV: _____ Nº RENAVAM: _____

2. DA EMPRESA CONTRATADA

2.1. EMPRESA: _____

2.2. ENDEREÇO: _____

2.3. CONTATO (responsável pela frota): _____

2.4. TELEFONE: _____ CELULAR: _____

2.5. E-mail: _____

2.6. ATIVIDADE: _____

2.7. CONTRATO Nº. _____

2.8. INÍCIO: ____ / ____ / ____ TÉRMINO DO CONTRATO: ____ / ____ / ____

3. DO CONTRATANTE

3.1. SIGLA DO ÓRGÃO: _____

3.2. RESPONSÁVEL/GESTOR: _____ MATRÍCULA: _____

3.3. ENDEREÇO: _____

3.4. TELEFONE: _____

ASS.: _____

_____/_____/_____

Assinatura do Solicitante

Data de solicitação

ANEXO CONTRATUAL: RESOLUÇÃO DO CONTRAN Nº 26, DE 22 DE MAIO DE 1998

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 21 DE MAIO DE 1998

Disciplina o transporte de carga em veículos destinados ao transporte de passageiros a que se refere o art. 109 do Código de Trânsito Brasileiro.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme o Decreto nº 2.327, de 23 de setembro de 1997, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito, resolve:

Art. 1º O transporte de carga em veículos destinados ao transporte de passageiros, do tipo ônibus, microônibus, ou outras categorias, está autorizado desde que observadas as exigências desta Resolução, bem como os regulamentos dos respectivos poderes concedentes dos serviços.

Art. 2º A carga só poderá ser acomodada em compartimento próprio, separado dos passageiros, que no ônibus é o bagageiro.

Art. 3º Fica proibido o transporte de produtos considerados perigosos conforme legislação específica, bem como daqueles que, por sua forma ou natureza, comprometam a segurança do veículo, de seus ocupantes ou de terceiros.

Art. 4º Os limites máximos de peso e dimensões da carga, serão os fixados pelas legislações existentes na esfera federal, estadual ou municipal.

Art. 5º No caso do transporte rodoviário internacional de passageiros serão obedecidos os Tratados, Convenções ou Acordos internacionais, enquanto vinculados à República Federativa do Brasil.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENAN CALHEIROS
Ministério da Justiça

ELISEU PADILHA
Ministério dos Transportes

LINDOLPHO DE CARVALHO DIAS - Suplente
Ministério da Ciência e Tecnologia

ZENILDO GONZAGA ZOROASTRO DE LUCENA
Ministério do Exército

LUCIANO OLIVA PATRÍCIO - Suplente
Ministério da Educação e do Desporto

GUSTAVO KRAUSE
Ministério do Meio Ambiente, Recursos Hídricos e da Amazônia Legal

BARJAS NEGRI - Suplente
Ministério da Saúde